



República Federativa do Brasil



Estado de Goiás

Alcides Rodrigues Filho

Governador de Goiás

Milca Severino Pereira

Secretária de Estado da Educação

Plano Estadual de Educação

2008-2017

Governo do Estado de Goiás

Secretaria Estadual de Educação

Fórum Estadual de Educação

Plano Estadual de Educação – 2008-2017

Lei Complementar nº 62, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 17/10/2008.

Goiânia, outubro de 2008.

Apresentação

O Governo do Estado de Goiás, a partir dos marcos legais e tendo em vista os anseios da sociedade, disponibiliza o seu Plano Estadual de Educação – PEE 2008-2017, como fonte legítima dos pilares dessa área.

O documento, produto emanado da ação coletiva das diversas instituições que compõem o Fórum Estadual de Educação, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, define os parâmetros das ações do Poder Público, no âmbito da Educação do Estado de Goiás e de seus atuais 246 municípios.

Há que se considerar que a educação é uma prioridade estratégica para o projeto de crescimento e desenvolvimento social, econômico, político e cultural do estado e se constitui no eixo central de sustentação da política pública, tendo em vista a superação da histórica desigualdade social.

É importante ressaltar que o Estado de Goiás, a partir do PEE, fortalece o regime de colaboração entre o Estado e seus municípios, tanto no financiamento, quanto na gestão da educação, conforme o previsto na Constituição Federal (Art. 211) e na LDB Nacional (Art. 8º).

Dessa forma, o Estado de Goiás se coloca em franco diálogo com o Plano Nacional de Educação e, portanto, com a política nacional para o setor.

Cabe, aqui, o registro histórico da participação do governo do Estado de Goiás, a partir de gestões efetivas, no sentido de acatar as decisões emanadas dos diversos setores da sociedade, garantindo a aprovação do PEE, na sua íntegra.

No processo de revisão do texto inicial do Plano, ficou patente a superação de algumas metas estabelecidas na versão elaborada em 2003, em decorrência dos avanços da política de educação desenvolvida no Estado na última década.

O PEE 2008-2017, marco na história da educação em Goiás, passa a se constituir legal e socialmente, como o instrumento balizador dos planos de governo do Estado e dos Planos Municipais de Educação, contribuindo para a intensificação das

ações parceiras na execução dos programas educacionais, tendo como objetivo maior a educação com qualidade para todos os cidadãos.

Nesse sentido, o Plano Estadual de Educação, aprovado pela Assembléia Legislativa e instituído pela Lei Complementar nº 62, de 9/10/2008, configura-se como plano de Estado, transcendendo períodos de gestão de governos.

Milca Severino Pereira

Secretária de Estado da Educação

Órgãos/entidades participantes da Coordenação Central para elaboração do Plano Estadual de Educação de Goiás – 2003:

1. Secretaria de Estado da Educação – SEE (Coordenação);
2. Associação Goiana dos Municípios – AGM;
3. Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;
4. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Goiânia;
5. Conselho Estadual de Educação – CEE;
6. Fórum em Defesa da Escola Pública;
7. Representante das Subsecretarias Regionais de Educação – SEE;
8. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Sectec;
9. Secretarias Municipais de Educação de Acreúna, Alexânia, Anápolis, Goiânia, Itumbiara, Rio Verde, Rubiataba e Vianópolis;
10. Sindicato dos Professores do Estado de Goiás – Sinpro;
11. Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – Sintego;
12. União dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
13. União Estadual de Estudantes – UEE;
14. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme;
15. Universidade Estadual de Goiás – UEG;
16. Universidade Federal de Goiás – UFG.

Comissão Executiva e Redatora – 2003:

Ana Amélia Fleury de Almeida Badan (Coordenadora)
Secretaria de Estado da Educação – SEE;

José Geraldo de Santana Oliveira
Conselho Estadual de Educação – CEE;

Maria Aparecida Barbosa dos Santos Cavalcante
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

Maria do Carmo Ribeiro Abreu
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

Marlene de Oliveira Lobo Faleiro
Fórum Estadual de Educação;

Noeme Diná Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO;

Soraia Paranhos Netto
Representante das Subsecretarias Regionais de Educação – SEE;

Revisão da Redação:

Ione Maria de Oliveira Valadares.

Comissão Revisora – 2007/2008:

Iara Barreto (Coordenadora)
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

Marlene de Oliveira Lobo Faleiro
Fórum Estadual de Educação ;

José Geraldo de Santana Oliveira
Conselho Estadual de Educação;

Luisa Isabel Taveira Rocha
Jandernaide Resende Lemos
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

Cecília Torres Borges – representando o Deputado Estadual Mauro Rubem
Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;

Deputado Estadual Frei Valdair de Jesus
Pres. da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

Fabício Soares Coutinho – representando o Deputado Estadual Frei Valdair de Jesus
Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa;

Geraldo Profírio Pessoa
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Universidade Federal de Goiás;

Domingos Pereira da Silva
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO;

Maria do Carmo Ribeiro Abreu
Universidade Estadual de Goiás – UEG;

Edwirgen Carlita de Andrade
Universidade Católica de Goiás – UCG;

Ana Rita Marcelo de Castro
Fórum Municipal de Educação de Goiânia;

Márcia Rezende Pereira
Colégio Lyceu de Goiânia;

José Heleno da Silva
Colégio Estadual Jardim América;

Revisão lingüística:

Cleide Coutinho
Diretoria de Imprensa da Universidade Estadual de Goiás – UEG.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2003.....	05
APRESENTAÇÃO 2008.....	06
1 – INTRODUÇÃO.....	07
1.1 - SÍNTESE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.....	07
1.2 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	10
1.3 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.....	11
1.4 - PARÂMETROS MÍNIMOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.5 - NATUREZA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.6 - OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	12
1.7 - ABRANGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.....	13
2 – ETAPAS E NÍVEIS DE ENSINO.....	15
2.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL.....	15
2.2 - ENSINO FUNDAMENTAL.....	18
2.3 - ENSINO MÉDIO.....	22
2.4 - EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	28
3 – MODALIDADES DE ENSINO.....	38
3.1 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.....	38
3.2 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.....	42
3.3 - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	46
3.4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	55
3.5 - EDUCAÇÃO INDÍGENA.....	59
3.6 - EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA.....	61
4 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.....	65
4.1 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E SERVIDORES TÉCNICO- EDUCACIONAIS.....	65
5 – DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO.....	68
5.1 - FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	68
5.2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	74

APRESENTAÇÃO 2003

De acordo com a Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2001 a 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus planos decenais.

Com o objetivo de elaborar o plano decenal do Estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Educação desencadeou um processo amplo e democrático de reflexão e discussão, com a participação dos diversos segmentos que compõem a Educação no Estado de Goiás.

O processo de construção coletiva do plano iniciou-se com a formação de uma comissão composta por 23 entidades e órgãos e desenvolveu-se mediante a realização de debates nas unidades escolares, nas subsecretarias regionais e nas secretarias municipais, os quais culminaram com a elaboração das propostas aglutinadas neste documento, avaliadas no Seminário do Fórum em Defesa da Escola Pública, Goiás, realizado de 20 a 22 de novembro de 2002.

O Plano Estadual de Educação, assim como o Plano Estadual de Educação de 09/01/2001, representa uma grande conquista para a Educação. Constitui um plano de Estado e não de governo, já que sua duração de dez anos pressupõe alcance de metas de longo prazo, passando por mais de dois governos estaduais. Além disso, seu processo de construção coletiva no Estado, com abrangência de diversos segmentos da área da Educação, de todas as regiões, das diversas redes de ensino, com envolvimento de todos os segmentos das escolas, trouxe-lhe legitimidade, o que permitirá que ele possa de fato ser executado. Mais do que isso, possibilitará que seja assumido pela comunidade como proposta sua, que seja defendido, cobrado e acompanhado na sua execução. Para que ele seja de fato um plano de educação da sociedade, é necessário que seja aprovado pela Assembléia Legislativa, assumindo, então, força de lei.

Goiânia, maio de 2003.

Coordenação Central

APRESENTAÇÃO 2008

Considerando a defasagem de algumas abordagens do Plano Estadual de Educação, elaborado em 2003, revisto em 2006, e ainda em tramitação, onze instituições e entidades que compõem o Fórum Estadual de Educação desencadearam, em 2007, o processo de atualização dos dados educacionais, objetivos e metas a partir de mudanças no cenário local, que levaram à superação de algumas metas estabelecidas e, no cenário nacional, à mudança da política para a Educação Básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE) é o documento definidor da política educacional do Estado de Goiás para os próximos dez anos. Ele, a partir do diagnóstico da situação educacional de Goiás, neste início de século, estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e valorização dos profissionais da Educação e para o financiamento, a gestão e a avaliação da Educação.

Sua finalidade é definir os parâmetros das ações do Poder Público na esfera da Educação do Estado de Goiás e de seus municípios, no direcionamento dos Planos Plurianuais, dos Planos de Desenvolvimento da Educação (PDE), dos Planos de Ações Articuladas (PAR), sendo o seu caráter de Plano de Estado que extrapola gestões governamentais. Este PEE centra sua visão nas instituições educativas, como ambiente privilegiado para o ensino e a aprendizagem, respaldando-se na Constituição do Estado de Goiás (1989) e na Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, ambas acordadas com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, em seu art. 6º, estabelece:

“Art. 6º A articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação são exercidas pela Secretaria Estadual de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Estadual de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Estadual de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.”

Os antecedentes do presente documento possuem uma larga história, cujo início remonta ao ano de 1932, quando educadores e intelectuais brasileiros lançaram o Manifesto dos Pioneiros, enfatizando a necessidade de um plano global e abrangente, porém unitário, para a reconstrução da educação brasileira.

O PEE foi atualizado para o período 2008-2017, contemplando a legítima vontade da sociedade civil organizada, representando o novo panorama educacional que se deseja para todo o Estado de Goiás.

Frise-se, por oportuno, que, por determinação da Constituição do Estado de Goiás, o PEE deve ser aprovado por lei complementar, o que lhe dá mais segurança e solidez, porquanto, também por determinação constitucional, somente poderá ser alterado por outra lei de igual natureza, que exige o voto da maioria absoluta dos Deputados Estaduais para a sua aprovação.

Goiânia, dezembro de 2007.

Comissão Revisora

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - SÍNTESE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (2003)

De acordo com a Lei nº 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus Planos Decenais. Atendendo a esse ditame, a Secretaria de Estado da Educação desencadeou o processo de discussão na Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Assembléia Legislativa, por meio de uma Audiência Pública sobre o Plano. Nessa audiência foram definidas as instituições que deveriam compor a Comissão Organizadora do Plano, quais sejam: Associação Goiana dos Municípios, Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Conselho Estadual de Educação, Fórum em Defesa da Escola Pública, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, União Estadual dos Estudantes, Universidade Estadual de Goiás e Universidade Federal de Goiás.

Em maio de 2002, a Secretaria de Estado da Educação começou os contatos para o início dos trabalhos, apresentando ao Conselho Estadual de Educação a trajetória histórica da construção do Plano Estadual de Educação. Ao mesmo tempo, projetou a proposta de elaboração do Plano Estadual em um cenário de visão do futuro, para o período 2001/2010, e informando sobre o processo de elaboração de planos estaduais, deflagrado em dez estados brasileiros. Com apoio do Conselho Estadual de Educação, mobilizou as entidades componentes da Comissão Organizadora do Plano, acima citadas, para a realização de um amplo seminário intitulado “Planos Estadual e Municipais de Educação”, que se deu em 06 de junho de 2002, com a participação de aproximadamente 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas, envolvendo diversos segmentos: Associação Goiana dos Municípios, Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Assembléia Legislativa, Secretarias Municipais de Educação (69 – sessenta e nove municípios), Câmara Municipal de Goiânia, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Conselho Estadual de Educação, Fórum em Defesa da Escola Pública, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Subsecretarias Regionais de Educação, Colégios e Escolas Estaduais, Colégios e Escolas Municipais. Nesse seminário, ficou estabelecido que a Secretaria de Estado da Educação passaria a coordenar o processo de elaboração da proposta do plano estadual, tendo sido definidas as primeiras ações, a metodologia e o cronograma de trabalho. A partir desse encontro, foi ampliada a Comissão Organizadora do Plano, que passou a ser chamada de Comissão Central e a incluir representantes de 23 (vinte e três) entidades e órgãos. Além dos acima citados, passaram a integrar a Comissão Central: Comissão de Educação da Câmara Municipal de Goiânia; Representante das Subsecretarias Regionais; Secretarias de Educação dos Municípios de Acreúna, Alexânia, Anápolis, Itumbiara, Rio Verde, Rubiataba e Vianópolis; União dos Dirigentes Municipais de Educação e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

Nesse seminário, definiu-se que seriam constituídas 37 comissões no Estado, uma em cada regional da Secretaria Estadual da Educação, sob a coordenação das Subsecretarias Regionais de Educação do Estado, para, a partir da divulgação do Plano Estadual de Educação, sensibilizar as lideranças comunitárias, organizações, instituições e autoridades da região sobre a importância da elaboração coletiva dos planos municipais e estadual. Na composição de cada uma dessas Comissões Regionais, foi definida a participação de dois representantes de cada município. Coube a essas comissões a organização de reuniões com ampla participação da sociedade local para elaboração da Proposta Regional para o Plano Estadual, contendo diagnóstico, objetivos, metas e competências de cada esfera pública, além das propostas de execução. Muitos municípios começaram a elaborar seus planos a partir dessas reuniões. Esse trabalho foi subsidiado pela distribuição dos documentos da coletânea: “Marcos Legais para Elaboração do Plano Estadual de Educação”¹, e pelo apoio, por

¹ Os marcos legais constituíram-se dos seguintes documentos:

Constituição Federal de 1998
Emenda Constitucional nº 14/96
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação de Goiás – Lei Complementar nº 26 de 1998
Lei nº 9.424/96 – FUNDEF
Lei nº 9.475/97 – Ensino Religioso
Lei nº 9.533/97 – Renda Mínima

intermédio de visitas, dos membros da Comissão Interna da Secretaria de Estado da Educação, distribuídos por temas e regiões para este fim. Foram realizados também levantamentos estatísticos, diagnosticando a situação educacional por região e município e roteiros elaborados pela Comissão Executiva, para auxiliar o trabalho das Comissões Regionais. Todas essas informações foram disponibilizadas na página da rede eletrônica da Secretaria de Estado da Educação. Dessas 37 (trinta e sete) comissões, apenas duas (2) deixaram de realizar os trabalhos, tendo sido elaboradas, portanto, 35 (trinta e cinco) propostas regionais. De posse desse material, a Comissão Executiva e Redatora, indicada pela Comissão Central, fez a leitura e a análise dos dados, e os aspectos mais citados e consensuais constituíram os dez objetivos deste Plano Estadual de Educação de Goiás.

Paralelamente ao trabalho de elaboração das propostas regionais, realizou-se a “I Jornada Goiana de Educação Superior: Políticas Públicas para a Educação Superior”, promovida pelo Conselho Estadual de Educação, pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e pela Universidade Estadual de Goiás, com apoio da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás.

Além disso, realizou-se, em 28 de agosto de 2002, o Dia da Escola em Debate, quando todas as escolas estaduais e grande parte das municipais do Estado, com a participação dos pais, levantaram respostas para as seguintes questões:

- Que escola temos? O que ela tem de bom? O que não está bom?
- O que queremos que permaneça? O que queremos mudar? Aonde queremos chegar? Quando?
- O que fazer? Como fazer? Quem vai fazer? Quem tem de fazer? Quem deve fazer?
- Quem acompanhará a execução do plano? Quem vai cobrar?

Durante o mês de setembro de 2002, o tema “Planos Municipais e Estadual de Educação” teve destaque em três eventos: no “I Encontro Goiano de Conselhos e Secretarias Municipais de Educação”, de 11 a 13/09/02, em Goiânia, organizado pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Goiás; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Goiás; Conselho Estadual de Educação (CEE), Goiás; Associação Goiana dos Municípios (AGM), Goiás; Secretaria Municipal de Educação (SME), Goiânia; Conselho Municipal de Educação (CME), Goiânia; no “II Seminário Estadual do Meio Rural,” realizado em Goiânia, de 10 a 12/09/2002, pelo Fórum Goiano em Defesa da Educação do Meio Rural; e também na “Semana do PEE: a Educação Superior em debate”, realizado de 10 a 17/09/02 pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, nas cidades de Rio Verde, Goiânia, Formosa, Jaraguá e Catalão. Todos esses eventos visaram refletir sobre a realidade educacional, discutindo perspectivas e diretrizes de uma política de educação para Goiás.

Lei nº 9.766/98 – Salário Educação

Lei nº 10.219/2001 – Renda Mínima/Bolsa Escola

Lei nº 11.494/07 – FUNDEB

Decreto nº 2.264/97 – Regulamenta Lei do FUNDEF

Decreto nº 2.948/99 – Regulamenta Salário Educação

Decreto nº 3.278/99 – Formação de professores para atuar na Educação Básica

Decreto nº 3.554/00 – Formação de professores para atuar na Educação Básica

Medida Provisória nº 2.100-30/2001 – PNAE e PDDE

Resolução CNE/CEB nº 2/98 – Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental

Resolução CEB nº 3/98 – Diretrizes Curriculares do Ensino Médio

Resolução CNE/CEB nº 1/99 – Diretrizes Curriculares da Educação Infantil

Resolução CNE/CEB nº 2/99 – Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Infantil

Resolução CEB nº 3/99 – Diretrizes Nacionais para as Escolas Indígenas

Resolução CEB nº 4/99 – Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional

Resolução CNE/CEB nº 1/2000 – Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos

Resolução CNE/CEB nº 2/52001 – Diretrizes Curriculares de Educação Especial

Resolução CNE/CCP nº 1/2002 – Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores para a Educação Básica

Resolução CNE/CCP nº 2/2002 – Diretrizes Curriculares para a Formação de Professores para Educação Básica (duração e carga horária)

Resolução CNE/CEB nº 1/2002 – Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo

Educação para Todos – Documento Jomtien

Educação para Todos – Compromisso de Dakar

Educação para Todos – Declaração de Cochabamba

A Escola que Queremos: PGM 2 – Os Planos Estaduais e Municipais

Além desses grandes eventos, os membros da Comissão Central e da Comissão Interna da Secretaria de Estado da Educação foram convidados a participar de vários debates em instituições espalhadas por todo o Estado.

A partir das sugestões produzidas nos eventos mencionados, das propostas regionais, do Plano Nacional da Educação, do estudo dos documentos relacionados ao assunto, do diagnóstico feito pela Comissão Central e complementado pelas Comissões Regionais, foi elaborada a primeira proposta preliminar do Plano Estadual de Educação (PEE), enviada para todas as subsecretarias para análise e apresentação de sugestões. Essa versão preliminar foi apresentada no seminário realizado de 20 a 22 de novembro, promovido pelo Fórum em Defesa da Escola Pública, Goiás, com o título “Plano Estadual de Educação em Goiás: uma construção coletiva”, quando o documento foi amplamente discutido. As várias sugestões, então apresentadas por grupos temáticos, foram analisadas pela Comissão Executiva e Redatora, submetidas à Comissão Central e, juntamente com outras sugestões escritas, enviadas por correio, fax, internet, para ser incorporadas ao texto da proposta inicial, do que resultou a segunda versão preliminar do Plano, consolidada em 11 de março de 2003, também amplamente divulgada.

Essa nova versão foi também objeto de ricas discussões. Realizaram-se, para sua análise, debates no Conselho Estadual de Educação e, no âmbito da Educação Superior, em dois momentos: no Seminário “A Educação Superior discute o Plano Estadual de Educação”, em 29 e 30 de março de 2002, promovido pela SECTEC; e em reunião da Estatuinte da UEG, nos dias 25 e 26 de abril, em Caldas Novas.

Todas as reflexões produzidas nesses debates e sugestões de outras entidades contribuíram para a elaboração final do Anteprojeto de 2003.

Desse modo, este documento registra diferentes vozes e anseios num processo de elaboração que contou com milhares de mãos. Esse é mais um desafio de construção coletiva concretizado pela sociedade goiana; espera-se que o resultado se constitua em uma contribuição significativa para o avanço da educação em Goiás e que possibilite, de fato, maior comprometimento da sociedade com a educação para todos. Suas diretrizes, objetivos e metas, ao serem concretizados, atenderão às exigências atuais da política educativa em seus diferentes níveis e modalidades.

1.1.1 - RETOMADA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

No ano de 2006, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) reuniu-se com o Fórum Estadual de Educação para retomar a movimentação do processo do Plano Estadual de Educação e, nesse sentido, fez-se necessária a atualização dos dados educacionais, encaminhando-se, assim, o novo documento ao Gabinete Civil, em outubro do mesmo ano.

Para tal medida, a SEE, por intermédio de suas Superintendências, Gerências e Assessorias, promoveu a revisão das tabelas, e de igual forma o fez a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTEC). Nessa revisão, respeitaram-se os princípios e idéias que caracterizam o trabalho realizado, no documento de 2003, pela comissão composta por 23 (vinte e três) instituições educacionais e/ou correlatas. O resultado do debate promovido nas unidades escolares, audiências públicas e Subsecretarias Regionais de Educação, fruto do registro de diferentes vozes e anseios, descritos por milhares de mãos, traduziu-se num desafio para os educadores goianos, na busca da qualidade da Educação em Goiás.

Em outubro de 2007, o Gabinete Civil enviou ofício à SEE, solicitando nova atualização dos dados educacionais originados no período 2006-2007, tendo em vista que, nesse interstício, o MEC/INEP divulgou os dados do Censo Educacional 2005. Com o objetivo de consolidar o PEE, foi criada uma Comissão Revisora em 2007.

Imediatamente, a SEE e a SECTEC iniciaram a atualização dos dados e a avaliação dos objetivos e metas, frente às mudanças nacional e local.

Por sua vez, o Fórum Estadual de Educação e a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa desencadearam novas ações, tendo em vista a efetiva atualização e o encaminhamento do PEE para aprovação pelo Poder Legislativo Estadual.

Ao se retomar a discussão do PEE, foram desenvolvidas algumas ações, tendo em vista a mobilização da sociedade, a saber:

- conhecimento do conteúdo do processo em tramitação no Gabinete Civil;
- revisão e atualização dos objetivos e metas, considerando-se que algumas ações já estão em andamento e/ou sendo realizadas;
- realização de audiência pública, em 13/11/2007, na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com o objetivo de prestar informações à sociedade acerca da tramitação do processo e, ao mesmo tempo, despertar os parlamentares estaduais para a necessidade, importância e urgência da aprovação do PEE.

Ante essas razões, há que se esperar da Assembléia Legislativa uma profunda análise do documento, colocando a votação da matéria como prioritária no início do ano legislativo de 2008, contemplando a proposta encaminhada, na sua íntegra.

1.2 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A primeira proposta de plano de educação, no Brasil, que remonta ao ano de 1932, teve como idealizadores os Pioneiros da Educação. Esses pioneiros, representados por 25 educadores e educadoras, por meio de um manifesto ao povo e ao governo, pugnaram pela reconstrução educacional, propondo um plano com sentido unitário e de bases científicas.

Todavia, em que pese a repercussão alcançada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação, somente em 1962, ou seja, trinta anos depois, e já na vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 –, é que se aprovou o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE). O referido plano, que foi elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura e aprovado pelo extinto Conselho Federal de Educação, continha um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas no período de oito anos.

Deve-se registrar, no início da década de 1970, em pleno regime militar, a existência dos Planos Setoriais da Educação e Cultura (PSEC), elaborados e implantados pelo Ministério da Educação. Esses Planos eram integrados ao Plano Nacional de Educação I e II.

Nesse mesmo período, em decorrência do art. 54, da Lei nº 5.692/71, que fixava as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, as unidades federadas foram obrigadas a elaborar seus Planos de Educação, com duração de quatro anos, submetendo-os à aprovação do seu Conselho Estadual de Educação.

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), o primeiro discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, entrou em vigor em 09 de janeiro de 2001, data da publicação da Lei nº 10.172, que o aprova. Este Plano traz em seu bojo os objetivos e as metas para a educação nacional, em todos os seus níveis e modalidades, para os dez anos seguintes, contados a partir do início de 2001.

Apesar de não garantir, ainda, tudo o que é necessário e, muito menos, chegar a definir metas ideais, trata-se de um Plano bem estruturado e bem construído, que, se cumprido à risca, elevará a educação brasileira a um patamar jamais alcançado, em tempo algum.

O primeiro obstáculo ao cumprimento dos objetivos e das metas do plano em destaque consiste nos nove vetos a ele colocados pelo Presidente da República, ao sancionar o Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, com a sua concordância. Tais vetos quebram a espinha dorsal do Plano, porque foram opostos aos dispositivos que versam sobre o financiamento e sobre aqueles que definem com clareza quais são as despesas que podem e devem ser levadas à conta da educação.

O Congresso Nacional não derrubou os vetos acima mencionados, por isso, para muitos, o PNE não passa de uma mera carta de intenções, sem eficácia e concretude.

Se, em âmbito nacional, o número de planos aprovados pelo Congresso Nacional até hoje é de apenas 01 (um), em mais de cento e oitenta anos de independência política, no âmbito estadual, a situação se repete.

Assim, este Plano Estadual, que ora conseguimos apresentar à sociedade, reveste-se de grande significado histórico, por ser o primeiro do gênero e por ser o resultado de um amplo e democrático debate com a sociedade civil organizada e com os segmentos que compõem a educação no Estado.

1.3 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição de 1934 foi o primeiro diploma legal, na história desta nação, a fazer referência a um PNE, atribuindo, no seu art. 150, competência à União para fixá-lo e para coordenar e fiscalizar sua execução.

As constituições de 1937, 1946, 1967 e 1969 não o incluíram entre os seus dispositivos.

Coube à Constituição de 1988 retomá-lo e dar-lhe contornos claros e definidos, ao preceituar, no seu art. 214, literalmente, o seguinte:

“Art. 214. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade no ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística, científica e tecnológica do País.”

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96 (LDBN) – em consonância com a Constituição de 1988, determina, no seu art. 87, § 1º: “A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Estadual de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

No que diz respeito ao Plano Estadual de Educação (PEE), sua previsão legal assenta-se na Constituição do Estado, de 05 de outubro de 1989, e na Lei Federal nº 10.172/2001, que institui o Plano Nacional.

A Constituição do Estado determina, no seu art. 159, literalmente:

“Art. 159 – A Lei Complementar estabelecerá o Plano Estadual de Educação, plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, sem discriminação de sexo em qualquer área ou setor, e à integração das ações do Poder Público que conduzam a:

- I. erradicação do analfabetismo e universalização do Ensino Fundamental;
- II. melhoria da qualidade do ensino e formação para o trabalho;
- III. promoção humanística, científica, tecnológica, esportiva e formação do hábito da educação física.”

A Lei nº 10.172/2001, por sua vez, dispõe, no art. 2º: “A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Estadual de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

A Lei Complementar nº 26, de 28/12/98, do Estado de Goiás, em seu art. 6º, estabelece:

“Art. 6º A articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação são exercidas pela Secretaria Estadual de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Estadual de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Estadual de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.”

1.4 - PARÂMETROS MÍNIMOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Como se extrai da análise do art. 2º da Lei nº 10.172/2001, os Planos Estaduais e Municipais de Educação devem ter como parâmetros mínimos, a serem respeitados, os objetivos e as metas contidas no Plano Nacional, aprovado pela referida Lei.

Desse modo, nenhum deles pode estabelecer objetivos e metas, estaduais ou municipais, aquém daqueles fixados no PNE. Porém, nada obsta que os fixem para além dele, o que seria salutar e, de todo, recomendável. O PEE e os Planos Municipais de Educação (PME) devem garantir os objetivos e as prioridades do PNE, sem que se perca a identidade da ação dos Estados e dos Municípios.

Com base nessas razões e em consonância com os anseios da sociedade goiana, este Plano Estadual, naquilo que é possível, tem a ousadia de extrapolar os objetivos e as metas expressos no Plano Nacional de Educação.

1.5 - NATUREZA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Como se trata de um plano elaborado e implantado por força de determinação constitucional, com tempo de duração que corresponde a dois mandatos e meio, portanto a ser cumprido por qualquer governante, envolvendo todas as esferas do poder, o Plano Estadual de Educação, assim como o Nacional e os Municipais, não consiste em um mero Plano de Governo a ser ou não cumprido, em razão de injunções políticas contingenciais.

Constitui-se, na verdade, em um Plano de Estado, que visa a estabelecer metas constitucionalmente delineadas, o que garante força e legitimidade para que não fique à mercê desse ou daquele governante. Suas metas devem, por isso mesmo, ser rigorosamente respeitadas e cumpridas por todos os que ocuparem o Poder Executivo, durante a vigência do Plano.

Aos Poderes Legislativo e Judiciário cabe a tarefa de velar pelo fiel cumprimento das metas estabelecidas, responsabilizando, nos termos constitucionais e legais, o governante que deixar de implementá-las.

1.6 - OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Os objetivos e as prioridades do Plano Estadual de Educação acham-se delineados no art. 214 da Constituição Federal, no art. 159 da Constituição do Estado de Goiás e no Plano Nacional de Educação.

Esses objetivos e prioridades são coerentes, complementares e essenciais para que se desenvolva no Estado uma educação propulsora da cidadania, do desenvolvimento e do progresso social.

A Constituição Federal sintetiza todos os objetivos, ao determinar que o Plano Estadual de Educação deve conduzir à erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A Constituição do Estado estabelece que o Plano Estadual de Educação visará ao desenvolvimento do ensino, sem discriminação de sexo, em qualquer área ou setor, e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo e universalização do ensino

fundamental; à melhora da qualidade do ensino e formação para o trabalho; à promoção humanística, científica, tecnológica, esportiva e à formação do hábito da educação física.

O Plano Nacional de Educação, aprovado num contexto social mais complexo e mais exigente, com necessidades mais amplas e abrangentes, sem violar os dispositivos legais nos quais se fundamenta, estabelece os objetivos e propriedades abaixo descritos, que podem ser ampliados, mas não contrariados pelos Planos Estadual e Municipais de Educação.

Objetivos Gerais

1. Elevação global da escolaridade da população;
2. Melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis;
3. Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
4. Democratização da gestão do ensino público.

Prioridades

1. Garantia do ensino fundamental obrigatório de nove (9) anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando-se sua conclusão;
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, aí incluída a erradicação do analfabetismo;
3. Ampliação do atendimento nos demais níveis;
4. Valorização dos profissionais da educação;
5. Desenvolvimento de sistema de informação e avaliação em todos os níveis de ensino e modalidades de educação.

A partir das discussões feitas acerca desses objetivos gerais, acrescidas do debate das várias sugestões apresentadas e analisadas durante a elaboração deste documento, ficaram definidos como objetivos do Plano Estadual de Educação de Goiás:

1. erradicar o analfabetismo;
2. aumentar o nível de escolaridade da população;
3. universalizar a educação básica;
4. implantar, gradativamente, a jornada de tempo integral, com três refeições diárias;
5. garantir o fornecimento de merenda escolar para o ensino médio;
6. assegurar o fornecimento do livro didático para a educação básica;
7. garantir padrões mínimos de infra-estrutura e qualidade para todos;
8. valorizar e qualificar os profissionais da educação, inclusive com implantação de planos de carreira próprios em todos os municípios;
9. garantir efetiva gestão democrática em todos os níveis e modalidades educacionais;
10. manter, em parceria com a União e Municípios, os programas sociais de renda mínima.

1.7 - ABRANGÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Estadual de Educação abrange todos os níveis do ensino, desde a educação infantil até a educação superior, nas suas diversas modalidades, a saber: educação regular, especial, de jovens e adultos, profissional, a distância, indígena e do/no campo e quilombolas. Nesse sentido, ele observa, na íntegra, a estrutura do Plano Nacional de Educação (PNE), apenas com o acréscimo de educação do/no campo e educação quilombola, não tratada de forma separada naquele documento.

A referida estrutura é:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação a Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Tecnológica e Formação Profissional;
- Educação Especial;
- Educação Indígena;
- Educação do/no Campo e Educação Quilombola;
- Formação e Valorização dos Professores e Servidores Técnico-Educacionais;
- Financiamento e Gestão;
- Acompanhamento e Avaliação.

Será apresentado a seguir o detalhamento relacionado a cada um dos níveis e modalidades, com discussão de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas estabelecidos para cada um.

2 – ETAPAS E NÍVEIS DE ENSINO

2.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A história das sociedades aponta o século XX como aquele que legitimou uma nova forma de ver a infância, assim como fez avançar, significativamente, os estudos e pesquisas sobre a vida da criança, no que diz respeito, especialmente, à saúde e à educação.

Essa mudança se expressou, em movimentos mundiais, pelo reconhecimento da criança como cidadã e não mais e apenas como promessa de futuro, e, no Brasil, pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos esforços em favor da erradicação do trabalho infantil. Enfim, se expressou na luta pelo desenvolvimento de uma política da criança, com a finalidade de reconhecer definitivamente seu direito à educação, a partir do seu nascimento.

No Brasil, o atendimento às faixas etárias de zero a três (3) anos e de quatro (4) a cinco (5) anos, que compreendem a Educação Infantil, vinha sendo tratado de forma diferenciada nos seus objetivos, seja pelas instituições públicas, seja pelas privadas.

A primeira delas, de zero a três (3) anos, esteve predominantemente aos cuidados da assistência social, compreendida como cuidados higiênicos, de saúde e alimentação, o que a fez chegar aos dias atuais com alto índice de déficit de atendimento.

A segunda, de quatro (4) a cinco (5) anos, apesar dos dados mais consistentes, o que revela mais sistematização, apresenta também um déficit de atendimento muito grande, considerando-se o alto nível de pobreza do País. As estatísticas brasileiras confirmam que aproximadamente 13 milhões de crianças de seis (6) anos necessitam de atendimento prioritário em creches e pré-escolas. Esse nível de ensino, portanto, deve merecer dos Poderes Públicos, municipal, estadual e federal, e da sociedade civil organizada a máxima atenção para garantia de políticas públicas abrangentes que envolvam saúde, nutrição, educação, moradia, trabalho, cultura e lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata a questão de forma específica em sua seção II, considerando a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, a ser oferecida, para crianças de até três (3) anos, em creches, e para as de quatro (4) a cinco (5) anos, em classes de pré-escola.

Dessa forma, tal atendimento educacional deve ser efetivado, para garantir o que está explicitado no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece também, no art. 211, a oferta da educação infantil como uma das prioridades dos municípios, sendo esse nível obrigação e prioridade municipal, após o atendimento do ensino fundamental.

Em Goiás, o Censo Escolar de 1999-2002 aponta que, do total de estudantes matriculados na esfera municipal, na ordem de 580.532, apenas 51.809 são de pré-escolares, o que mostra o grande número de estudantes dessa faixa etária fora da escola.

A tabela 2.1 apresenta o total da população de até quatro (4) anos de idade no Estado, explicitando de forma clara o déficit de atendimento na educação infantil.

Tabela 2.1 - Goiás: População residente - 2006

Estado	Total da População (Mil pessoas)	Grupos de Idade (Mil pessoas)			
		0 a 4 anos		5 a 14 anos	
		Total	%	Total	%
Goiás	5.750	434	7,5	1.059	18,4
Urbana	5.093	377	7,4	942	18,5
Rural	657	57	8,7	118	18,0
Homens	2.842	233	8,2	539	19,0
Mulheres	2.908	201	6,9	522	18,0

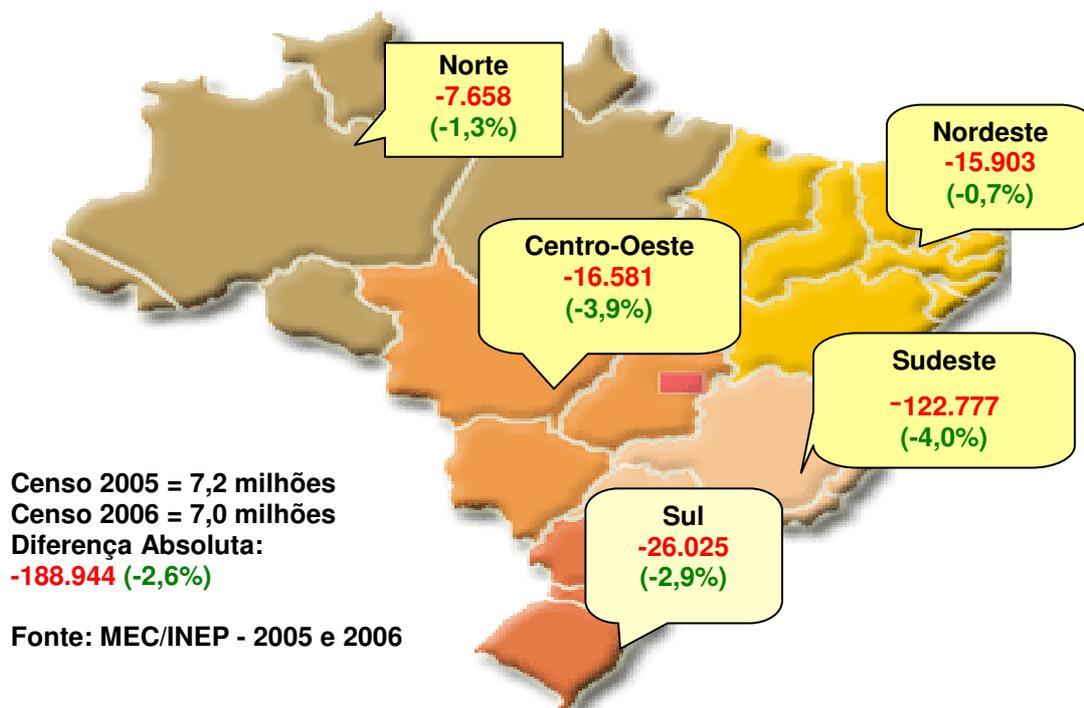
Fonte: IBGE/PNAD

Quanto às creches, sua transferência para a esfera municipal é recente. A maioria delas não possui condições ideais para desenvolver programas educativos. As creches necessitam de profissionais qualificados, mobiliário adequado, equipamentos e outros materiais pedagógicos suficientes em número e qualidade.

A criação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Fóruns Municipais de Educação sinaliza positivamente para o desenvolvimento de uma política para a educação infantil, implementando o Regime de Colaboração entre a União, os Estados e Municípios, estabelecendo parâmetros de divisão de responsabilidade, criando normas comuns e, sobretudo, planejando conjuntamente o ensino fundamental, de modo a garantir padrões de qualidade em instituições públicas e privadas, assegurada a efetivação do atendimento.

Uma das preocupações deste Plano, no que se refere à educação infantil, é a priorização de uma educação de qualidade para as crianças de até cinco (5) anos de idade, ainda sujeitas a um grande processo de exclusão social, por meio de projetos específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, política salarial e de condições de trabalho, garantia de padrões mínimos de condições físicas, equipamentos, materiais pedagógicos e vivenciais, culturais e de lazer.

Figura 2.1 – Brasil: Educação Infantil (Pré-Escola + Creche)
Variações Absolutas e Percentual de Matrículas
Brasil e Regiões
2005 - 2006



OBJETIVOS E METAS

1. Assegurar a oferta de educação infantil, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, para 30% das crianças de até três (3) anos idade e para 60% das crianças de quatro (4) a cinco (5) anos, e, até o final da década, para 90% de todas as crianças de cinco (5) anos, aumentando o número de creches, salas de aula e professores.
2. Garantir padrões mínimos de infra-estrutura, quanto às instalações físicas em geral, envolvendo:
 - a) espaço interno: iluminação, ventilação, banheiros, cozinha, almoxarifado, lavanderia, mobiliário, equipamentos, material pedagógico, salas de aula, salas de professores, atendimento administrativo-pedagógico, de saúde, assistência social, amamentação, repouso, lazer, garantindo também as adequações necessárias ao atendimento de crianças com necessidades educativas especiais;
 - b) espaço externo, condições arquitetônicas e espaciais necessárias à livre expressão física, artística, musical e estética, de movimento, brinquedos e lazer.
3. Assegurar que, a partir de 2010, inclusive, seja concedida autorização de funcionamento para as unidades escolares que atenderem aos requisitos especificados no item anterior.
4. Estabelecer adequada dinâmica de manutenção preventiva dos prédios das instituições de educação infantil.
5. Assegurar que em todos os municípios sejam ampliados recursos financeiros para a educação infantil, de modo a garantir a consecução de todos os demais objetivos e metas.
6. Garantir alimentação pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária de até três (3) anos.
7. Criar e garantir, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, formação inicial que atenda às exigências previstas em lei, bem como criar Plano de Capacitação para os profissionais de educação infantil, com a colaboração da União, Estado e Municípios.
8. Articular-se com as Instituições de Educação Superior (IES), para que ofereçam cursos de formação continuada aos profissionais para atuarem na educação infantil.
9. Assegurar que, em dois (2) anos a partir da vigência deste Plano, todos os municípios definam sua política para a educação infantil, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e nas sugestões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para tal etapa da educação.
10. Redimensionar a regulamentação e a gestão do transporte escolar, no que diz respeito à relação Educação Urbana/Educação do/no Campo.
11. Adotar, progressivamente, horário integral para as crianças de até cinco (5) anos.
12. Admitir, a partir da vigência deste Plano, para atuação na educação infantil, somente profissionais que possuam, no mínimo, a titulação em nível médio, na modalidade normal superior, ampliando-se, gradativamente, a titulação para cursos de nível superior.
13. Assegurar que, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, todas as instituições de educação infantil tenham formulado seu projeto político-pedagógico, com a participação da comunidade.
14. Instituir mecanismos de colaboração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para manutenção, controle e avaliação das instituições de educação infantil.
15. Colaborar com a União para inclusão dos Centros de Educação Infantil (CEI) no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três (3) anos a partir da vigência deste Plano.

16. Garantir que, no prazo de três (3) anos a partir da vigência deste Plano, todas as creches ou equivalentes estejam regularizadas perante o respectivo sistema de ensino e incluídas no sistema nacional de estatísticas educacionais.
17. Criar Conselhos e Fóruns de Educação nos municípios, como forma de fortalecer os sistemas municipais de ensino.
18. Estabelecer parcerias das várias esferas de poder com a sociedade civil, com o objetivo de garantir qualidade, tendo por base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação infantil.
19. Assegurar que as entidades mantenedoras forneçam materiais pedagógicos adequados à faixa etária e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos nos parâmetros básicos para instituições de educação infantil.
20. Implementação das Leis federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

2.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A Constituição Federal, no seu art. 208, preceitua que o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, é dever do Estado e direito público subjetivo de todos os cidadãos, importando o seu não-oferecimento ou sua oferta irregular em crime de responsabilidade da autoridade competente, que, na esfera estadual, é representada pelo Governador e pelo Secretário da Educação.

Igual obrigatoriedade é atribuída ao Poder Público do Estado de Goiás pela Constituição Estadual de 1989, art. 157.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, no art. 32, delinea os objetivos e os parâmetros do ensino fundamental, dispondo que ele visa à formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, para a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores sobre os ambientes natural e social e o sistema político, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

É nesse mesmo sentido que orienta a Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás – Lei Complementar nº 26/98, em seu art. 42.

Atualmente, no que diz respeito às matrículas das crianças de seis (6) a 14 (quatorze) anos, neste nível de ensino, o Estado de Goiás está bem próximo de alcançar sua universalização, já tendo atingido o percentual de 97% do total dessa faixa etária.

As tabelas 2.2 e 2.3 apresentam o quantitativo e o percentual de matrículas na rede pública de ensino e na iniciativa privada em Goiás, em 2006.

Tabela 2.2 – Goiás: Matrícula – 1º ao 9º ano do ensino fundamental - 2005 e 2006

Ano	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
2005	1.030.212	100,0	608	0,05	415.882	40,30	472.115	45,80	141.607	13,70
2006	1.032.596	100,0	506	0,05	402.652	39,00	483.465	46,82	145.973	14,13

Fonte: MEC/SEE

Tabela 2.3 – Goiás: Matrícula – Aceleração/Correção de fluxo no ensino fundamental - 2005 e 2006

Aceleração	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
2005	14.443	100,0	-	-	10.895	75,4	2.874	19,9	674	4,7
2006	13.994	100,0	-	-	9.290	66,4	4.131	29,5	573	4,1

Fonte: MEC/SEE

Quanto aos jovens com 15 (quinze) anos ou mais de idade e aos adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria, os dados não são animadores, visto que ainda existiam, no Estado, em 2006, aproximadamente 7,1% da população desta faixa etária que não sabiam ler nem escrever. (Fonte: IBGE/PNAD, 2006)

No que concerne à permanência na escola, ao aproveitamento satisfatório, à correspondência entre a idade e a série e à qualidade do ensino ministrado, há muito a ser feito, pois não se pode esquecer que o direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula. Ao contrário, é estabelecida a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade do ensino neste nível, até a sua conclusão.

Em 2005, segundo dados do MEC e da SEE, as taxas de aprovação (com e sem dependência), reprovação e abandono, nas diversas redes do Estado, eram as seguintes:

Tabela 2.4 – Goiás: Taxas de aprovação, reprovação e abandono - 2005 – Ensino Fundamental em 9 anos

Rede	Aprovação (%)		Reprovação (%)	Abandono (%)	Admitidos (%)	Transferências (%)
	C/dep.	S/dep.				
Federal	0,0	76,9	14,8	0,	4,4	3,8
Estadual	0,15	68,5	5,5	3,0	11,0	11,8
Municipal	0,02	69,6	4,0	3,8	11,1	11,5
Privada	0,0	77,5	3,6	1,3	8,5	9,0

Fonte: MEC/INEP

Tabela 2.5 – Goiás: Taxas de aprovação, reprovação e abandono - 2005 – Ensino Fundamental em 8 anos

Rede	Aprovação (%)		Reprovação (%)	Abandono (%)	Admitidos (%)	Transferências (%)
	C/dep.	S/dep.				
Federal	0,0	77,8	13,2	0,0	4,3	4,8
Estadual	4,1	61,6	7,9	8,2	8,3	9,9
Municipal	0,5	62,75	9,5	7,5	9,0	10,7
Privada	4,6	85,4	2,8	0,8	0,9	5,5

Fonte: MEC/INEP

A distorção entre a idade e a série, segundo as mesmas fontes, no ano de 2005, apresentava-se da seguinte forma:

Tabela 2.6 – Goiás: Distorção idade/série - 2005

Série	Rede Federal (%)	Rede Estadual (%)	Rede Municipal (%)	Rede Privada (%)
1 ^a	-	28,2%	20,6%	3,0%
2 ^a	-	34,7%	26,3%	3,6%
3 ^a	3,3%	23,2%	28,8%	4,7%
4 ^a	22,6%	25,4%	30,5%	5,7%
5 ^a	11,7%	40,5%	45,9%	8,1%
6 ^a	20,0%	40,2%	48,1%	9,4%
7 ^a	11,7%	41,4%	50,6%	10,4%
8 ^a	6,7%	43,4%	59,6%	10,0%

Fonte: MEC/INEP 2006

Analisando-se as tabelas 2.4, 2.5 e 2.6, não restam dúvidas de que as altas taxas de reprovação, abandono e distorção entre a idade e a série estão diretamente relacionadas não só às desigualdades sociais no Estado e no País, mas também à qualidade do ensino ministrado .

2.7 – Goiás: Concluintes do ensino fundamental em 2004 e 2005

Ano	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
2004	87.699	100,0	56	0,1	56.585	64,5	17.412	19,9	13.646	15,6
2005	82.465	100,0	50	0,1	54.153	65,7	15.130	18,3	13.134	15,9

Fonte: MEC/INEP 2006

Constam na tabela 2.7 os concluintes do ensino fundamental em 2004 e 2005. Os dados mostram que houve mais concluintes em 2004 do que em 2005, tanto na rede pública quanto na iniciativa privada. Analisando o quantitativo de concluintes *versus* o de matrículas em 2005, percebe-se que apenas 8% dos estudantes concluem o ensino fundamental. Na rede pública de ensino, a relação entre concluintes e matrículas em 2005 foi: nível federal, 8,2% de concluintes; estadual, 13%; e municipal, 3,2%. A iniciativa privada se apresenta com taxa de apenas 9,3% a menos que a rede estadual.

Desse modo, os graves problemas que afligem o ensino fundamental e a educação básica como um todo exigem medidas urgentes de cunho social e político.

Dentre essas medidas, destacam-se: urgente e efetiva redistribuição de renda; crescimento de oferta de emprego; aumento da jornada escolar, universalizando-se o regime de tempo integral, previsto no art. 34, da LDBN, o que garantirá a todos os estudantes alimentação adequada, com o fornecimento de, pelo menos, três refeições diárias, bem como orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes e atividades artísticas e culturais.

A estrutura física da maioria das escolas, inclusive as da rede privada, carece de atendimento compatível com o momento histórico vivido e com as necessidades da comunidade, notadamente no que se refere à jornada de tempo integral. Essas escolas necessitam de salas de aula adequadas, bibliotecas, áreas para a prática de esportes, recreação, atividades artísticas e culturais, laboratórios e equipamentos de informática e acesso adequado às pessoas com necessidades educacionais especiais.

Sem dúvida alguma, é premente a necessidade de adoção das medidas já referidas, além de investimento específico em programas que solucionem o problema de reprovação, permanência, abandono e distorção entre idade e ano/série, principalmente na escola pública brasileira.

OBJETIVOS E METAS

1. Universalizar, no prazo de cinco (5) anos, o atendimento escolar das crianças de seis (6) a 14 (quatorze) anos e ainda daquelas que não foram atendidas na idade própria, garantindo-lhes condições adequadas para aprendizagem e permanência na escola até a conclusão do ensino fundamental.
2. Efetivar, até o final de 2009, a duração do ensino fundamental obrigatório de nove (9) anos, com início aos seis (6) anos de idade, em todos os estabelecimentos de ensino.
3. Fortalecer os programas de correção do fluxo, visando a, no prazo de cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, reduzir em 90% as taxas de reprovação, de abandono e de distorção entre idade e série.
4. Implementar, em todas as escolas do sistema estadual de ensino, programas e ações educacionais que possibilitem a correção do fluxo dos estudantes, com garantia de ensino de qualidade.

5. Dar continuidade à implantação progressiva da jornada escolar de tempo integral, até o final da vigência deste Plano.
6. Assegurar, a todos os estudantes da rede pública, orientação no cumprimento dos deveres escolares, da prática desportiva e de atividades artísticas e culturais.
7. Garantir, a partir de 2010, o fornecimento de pelo menos duas (2) refeições diárias a todos os estudantes da rede pública.
8. Garantir que, no prazo de três (3) anos, contados a partir de 2008, inclusive, todas as unidades escolares da rede pública e da iniciativa privada promovam a adaptação da estrutura física e a aquisição de acervos bibliográficos e equipamentos, de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade, quanto a:
 - espaço e iluminação, conforto térmico, água potável, redes elétrica e sanitária;
 - áreas apropriadas para esporte, recreação, atividades artísticas e culturais e serviços de merenda escolar;
 - mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - biblioteca, com títulos atualizados e compatíveis com o número de estudantes matriculados;
 - equipamentos de informática e multimídia;
 - fácil acesso, a todas as dependências da escola, para as pessoas com necessidades educacionais especiais.
9. Assegurar que, a partir de 2011, inclusive, seja concedida autorização de funcionamento somente para as unidades escolares que atenderem aos requisitos especificados no item anterior.
10. Garantir que, no prazo de três (3) anos, contados a partir de 2008, inclusive, as unidades escolares da rede pública e da iniciativa privada promovam a capacitação de seu segmento docente, assegurando-lhe a habilitação exigida no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96.
11. Assegurar que, em dois (2) anos, contados a partir de 2008, inclusive, todas as unidades escolares da rede pública e da iniciativa privada formulem ou adaptem seus projetos político-pedagógicos, observando as exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e da matriz de habilidades do ensino fundamental do Estado de Goiás, garantindo-se, nesse processo, a real e efetiva participação de todos os profissionais da educação e da comunidade.
12. Implantar, em dois (2) anos a partir da vigência deste Plano, o planejamento institucional na organização da escola e do trabalho escolar.
13. Implantar progressivamente, no prazo de quatro (4) anos a partir da vigência deste Plano, a avaliação institucional, abrangendo todos os aspectos e instâncias envolvidos no processo educativo.
14. Garantir a efetiva e eficaz gestão democrática, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 26/98.
15. Incentivar a criação de organizações estudantis, bem como favorecer a atuação dos estudantes dentro do contexto escolar.
16. Implementar o ensino fundamental nas escolas rurais, mediante parceria entre Estado e Municípios, com garantia de transporte escolar.
17. Garantir aos estudantes do ensino fundamental do meio rural transporte escolar para as escolas urbanas, enquanto não se construírem as escolas rurais.
18. Garantir livros didáticos para todos os estudantes do ensino fundamental.
19. Implementação das Leis federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

2.3 - ENSINO MÉDIO

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15 de 1996, determina a universalização progressiva do ensino médio gratuito, bem como responsabiliza os Estados pelo financiamento e desenvolvimento desse nível de ensino. Consigna, também, a mesma determinação, a Constituição Estadual de 1989.

O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, estabelece que, até o ano de 2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o art. 212, no mínimo 25% da receita de impostos, ao desenvolvimento da educação básica, não mais apenas ao ensino fundamental, como era determinado até então, visando a sua universalização.

A LDBN, Lei Federal nº 9.394/96, em seu art. 35, inclui o ensino médio na universalização. Promove a ruptura com o dualismo tradicional entre educação acadêmica e profissional, garantindo a formação geral e facultando a oferta da habilitação profissional.

Assim, a LDBN/96 pretende ressignificar a identidade desse nível de ensino e, nesse novo perfil, exige uma formação que contemple: a consolidação dos conhecimentos anteriormente adquiridos, com a possibilidade de prosseguir os estudos; a preparação básica para o trabalho e para a cidadania, por meio de um ensino crítico-reflexivo, que possibilite a compreensão científico-tecnológica da sociedade, bem como a leitura e a inserção no contexto atual; a implementação da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico do educando.

A LDBN propõe para o ensino médio uma visão orgânica e atualizada do conhecimento, a construção de uma escola com identidade própria e autonomia sob os pontos de vista pedagógico e de gestão.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio, preceituadas na Resolução nº 2/98, do Conselho Nacional de Educação (CNE), delinham um ensino permeado por princípios políticos, éticos, respeitando o homem e a mulher como seres que pensam, sentem e agem.

A legislação estatui as bases de um novo ensino médio, capaz de responder às exigências do contexto brasileiro e, de modo especial, às necessidades do Estado de Goiás.

Tabela 2.8 – Goiás: Matrícula na educação básica - 2000 a 2006

Ano	Total	Ensino Fundamental 1º ao 9º ano	%	Ensino Médio	%
2000	1.378.765	1.124.217	81,5	254.548	18,5
2001	1.359.853	1.099.982	80,9	259.871	19,1
2002	1.369.074	1.099.223	80,3	269.851	19,7
2003	1.328.225	1.063.513	80,1	264.712	19,9
2004	1.334.221	1.059.068	79,4	275.153	20,6
2005	1.299.484	1.029.132	79,2	270.352	20,8
2006	1.313.343	1.032.596	78,6	280.747	21,4
% Δ 2000 a 2006	-4,7	-8,1	-	10,3	-

Fonte: INEP/MEC - Censo Escolar

A tabela 2.8 demonstra verdadeira discrepância numérica entre o ensino fundamental e o médio, pois menos de ¼ dos estudantes matriculados no ensino fundamental ascende ao ensino médio. Essa mesma tabela põe em evidência um crescimento de 10,3% nas matrículas do ensino médio, no espaço temporal de 2000-2006. Se o avanço do fluxo seguir, passo a passo, com qualidade e pertinência, certamente caminharemos para a democratização do ensino médio em Goiás. Considerando a população do Estado de Goiás, de 5.750.000 pessoas (IBGE 2008), pode-se afirmar que, desse total, 22,8% representam o contingente que se encontrava matriculado na educação básica, nos níveis fundamental e médio, em 2006.

Tabela 2.9 – Goiás: Matrícula no ensino médio por dependência administrativa - 1999 a 2006

Rede	Número de Alunos							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Federal	3.896	3.386	2.045	1.712	1.547	1.570	1.671	1.524
Estadual	208.491	225.594	229.084	237.942	230.841	236.772	232.136	242.515
Municipal	2.237	1.532	1.121	669	784	756	693	715
Particular	25.095	24.036	27.621	29.528	31.540	36.055	35.852	35.993
Total	239.719	254.548	259.871	269.851	264.712	275.153	270.352	280.747

Fonte: MEC/INEP e SEE/SUDA 2007

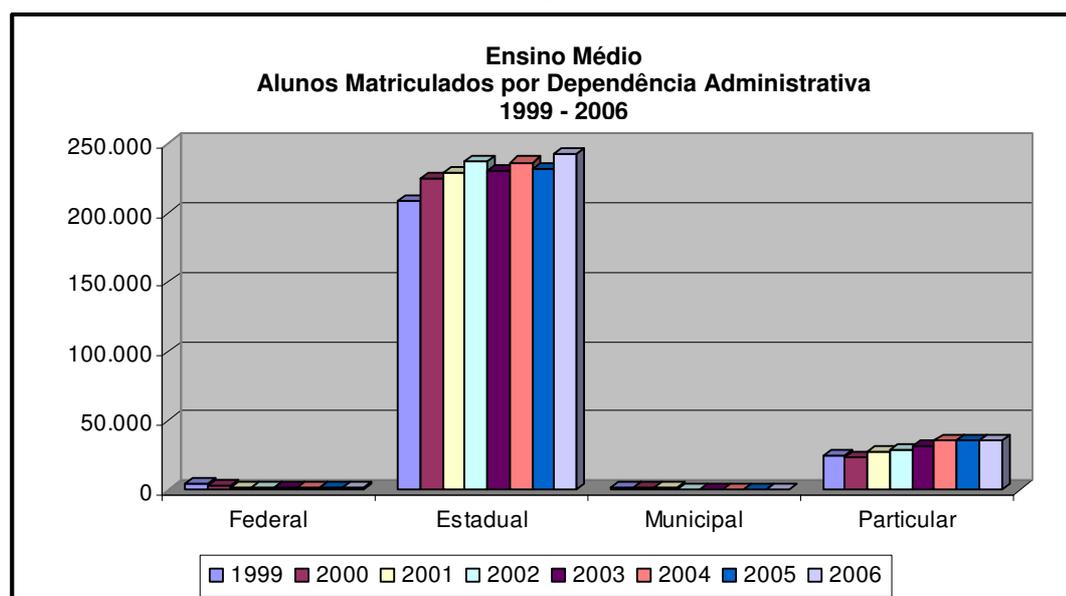
Tabela 2.10 – Goiás: Matrícula ensino médio por idade - 1999 a 2006

Idade	Número de Alunos							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Até 14	3.230	2.992	2.892	3.502	3.685	3.458	3.900	4.548
15 a 17	85.741	92.086	98.888	111.840	122.385	136.909	144.802	153.496
18 a 19	61.696	66.034	66.185	66.875	62.209	68.705	67.725	71.263
20 a 24	62.686	63.758	63.214	61.531	51.138	45.464	38.037	37.271
25 a 29	13.376	14.529	13.589	12.848	10.907	9.684	7.085	6.569
Mais de 29	12.990	15.149	15.103	13.255	11.388	10.933	8.803	7.600
Total	239.719	254.548	259.871	269.851	261.712	275.153	270.352	280.747

% Δ 1999 a 2006: 17,1

Fonte: MEC/INEP e SEE/SUDA 2007

As tabelas 2.9 e 2.10 e o gráfico 2.1 evidenciam que a matrícula no ensino médio em Goiás obteve crescimento de 1999 a 2006. O percentual de matrícula nas redes federal e municipal vem decrescendo e tende a se estabilizar. Esse fato era esperado, uma vez que o ensino médio é de responsabilidade constitucional dos estados federados. Na faixa etária de 15 a 17 anos, correspondente à idade/série adequada ao ensino médio, aumentou significativamente o número de estudantes matriculados de 1999 a 2006. A faixa etária maior de 18 anos atinge 53,9%, confirmando os elevados índices de reprovação e de abandono nesse nível de ensino.

Gráfico 2.1

Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA 2007

Os dados das tabelas 2.9 e 2.10 e o gráfico 2.1 demonstram que no período de 1999 a 2006 houve expansão das matrículas na rede estadual. A tendência é de expansão de matrícula e

mudança do perfil da tradicional pirâmide educacional brasileira. Assim, estima-se que a matrícula futura no ensino médio regular apresente uma curva de crescimento, estabilizando-se a partir de 2010. Isso exige da rede estadual um processo de expansão da rede física, formação de profissionais da educação, diálogo com as instituições de educação superior, mudanças de concepções acerca do ato de ensinar e de aprender, investimentos em infra-estrutura e equipamentos.

A concentração do ensino médio nas regiões urbanas é fato comprovado pelas estatísticas, devido à migração do jovem para a cidade. Dessa forma, a democratização e a universalização desse nível de ensino demandam sua interiorização com qualidade e pertinência.

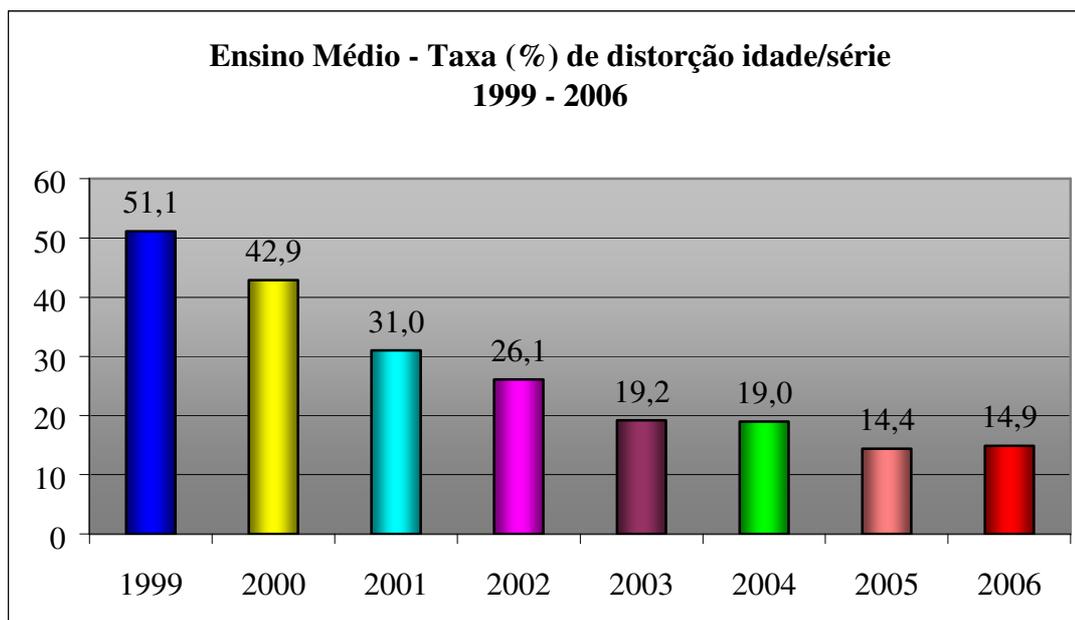
Há também um débito do ensino médio em relação às pessoas com necessidades educacionais especiais. Embora a integração delas deva-se dar em conformidade com as normas vigentes, geralmente faltam condições básicas para que isso se efetive.

Tabela 2.11 – Goiás: Taxas de distorção idade/série - 1999 a 2006

Série	Taxa de Distorção Idade/Série (%)							
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1ª	42,6	33,4	32,4	27,8	24,1	21	14,6	20,9
2ª	51,3	44,2	31,1	22,2	20,2	18	15,3	12,2
3ª	56,1	42,4	27,2	28,1	10,8	17,8	13,1	8,6
4ª	53,8	55,7	57,4	-	-	-	-	-
Total	51,1	42,9	31,0	26,1	19,2	19,0	14,4	14,9

Fonte: MEC/INEP 2007

Gráfico 2.2



Fonte: MEC/INEP 2008

Tabela 2.12 – Goiás: Taxa de abandono e reprovação - 1999 a 2005

Rede	Taxa de abandono por dependência administrativa (%)						
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Federal	3,8	4,5	3,0	2,7	4,8	5,9	2,3
Estadual	20,0	20,4	18,7	19,3	18,0	20,5	18,1
Municipal	11,6	15,0	11,4	8,8	5,3	14,4	10,6
Particular	2,3	3,5	3,1	2,6	2,8	2,1	2,7
Total	18,0	18,5	16,9	17,2	15,9	18,1	16,2

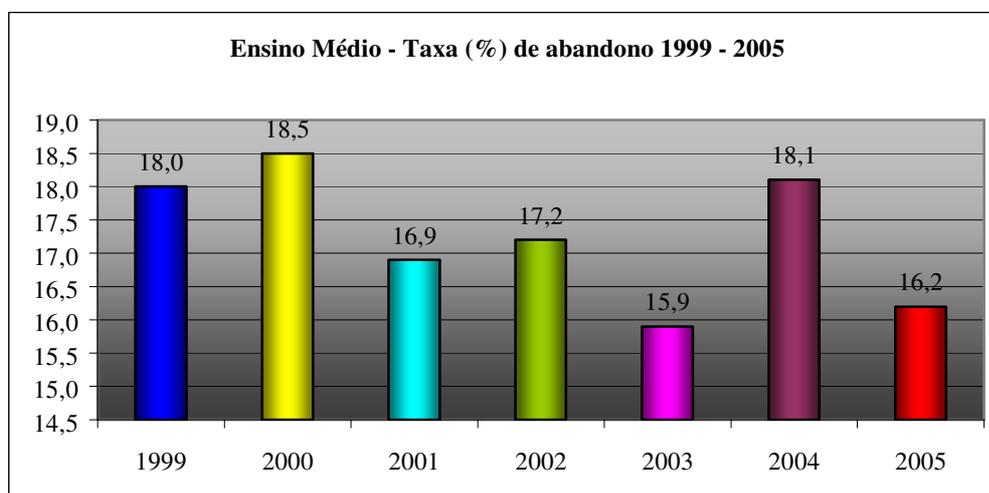
Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA

Nota: Taxas calculadas considerando-se a matrícula final.

Verifica-se na tabela 2.11 e no gráfico 2.2 que a taxa de distorção idade/série, no Estado de Goiás, vem apresentando diferença mínima em relação ao percentual brasileiro. O atraso do fluxo é mais elevado na 1ª série. Essa distorção idade/série, na maioria das vezes, acontece em razão de repetência, abandono e posterior retorno observados no ensino fundamental. Entretanto, o percurso do ensino médio também prejudica o fluxo contínuo do discente, em vista da alta seletividade interna. Assim, constata-se que a maioria dos alunos matriculados no ensino médio não é mais de adolescentes, e sim de adultos que, certamente, já estão inseridos no mercado de trabalho e freqüentam o ensino noturno. Desse modo, formam-se grupos de alunos trabalhadores, que necessitam de atendimento diferenciado – mas sem a perda da qualidade – que lhes garanta, além do acesso, a permanência, com sucesso, na escola. A tendência temporal da distorção idade/série tem declinado tanto no Brasil, quanto em Goiás. Isso se deve, ao que tudo indica, à premência dos jovens em darem seqüência aos estudos, seja pelas medidas de correção das taxas de abandono e repetência, seja pela implantação de programas de educação de jovens e adultos.

Pesquisas assinalam que a conclusão do ensino médio não garante a proficiência da aprendizagem dos estudantes. Apesar de a taxa de reprovação estar em declínio, conforme já assinalado, o desempenho escolar não tem melhorado nos últimos anos.

Gráfico 2.3



Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA 2007

As tabelas 2.11 e 2.12 e os gráficos 2.3 e 2.4 demonstram que o Estado de Goiás encontra-se em desvantagem em relação ao Brasil, pois a taxa de abandono, no Estado, é mais elevada do que o percentual brasileiro. Isso não ocorre em relação à taxa de reprovação. Observa-se que o abandono e a reprovação cresceram de 1998 a 2005 no Brasil e em Goiás. Ao que parece, o abandono relaciona-se, em parte, com a falta de significado do ensino médio para o aluno, assim como a sua necessidade de inserção no mercado de trabalho, exigida pela baixa renda da família. Apesar de a reprovação também ser vista pelo mesmo viés, há outras explicações para o fracasso escolar dos discentes, incluindo-se na questão a dificuldade da escola em conviver com o adolescente do turno diurno e com as especificidades do noturno.

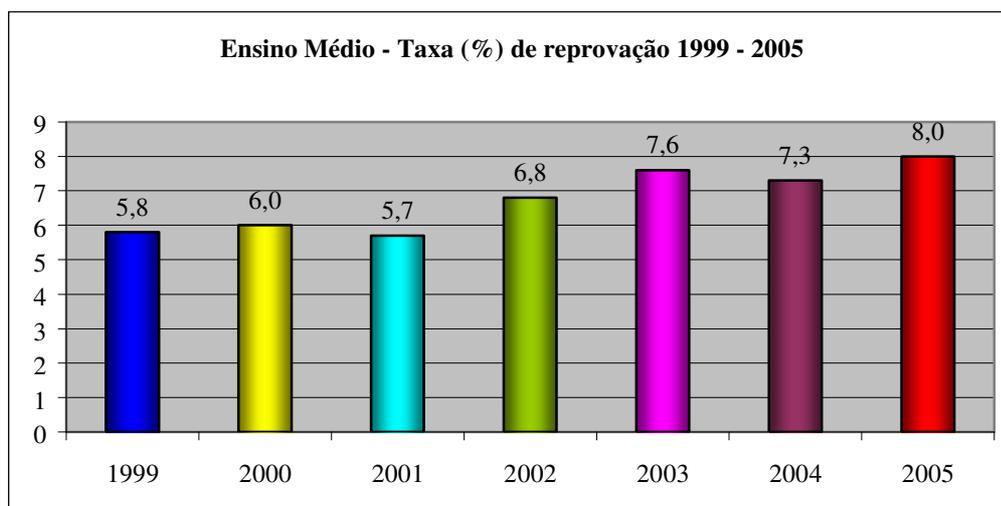
Tabela 2.13 – Goiás: Taxa de reprovação por dependência administrativa no ensino médio - 1999 a 2005

Rede	% Taxa de Reprovação						
	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Federal	9,2	5,6	11,3	8,3	13,8	6,2	10,5
Estadual	5,9	6,1	5,7	6,9	7,8	7,5	8,2
Municipal	3,7	7,0	5,3	5,3	5,7	6,4	6,5
Particular	5,4	4,7	5,1	5,9	6,1	5,7	6,4
Total	5,8	6,0	5,7	6,8	7,6	7,3	8,0

Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA 2007

Nota: Taxas calculadas considerando a matrícula final.

Gráfico 2.4



Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA 2007

2.14 – Goiás: Concluintes do ensino médio por dependência administrativa - 1999 a 2005

Ano	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
1999	47.487	1.167	38.267	893	7.160
2000	52.396	719	44.041	408	7.228
2001	55.446	504	46.278	282	8.382
2002	58.332	436	49.002	208	8.656
2003	54.239	293	44.553	171	9.222
2004	54.593	352	44.783	123	9.335
2005	53.093	202	43.595	84	8.335
% Δ 1999 a 2005	11,8	-82,7	13,9	-90,6	16,4

Fonte: MEC/INEP 2008

Constam da tabela 2.14 os concluintes do ensino médio no período de 1999 a 2005. Percebe-se que, no ano de 2002, o número de concluintes foi da ordem de 58.332, e, a partir daí, houve, nos anos de 2003 e 2004, estabilização no total de concluintes, que, porém, decaiu no ano seguinte. Esse fato se deve, provavelmente, à necessidade dos jovens em optar entre estudo e trabalho. Quando se analisa o número de concluintes na rede pública estadual, observa-se tendência semelhante. Por exigência constitucional, cabe ao Estado a responsabilidade pela formação da população nesse nível de ensino. Por essa razão, as demais categorias administrativas apresentam número de concluintes em declínio. A iniciativa privada apresentou crescimento no período em análise com leve declínio no ano de 2005.

A formação de profissionais da educação para o ensino médio tem apresentado evolução. Entretanto, no caso dos professores, há uma concentração das licenciaturas em certas áreas do conhecimento, como Letras, Geografia, História, Pedagogia e Ciências Sociais; estabelecendo-se, porém, uma lacuna que evidencia a falta de professor de Física, Química, Biologia, Matemática e Artes. Essa lacuna é mais visível em determinadas regiões do Estado.

Desse modo, conforme já pontuado na seção do ensino fundamental, os graves problemas que afligem o ensino médio – e por que não dizer a educação básica como um todo – exigem medidas urgentes de cunho social e político. Exige-se, ainda, a promoção da cidadania, bem como a elevação do ensino médio à sua dimensão estratégica para o desenvolvimento científico, tecnológico e humano.

OBJETIVOS E METAS

1. Universalizar, até o final da vigência deste Plano, o ensino médio, a fim de atender todos os estudantes que tiverem concluído o ensino fundamental.
2. Universalizar, progressivamente, as redes de comunicação e informatização para a melhoria do ensino e da aprendizagem.
3. Garantir organização didático-pedagógica e administrativa, com carga horária e metodologia que resguardem a qualidade de ensino, adequada ao estudante trabalhador, atendendo às necessidades, especificidades e diversidades socioculturais do estudante do turno noturno.
4. Implementar o ensino médio em escolas rurais, mediante parceria entre Estado e Municípios, com garantia de transporte escolar.
5. Garantir aos estudantes de ensino médio do meio rural transporte escolar para as escolas urbanas, enquanto não se construírem as escolas rurais.
6. Incorporar as disciplinas Filosofia e Sociologia ao currículo, por serem imprescindíveis à formação do estudante.
7. Implementar, em quatro (4) anos a partir da vigência deste Plano, política de padrões mínimos de infra-estrutura física da rede, com prédios, número adequado de salas de aula, auditórios, dependências administrativas, quadras de esporte, bibliotecas, laboratórios, equipamentos de multimídia, telefones, reprodutores de textos.
8. Assegurar que, a partir de 2011, inclusive, seja concedida autorização de funcionamento para as unidades escolares que atenderem aos requisitos especificados no item anterior.
9. Garantir, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, o livro didático para todos os estudantes do ensino médio.
10. Garantir a aquisição de livros, jornais e revistas atualizados para as escolas de ensino médio, visando à contextualização da aprendizagem e ao incentivo à pesquisa.
11. Assegurar política de qualidade do ensino médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência.
12. Reduzir as taxas de repetência e de evasão escolar a pelo menos 70%, em oito (8) anos a partir da vigência deste Plano.
13. Garantir a graduação dos professores em suas áreas específicas de atuação no ensino médio, oferecendo licenciatura plena e complementação pedagógica para os portadores de curso superior que não sejam licenciados.
14. Garantir autonomia administrativa e financeira às unidades escolares de ensino médio da rede pública, assegurando-lhes, no mínimo, dois repasses anuais de verbas de manutenção e de investimento, no mesmo índice *per capita* atribuído aos estudantes do ensino fundamental.
15. Garantir merenda escolar para todo estudante do ensino médio, mediante recursos adequados.
16. Assegurar políticas de integração das redes de ensino públicas e da iniciativa privada com órgãos do governo e instituições não-governamentais, com o objetivo de implantar políticas voltadas ao jovem.
17. Garantir a capacitação contínua, em exercício, aos profissionais do ensino médio, tendo em vista a sua valorização e a qualidade do trabalho escolar.
18. Garantir para o ensino médio 10% dos recursos destinados à educação pelo Estado.

19. Garantir que, anualmente, pelo menos 5% dos professores do ensino médio curseem pós-graduação (mestrado e doutorado), visando atender às necessidades das diversas regiões.
20. Desenvolver e implementar programas de incentivo à auto-estima e de combate às drogas, à intolerância e à violência.
21. Garantir efetiva e eficaz gestão democrática, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 26/98.
22. Incentivar a criação de organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
23. Criar, progressivamente, equipes multiprofissionais e interescolas, visando assegurar apoio à comunidade escolar.
24. Desenvolver e implementar programas de educação que reconheçam e valorizem a diversidade étnica e cultural.
25. Consolidar, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, o planejamento institucional na organização da escola e do trabalho escolar.
26. Implementar e difundir a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/99 –, em uma perspectiva transdisciplinar, crítica e problematizadora, valorizando os saberes locais e tradicionais, de modo que essa educação contribua para a promoção de padrões sociais e ambientais sustentáveis de produção e de consumo, assim como para a construção de uma concepção de mundo justa e democrática.
27. Dotar o ensino médio de pluralidade para responder aos anseios dos estudantes e às exigências da realidade na qual estão inseridos.
28. Criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências para a superação de dificuldades.
29. Garantir um número maior de jovens no ensino médio, visando assegurar a universalização dessa etapa da educação.
30. Reduzir a evasão e a repetência dos estudantes do ensino médio, tendo em vista ainda a situação ideal de aproximação entre idade e série.
31. Melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações de caráter internacional, nacional e regional, como no Programa Internacional de Avaliação do Aluno (PISA), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros tipos de avaliação.
32. Implementação das Leis federais nºs 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

2.4 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A Constituição Federal de 1988, nos arts. 206, 207, 208, 213, 215, 218 e no 60 de seus ADCT, determina, para a educação superior: a gratuidade do ensino público; autonomia; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades; o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação artística, do desenvolvimento tecnológico, como dever, promoção e incentivo do Estado, garantindo a educação como direito de todos; o financiamento e o apoio financeiro do poder público à pesquisa e à extensão; a descentralização das atividades nas universidades públicas.

A Constituição do Estado de Goiás de 1989, arts. 157, 161 e 167, referenda as determinações da Carta Magna, excetuando-se a obrigação da descentralização das atividades.

A LDBN, Lei Federal nº 9.394/96, formaliza a articulação da educação básica com a superior numa só legislação. Os arts. 47 e 53 vinculam-se às prescrições constitucionais referidas acima, especificando a educação superior como espaço privilegiado para formar profissionais que aprendam, ajam e reflitam; proporcionar educação em nível avançado; realizar estudos e pesquisas; funcionar como instituição social. A política de expansão, flexibilidade, diversificação; a limitação de prazos; os critérios de validação institucional e a gestão democrática se configuram em todo o capítulo IV, relativo à educação superior, proporcionando uma nova reconfiguração a esse nível de ensino.

A LDB do Sistema Educativo do Estado de Goiás – Lei Complementar nº 26/98 –, apoiada nas prescrições constitucionais e na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBN), preceitua a consolidação de uma política responsável de expansão e de interiorização; a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a busca de um padrão unitário de qualidade e equidade social; a autonomia, substantivada pela gestão democrática e pela avaliação institucional.

Assim, a legislação estabelece, para a educação superior, um conjunto de prescrições sempre desejado pela comunidade universitária. Legitimá-lo e dar-lhe realidade implica a necessidade de conjugar a realidade, por meio do diagnóstico, com a visão prospectiva, mediante diretrizes.

A história da educação superior em Goiás data de 1903, com a instalação da Academia de Direito de Goyaz. A Universidade Católica de Goiás (UCG), a mais antiga do Estado, data do início de 1959, seguida pela criação da primeira instituição federal de ensino superior, a Universidade Federal de Goiás, em 1960.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), de 2000 a 2006, o quantitativo das instituições privadas (61) mais que dobrou, já representando 88,4% do total (69) das Instituições de Educação Superior (IES) do Estado de Goiás.

Na categoria administrativa pública, no período acima citado, houve um pequeno avanço com a transformação da Escola Técnica Federal de Goiás em Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), com a implantação de novos cursos e vagas na Universidade Federal de Goiás (UFG) e com a criação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), pela Lei nº 13.456, de 16/04/99. A adoção do modelo *multicampi* permitiu que se integrassem à UEG as 13 faculdades estaduais isoladas existentes, já no ato de criação, instalando-se posteriormente mais 17 Unidades Universitárias e criando-se novos cursos nas unidades já implantadas. Em 2006, a UEG atendeu um total de 25.478 estudantes na graduação, dos quais 7.900 pertenciam, especificamente, aos programas da Licenciatura Plena Parcelada (LPP/emergencial), ofertados a professores das redes de ensino.

Tabela 2.15 – Goiás: Educação Superior - 2006

Educação Superior	Total	Categoria Administrativa							
		Federal	%	Estadual	%	Municipal	%	Privada	%
Instituições	69	4	5,8	1	1,5	3	4,3	61	88,4
Cursos de graduação	754	100	13,3	243	32,2	37	4,9	374	49,6
Concluintes	26.142	3.018	11,5	6.101	23,3	704	2,7	16.319	62,5
Matrículas	149.384	16.614	11,1	25.478	17,1	4.514	3,0	102.778	68,8
Vagas ofertadas	90.168	4.395	4,9	9.109	10,1	2.000	2,2	74.664	82,8
Inscrições	151.833	36.620	24,1	36.695	24,2	2.114	1,4	76.404	50,3
Candidato/Vaga	1,7	8,3	-	4,0	-	1,1	-	1,0	-
Ingressos	47.908	4.321	9,0	7.977	16,6	1.277	2,7	34.333	71,7
Vagas não preenchidas	42.260	74	0,2	1.132	2,7	723	1,7	40.331	95,4

Fonte: MEC/INEP 2006

Atualização: SECTEC/Superintendência de Ensino Superior 2008

As instituições públicas, conforme a tabela 2.15, correspondem a apenas 11,6% das IES instaladas em Goiás, ofertando 380 cursos de graduação. Por outro lado, as IES privadas oferecem 374 cursos de graduação, com 68,6% das matrículas em cursos superiores. Embora as IES públicas

ofertem maior número de cursos de graduação, é nas IES privadas que se encontram os maiores números de matrículas e vagas ofertadas.

Os dados da tabela 2.15 revelam um paradoxo: as vagas ofertadas nos processos seletivos não têm sido preenchidas, apesar do contingente potencial para tal. Considerando que o percentual de vagas não preenchidas é maior nas instituições privadas (40.331/95,4%), é necessário que se reflita sobre esse paradoxo. O elevado percentual de vagas não preenchidas nas IES privadas pode ser atribuído, entre outras causas, à incompatibilidade entre o nível socioeconômico do estudante/família e o preço das mensalidades.

O acesso às IES públicas é muito concorrido (tabela 2.15). Os candidatos, em 2006, nessas IES, enfrentaram uma concorrência 5% maior que a observada nos processos seletivos das instituições privadas (1%). Tal concorrência tende a crescer, de acordo com o quantitativo de matrículas no ensino médio, conforme descrito na seção desse nível de ensino, e também em razão das projeções da população de jovens com idade entre 18 e 24 anos no Estado de Goiás (tabela 2.16).

Tabela 2.16 – Brasil/Goiás: Projeções das populações e de jovens com idade entre 18 e 24 anos (2005-2018)

Ano	Brasil: População	Goiás: População	Brasil: jovens 18 a 24 anos	Goiás: jovens 18 a 24 anos	Goiás: 30% de jovens 18 a 24 anos
2005	184.184.264	5.619.917	24.824.089	736.413	220.924
2006	186.770.562	5.730.753	24.808.038	740.117	222.035
2007	189.335.118	5.840.657	24.703.957	741.026	222.308
2008	191.869.683	5.949.276	24.497.264	738.655	221.596
2009	194.370.095	6.056.431	24.152.428	731.884	219.565
2010	196.834.086	6.162.026	23.787.844	724.266	217.280
2011	199.254.414	6.265.749	23.512.977	719.145	215.743
2012	201.625.492	6.367.362	23.291.381	715.443	214.633
2013	203.950.099	6.466.983	23.115.638	712.967	213.890
2014	206.230.807	6.564.723	22.989.841	711.874	213.562
2015	208.468.035	6.660.600	22.961.839	709.188	212.756
2016	210.663.930	6.754.705	23.042.044	706.513	211.954
2017	212.820.814	6.847.139	23.200.176	703.847	211.154
2018	214.941.017	6.938.000	23.396.113	701.192	210.357

Fonte: Projeção da População do Brasil para o Período 1980-2050. Revisão 2004
Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

Há que se mencionar o contexto da chamada “sociedade do conhecimento”, preocupando-se não só com a continuidade dos estudos, como também com o retorno daqueles que não o tiveram no tempo regular. A disputa de vagas no ensino superior traz à tona a discussão da equidade das condições de acesso dos jovens a esse nível da educação. Há consenso em um ponto, ao se tratar dessa questão: os jovens oriundos de famílias de baixa renda são os que levam maior desvantagem na corrida pela ascensão às universidades. Discute-se também, nesse aspecto, o acesso das chamadas minorias. Desse modo, fica evidente a necessidade de interlocução das IES com os níveis de ensino antecedentes.

Dessa realidade emerge, além do apelo à igualdade de condições de acesso – que se daria pela expansão da educação superior –, a necessidade de se discutir a interiorização, flexibilização, diversificação e qualidade substantiva dos cursos. Tudo isso implica a adoção da prática do planejamento, em que a avaliação institucional se constitui como condição vital de renovação e transformação do sistema que está em curso, de modo a lhe garantir a relevância a que faz jus.

Tabela 2.17 – Goiás: Matrículas nos cursos de graduação presencial por categoria administrativa das IES - 2001 a 2006

Ano	Total	Públicas				Privadas		
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Total	Particular	Com/Conf/ Filant.
2001	88.923	35.122	14.409	18.352	2.361	53.801	22.157	31.644
2002	119.297	49.658	15.261	31.575	2.822	69.639	32.097	37.542
2003	137.724	53.199	15.938	34.113	3.148	84.525	42.307	42.218
2004	144.406	52.851	15.982	33.431	3.438	91.555	42.581	48.974
2005	149.034	48.828	15.782	28.795	4.251	100.206	48.726	51.480
2006	149.384	46.606	16.614	25.478	4.514	102.778	51.194	51.584
% Δ 2001 a 2006	68,0	37,2	15,3	38,8	91,2	91,0	131,1	63,0

Fonte: MEC/INEP 2006

Atualização: SECTEC/Superintendência de Ensino Superior 2008

No período de 2001 a 2006, um grande número de profissionais da educação ingressou em programas de licenciaturas (LPP/emergencial) ofertados pela UEG, considerado como o maior programa especial de formação de professores. Esse programa visa capacitar profissionais da educação atuantes na educação básica sem a devida titulação. Até o momento, a UEG ofertou 2.002 turmas, em 08 (oito) tipos de cursos de graduação, na modalidade LPP – uma graduação concentrada em períodos letivos especiais (Relatório de Gestão da UEG-2007).

O programa especial de formação de professores decorre, por um lado, de exigências da LDBN e, por outro, dos investimentos dos setores públicos e educacionais do Estado, feitos com recursos próprios ou do FUNDEB. Formar os professores que exercem a sua profissão e que não tiveram a oportunidade de freqüentar uma graduação tem-se apresentado como um dos maiores desafios para o sistema educacional.

Outra modalidade de cursos de educação superior em Goiás, ofertada pela UEG e outras instituições privadas, são os Cursos Seqüenciais, previstos pela LDBN e pela Lei Complementar nº 26/1998.

No período de 2001 a 2006, conforme dados da tabela 2.17, observa-se um aumento na taxa de matrículas na ordem de 37,2% no sistema público de educação superior. Desse total, o maior percentual é o do sistema municipal, 91,2%. A categoria administrativa pública estadual apresentou um aumento de 38,8% em virtude da oferta das Licenciaturas Plenas Parceladas, período em que a UEG certificou um grande número de profissionais da educação. Por outro lado, observa-se que a categoria administrativa pública federal aumentou apenas 15,3%. Constata-se um aumento da taxa de matrículas na categoria administrativa privada na ordem de 91,0%, sendo de 131,1% o aumento nas particulares e de 63,0% nas comunitárias, confessionais e filantrópicas. Desses dados conclui-se que é evidente a desproporcionalidade de matrículas entre os sistemas público e privado de educação superior em Goiás.

Tabela 2.18 – Goiás: Matrículas no turno noturno segundo a categoria administrativa - 2001a 2006

Ano	Total	Públicas				privadas		
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Total	Particular	Com/Conf/ Filant.
2001	48.354	16.071	4.370	9.645	2.056	32.283	18.945	13.338
2002	60.997	18.343	5.000	10.888	2.455	42.654	26.291	16.363
2003	71.702	19.793	5.296	12.146	2.351	51.909	32.838	19.071
2004	74.939	19.380	5.405	11.345	2.630	55.559	32.392	23.167
2005	80.176	19.458	5.370	11.259	2.829	60.718	36.544	24.174
2006	82.256	20.786	6.008	11.739	3.039	61.470	37.424	24.046
% Δ 2001 a 2006	70,1	20,3	37,5	21,7	47,8	90,4	97,5	80,3

Fonte: MEC/INEP 2006

Elaboração: SECTEC/Superintendência de Ensino Superior 2008

Constam na tabela 2.18 as matrículas no turno noturno segundo a categoria administrativa. Dados do MEC/INEP de 2006 demonstram que o total geral de matrículas nesse turno era de 82.256, ou seja, 54,9% em relação ao total do Estado (149.384 – tabela 2.17). Os dados mostram ainda que, em 2006, as IES públicas matricularam apenas 25,3% (20.786) de estudantes no noturno, enquanto que as privadas registraram um percentual de 74,7%, ou seja, 61.470 matrículas. No período de 2001 a 2006, conforme tabela 2.18, houve crescimento na ordem de 70,1% de matrículas no noturno, com predominância nas IES privadas. Dentre as IES públicas, as municipais foram as que obtiveram maior crescimento na oferta de matrículas no noturno (47,8%), seguidas pelas federais (37,5%) e pela estadual (21,7%).

Tabela 2.19 - Goiás: Cursos de graduação presenciais segundo a categoria administrativa – 2001 a 2006

Ano	Total	Públicas				Privadas		
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Total	Particular	Com/Conf/ Filant.
2001	384	216	70	134	12	168	105	63
2002	533	327	70	245	12	206	138	68
2003	613	366	73	271	22	247	161	86
2004	646	365	75	267	23	281	167	114
2005	712	379	86	257	36	333	212	121
2006	754	380	100	243	37	374	240	134
% Δ 2001 a 2006	96,4	75,9	42,9	81,3	208,3	122,6	128,6	112,7

Fonte: MEC/INEP 2006

Elaboração: SECTEC/Superintendência de Ensino Superior 2008

Os dados da tabela 2.19 evidenciam que, no período de 2001 a 2006, o crescimento dos cursos de graduação presenciais nas IES privadas foi da ordem de 122,6% e, nas IES públicas, de 75,9%. Dentre as IES do sistema público, as municipais apresentam maior percentual de crescimento, 208,3%, seguidas pela estadual e federal, com 81,3% e 42,9%, respectivamente. O percentual de crescimento da IES estadual, 81,3%, deveu-se principalmente ao desenvolvimento do programa de formação de professores para as redes de ensino da educação básica.

Tabela 2.20 - Goiás: Cursos de graduação presenciais mais ofertados por área do conhecimento nas IES - 2006

Áreas do conhecimento	Total	%	Cursos mais ofertados			Demais cursos	
			Cursos	Total	%	Total	%
Educação	310	41,1	Pedagogia	73	38,0	237	42,2
Ciências Sociais, Negócios e Direito	194	25,7	Administração	56	29,1	138	24,6
Ciências, Matemática e Computação	75	9,9	Sistema de Informação	17	8,9	58	10,3
Saúde e Bem-Estar Social	56	7,4	Enfermagem	15	7,8	41	7,3
Engenharia, Produção e Construção	42	5,6	Engenharia da Computação	5	2,6	37	6,6
Agricultura e Veterinária	30	4,0	Agronomia	8	4,2	22	3,9
Serviços	30	4,0	Turismo	14	7,3	16	2,8
Humanidades e Artes	17	2,3	Desenho de Moda	4	2,1	13	2,3
TOTAL	754	100,0	TOTAL	192	100,0	562	100,0

Fonte: MEC/INEP

Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

Tabela 2.21 – Goiás: Cursos de graduação presenciais por áreas do conhecimento e por categoria administrativa das IES - 2006

Áreas de Conhecimento	Públicas								Privadas					
	Total		Federal		Estadual		Municipal		Total		Particular		Com/Conf/ Filant.	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Agricultura e Veterinária	21	5,5	8	8,0	10	4,1	3	8,1	9	2,4	4	1,7	5	3,7
Ciências Sociais, Negócios e Direito	44	11,6	16	16,0	15	6,2	13	35,1	150	40,1	113	47,1	37	27,6
Ciências, Matemática e Computação	34	8,9	20	20,0	12	4,9	2	5,4	41	11,0	26	10,8	15	11,2
Educação	232	61,2	24	24,0	191	78,6	17	46,0	78	20,9	47	19,6	31	23,1
Engenharia, Produção e Construção	20	5,3	15	15,0	5	2,1	-	-	22	5,9	12	5,0	10	7,5
Humanidades e Artes	9	2,4	7	7,0	1	0,4	1	2,7	8	2,1	2	0,8	6	4,5
Saúde e Bem-Estar Social	10	2,6	6	6,0	3	1,2	1	2,7	46	12,3	22	9,2	24	17,9
Serviços	10	2,6	4	4,0	6	2,5	-	-	20	5,3	14	5,8	6	4,5
TOTAL	380	100,0	100	100,0	243	100,0	37	100,0	374	100,0	240	100,0	134	100,0

Fonte: MEC/INEP

Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

As tabelas 2.20 e 2.21 trazem a distribuição dos 754 cursos de graduação presenciais ofertados em 2006, no Estado, em relação às áreas do conhecimento. A Educação é a área de conhecimento que detém o maior número de cursos, sendo o curso de Pedagogia o mais ofertado. Essa oferta de cursos merece reflexão por parte dos dirigentes das IES, considerando-se especialmente a vocação regional. Nessas tabelas, verifica-se que as três áreas de conhecimento com maior número de cursos de graduação presenciais são: Educação, com 310 cursos (41,1%); Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 194 (25,7%); e Ciências, Matemática e Computação, com 75 (9,9%). As demais áreas apresentam os seguintes números: Saúde e Bem-Estar Social (56); Engenharia, Produção e Construção (42); Agricultura, Veterinária e Serviços (30), com 7,4%, 5,6% e 4,0% dos cursos, respectivamente. Observa-se ainda uma leve superioridade numérica de oferta de curso no setor público, que detém 50,4%, ou seja, 380 do total dos cursos ofertados no Estado.

Outros dados interessantes referem-se aos cursos que formam professores no Estado, conforme tabela 2.22.

Tabela 2.22 – Goiás: Cursos de graduação presenciais destinados à formação de professores por categoria administrativa das IES - 2006

IES	Total de cursos	Cursos de formação de professores		Outros cursos de graduação	
		Total	%	Total	%
Públicas	380	250	72,7	130	31,7
Federal	100	39	15,6	61	46,9
Estadual	243	191	76,4	52	40,0
Municipal	37	20	8,0	17	13,1
Privadas	374	94	27,3	280	68,3
Total	754	344	100,0	410	100,0

Fonte: MEC/INEP 2006

Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

Verifica-se na tabela 2.22 que, em 2006, as IES públicas ofertaram maior número de cursos voltados à formação de professores, ou seja, 250 cursos, o que representa um percentual de 72,7%. Nesse sistema, destaca-se a categoria estadual, com 76,4% da oferta.. A categoria privada, com percentual de 27,3%, ofereceu 94 cursos na área de formação de professores.

Tabela 2.23 – Goiás: Concluintes em cursos de graduação presenciais segundo a categoria administrativa - 2001 a 2006

Ano	Total	Público				Privado		
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Total	Particular	Com/Conf/ Filan.
2001	10.299	4.876	2.015	2.422	439	5.423	2.078	3.345
2002	15.131	8.910	2.670	5.711	529	6.221	2.445	3.776
2003	18.308	10.003	2.818	6.672	513	8.305	3.664	4.641
2004	24.036	11.459	2.859	8.153	447	12.577	6.025	6.552
2005	29.689	14.272	2.740	11.114	418	15.417	7.555	7.862
2006	26.142	9.823	3.018	6.101	704	16.319	7.926	8.393
% Δ 2001 a 2006	153,8	101,5	49,8	151,9	60,4	200,9	281,4	150,9

Fonte: MEC/INEP 2006

Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

Os dados da tabela 2.23 evidenciam o número de concluintes nos cursos de graduação presenciais segundo a categoria administrativa, no período de 2001 a 2006. Percebe-se que está nas IES da iniciativa privada o maior percentual de crescimento de concluintes, ou seja, 200,9%. Dentre as IES do sistema público, é a estadual que apresenta o maior percentual de crescimento de concluintes, com 151,9%, seguida pela municipal e federal, com 60,4% e 49,8%, respectivamente.

Diante da expansão da educação superior em Goiás, torna-se relevante a obtenção de mais dados sobre as atividades profissionais dos egressos. Nesse sentido, a avaliação institucional de caráter permanente impõe-se com relevância. Uma política expansionista para esse nível de educação há de considerar vários desafios: interiorização, com base em estudos sobre carências e potencialidades regionais; diversificação dos cursos, com novas modalidades e flexibilidade da oferta, a exemplo da Educação a Distância (EaD) e do uso das novas tecnologias de comunicação e informação (TIC); qualificação para o ensino, pesquisa, extensão e gestão; e mobilidade dos estudantes. Tudo isso deve ser alicerçado em financiamento compatível e no exercício da autonomia, assegurando condições de trabalho e estudo, viabilizando a prática do planejamento e ainda integrando-se à avaliação institucional interna e externa.

Na educação superior ainda não se dispõe de dados sobre a evasão e suas causas, matrículas de estudantes com necessidades especiais (deficiências), índios e negros.

Se, por um lado, os números sobre a graduação no Estado de Goiás revelam uma expansão considerável da formação em nível superior, outros dados, no entanto, demonstram que tal formação não tem sido acompanhada de indicadores que possam aferir índices perceptíveis do desenvolvimento científico e tecnológico esperado, principalmente quando se consideram os investimentos em pesquisa no Estado.

Tabela 2.24 – Goiás: Recursos financeiros investidos no fomento à pesquisa por meio de recursos captados por pesquisa de IES e/ou fundações vinculadas às IES – 2001-2006

Instituição	R\$ mil correntes					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	29	32	49	11	-	36
Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde						15
Centro Universitário de Anápolis	-	-	-	-	21	-
Escola Superior de Ciências Agrárias de Rio Verde	2	27	30	-	-	-
Fundação de Apoio à Pesquisa	12	7	-	-	6	56
Fundação de Ensino Superior de Rio Verde	33	-	-	-	9	11
Governo do Estado de Goiás	29	19	299	746	800	341
Universidade Católica de Goiás	215	274	308	344	479	676
Universidade de Rio Verde	33	-	-	-	9	11
Universidade Estadual de Goiás	-	-	20	40	64	115
Universidade Federal de Goiás	2.952	2.379	3.209	5.159	5.181	5.206
Total	3.305	2.738	3.915	6.300	6.569	6.467

Fonte: CNPq/AEI 2007

Atualização: SECTEC/ Superintendência de Ensino Superior 2008

Constam na tabela 2.24 os recursos captados para realização de pesquisas pelas IES do Estado de Goiás, no período de 2001 a 2006. Os dados evidenciam as instituições que mais utilizam recursos para a pesquisa, destacando-se a UFG como a IES que mais capta e disponibiliza recursos para a realização de pesquisa no Estado. Das IES privadas, apenas a UCG aparece como disponibilizadora de recursos. Esses dados foram extraídos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/Assessoria de Estatísticas e Informação (CNPq/AEI) e contemplam os recursos totais, ou seja, recursos da própria instituição e de outras agências de fomento.

As principais fontes de financiamento das pesquisas nessas instituições foram: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), CNPq, UCG, Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), UFG e Convênio-UFG. Além dessas fontes, algumas empresas fomentam as pesquisas nas IES, especialmente na FESURV.

Há uma concepção salutar de que a pesquisa representa suporte para o desenvolvimento de um estado, de um país, de um povo. Ela inova o conhecimento e as tecnologias, visto que aponta possibilidades objetivas para avançar idéias e quebrar paradigmas.

Nesse sentido, foi criada a Fundação de Apoio à Pesquisa no Estado de Goiás (FAPEG), pela Lei nº 15.472, de 12/12/2005, com garantia de recursos para o fomento das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Estado.

As pesquisas na educação superior, via de regra, ainda se restringem às atividades desenvolvidas na pós-graduação *stricto sensu*. Considerando o reduzido número de cursos de pós-graduação no Estado de Goiás – 49 mestrados e 16 doutorados (CAPES 2008) –, o que corresponde a apenas 8,6% dos 754 cursos de graduação existentes (Censo 2006), pode-se constatar um significativo déficit no investimento em pesquisa. Os programas de iniciação científica e as atividades de pesquisa na graduação necessitam de maior incremento, observando-se, principalmente, a vinculação dessas atividades com o ensino e a extensão.

A expansão da educação superior em Goiás experimentou um grande avanço. Entretanto, há que se observarem os indicadores de qualidade aliada à dimensão quantitativa e aos investimentos, principalmente com relação a infra-estrutura, bibliotecas e laboratórios.

Segundo o Censo 2006, os docentes em exercício nas 69 IES do Estado somavam 9.471, dos quais 3.280 (34,6%) eram mestres e 1.239 (13,1%) doutores. As instituições federais contavam com o maior percentual de titulação docente, sendo 601 mestres (33,1%) e 681 (37,5%) doutores.

Pode-se concluir dos dados apresentados que a educação superior em Goiás apresenta um desequilíbrio numérico quanto à distribuição das IES segundo a categoria administrativa. Isso é evidente quando se considera, entre outros fatores, a diversificação da oferta de cursos por modalidade (bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia) e áreas de conhecimentos. Há, ainda, que se ressaltar a distribuição das IES nas 18 microrregiões do Estado.

A educação superior no Estado conta com potencial humano para acelerar as mudanças e colaborar no desenvolvimento dos aspectos socioeconômicos e culturais do Estado de Goiás.

No período entre a elaboração do Plano Estadual de Educação, em 2003, e a retomada do processo de atualização para sua aprovação, em 2007, a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTEC), com a participação de todos os segmentos educacionais (público e privado), e após a realização de oito (8) Audiências Públicas estrategicamente planejadas segundo as 18 microrregiões do Estado, elaborou o **Plano Diretor para a Educação Superior no Estado de Goiás 2006-2015**.

O Plano Diretor é um instrumento que contém a política para a educação superior, com diretrizes, objetivos e metas, programas e linhas de ação, expostos nos 10 Planos Gerais de Ação (PGA), com os respectivos fundamentos legais que permitem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico das IES, sendo focado num projeto de desenvolvimento sustentável pelo qual seja possível construir um Estado e um País mais justos e solidários, tendo por base ideais de paz, liberdade e inclusão social.

OBJETIVOS E METAS

1. Consolidar, progressivamente, na década de vigência do Plano, o sistema estadual da educação superior com a articulação e regulamentação desse sistema, mediante colaboração entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (SECTEC) e o Conselho Estadual de Educação (CEE).
2. Organizar e implementar o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999.
3. Garantir a expansão da oferta de vagas na graduação, para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos, nos próximos dez (10) anos, assegurando, por meio de parceria entre a União e o Estado, e com as IES em geral, a adequação da infra-estrutura, laboratórios e bibliotecas, bem como a formação continuada dos profissionais da educação.
4. Assegurar que a expansão da oferta de vagas no ensino público mantenha uma proporção nunca inferior a 40% do total de vagas no Estado.
5. Realizar gestões junto ao Governo Federal, visando ao fortalecimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Estado e à expansão de vagas.
6. Garantir a expansão da oferta de vagas, especialmente no turno noturno, e a interiorização do ensino superior. Essa expansão deverá observar as áreas de conhecimento segundo a análise rigorosa da vocação da meso/microrregião para definição da oferta de educação superior nas proximidades.
7. Estabelecer, em cinco (5) anos a partir da vigência do Plano, um amplo sistema interinstitucional de Educação a Distância (EaD), implementando os recursos já existentes no Estado, utilizando-os para possibilitar o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e sobretudo para potencializar o atendimento nos cursos de graduação, de extensão e de formação continuada, neles incluída a capacitação em serviços.
8. Fomentar a autonomia universitária, nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira, vinculado-a à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão por órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e pelo processo permanente de avaliação institucional interna e externa.
9. Desenvolver uma política de consolidação e ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* no Estado (próprios, interinstitucionais ou por meio de consórcios), visando ao fortalecimento da capacitação de profissionais do ensino superior e ao desenvolvimento da pesquisa.
10. Promover o aumento do número de docentes titulados nas Instituições de Educação Superior no Estado, de modo a atingir em três anos o percentual de 40%.
11. Garantir a implantação dos planos de carreira dos profissionais de educação do Sistema Estadual de Educação Superior (SEES).
12. Institucionalizar, com garantia de representação das IES, em dois anos, o processo de avaliação e fiscalização do Sistema Estadual de Educação Superior, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.
13. Estabelecer, em três anos, política de desenvolvimento curricular dos cursos de graduação, inclusive os da rede privada, em parceria com o CEE/MEC-INEP, visando assegurar:
 - a) ensino qualificado, que forme mais do que informe;
 - b) promoção da prática da pesquisa, da extensão, das artes;
 - c) organização da matriz curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - d) inclusão, nos cursos de formação de docentes, de temas relacionados ao desenvolvimento de habilidades gerais, em conformidade com a LDBN e as Diretrizes Curriculares.

14. Garantir recursos orçamentários para que a FAPEG promova ações que assegurem:
 - a) financiamento de pesquisa;
 - b) formação e consolidação de grupos multi/interinstitucionais de pesquisa;
 - c) apoio a publicações científicas;
 - d) apoio à realização de eventos de caráter científico e tecnológico, bem como garantia de participação neles.
15. Estimular as IES para que desenvolvam e incrementem programas de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios.
16. Estimular nas IES o desenvolvimento da oferta de cursos de extensão, articulados às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior.
17. Fortalecer a interlocução entre as IES do Estado de Goiás, bem como entre estas e as nacionais e internacionais.
18. Assegurar que as IES do Sistema Estadual de Educação Superior sejam reequipadas com equipamentos e tecnologias modernos.
19. Estimular a adequação tecnológica e os programas de utilização de tecnologias, de modo a colocar os modernos recursos tecnológicos a serviço das IES.
20. Estimular a contínua e permanente atualização estrutural e tecnológica das IES, preferencialmente a estadual.
21. Assegurar o financiamento das IES públicas estaduais e garantir recursos financeiros a todas as instituições de educação superior públicas para o fomento da pesquisa básica e aplicada e para o desenvolvimento tecnológico.
22. Garantir a implementação do Plano Diretor para a Educação Superior no Estado de Goiás 2006-2015 como documento orientador das políticas públicas para a educação superior do Estado de Goiás.
23. Assegurar financiamento das IES públicas para a implementação de políticas de apoio e permanência estudantil.

3 – MODALIDADES DE ENSINO

3.1 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

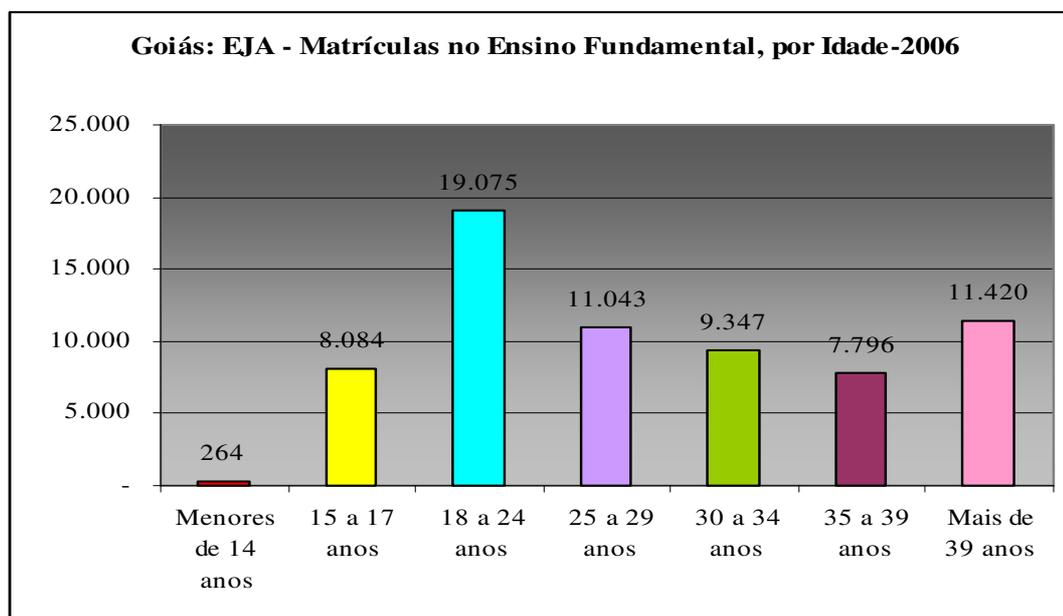
DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

As estatísticas mundiais comprovam que há no mundo cerca de 771 milhões de pessoas com mais de 15 anos de idade – segundo Relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO 2005 – que não sabem ler e escrever, das quais dois terços são de mulheres. A esse problema acrescenta-se o fato de que a alfabetização adquirida por muitos recém-alfabetizados é insatisfatória.

Os dados relativos ao atendimento escolar da população de jovens e adultos do Estado de Goiás revelam um número elevado de pessoas, com 15 anos ou mais, fora da escola, o que evidencia um quadro socioeducacional que precisa ser revertido.

Segundo os dados coletados pelo Censo Escolar da Educação Básica - Goiás 2006, os estudantes na faixa etária de 18 a 24 anos são maioria na Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial de ensino fundamental, totalizando mais de 19 mil matrículas no Estado. Os estudantes na faixa etária entre 15 e 17 anos também se destacam, totalizando 8.084 registros. Os estudantes nas faixas etárias entre 25 e 29, 30 e 34, 35 e 39 e com mais de 39 anos, da mesma forma, têm grande participação nessa modalidade de ensino, com 11.043, 9.347, 7.796 e 11.420 matrículas, respectivamente, conforme gráfico 3.1.

Gráfico 3.1



Fonte: INEP/MEC

Do ponto de vista sociocultural, observa-se que os jovens e adultos, ao ingressarem na escola, trazem conhecimentos adquiridos ao longo da vida, os quais nem sempre são respeitados no processo de ensino-aprendizagem. Por essa razão, muitos abandonam a escola, visto que não encontram respostas para suas necessidades e aspirações.

A maioria desses estudantes, como trabalhadores que cumprem jornada de trabalho integral, têm poucas possibilidades de ingresso e permanência em cursos de Educação de Jovens e Adultos, que exigem frequência obrigatória, com carga horária diária de até quatro (4) horas.

A LDBN, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, reforça as normas constitucionais para a educação de jovens e adultos, permitindo que os sistemas de ensino valorizem a

experiência extra-escolar e façam a vinculação entre a vida escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais.

Com o advento da referida Lei, tornou-se possível formular modelos pedagógicos que compatibilizem os estudos com as respectivas jornadas de trabalho de jovens e adultos. Tais modelos permitem a organização de cursos que propiciem condições de atendimento individualizado e coletivo, com turnos e horários alternativos, oferta de materiais didáticos modularizados, adoção de cursos a distância, entre outras medidas. Nessa linha de atuação, todo cuidado deve ser empreendido para que os cursos, organizados de forma flexível, tenham como garantia a qualidade do ensino, sob pena de se manter a defasagem escolar.

Para tal modalidade de educação, é necessário o desenvolvimento de propostas pedagógicas consentâneas com as necessidades dos vários grupos de estudos atendidos, pois não basta, apenas, prover essa parcela da população de conteúdos previstos para o nível de ensino em que ela retoma sua escolarização; ao contrário, torna-se imprescindível oferecer-lhe meios apropriados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Em Goiás, o desafio que se coloca é o de ampliar a oferta de vagas, para receber os jovens e adultos na rede pública de ensino, a eles garantindo todos os meios para a realização da educação básica com qualidade.

Sem dúvida, a todos os jovens e adultos deve ser dada a oportunidade de prosseguir sua educação, para que se concretize o seu direito de aprender, a fim de que exerçam, com responsabilidade, os seus deveres de cidadania ativa. Essa educação deve promover a compreensão entre homens e mulheres, a paz e a tolerância entre todos os grupos étnicos e religiosos, o que se considera essencial para a superação da pobreza e a melhoria da qualidade de vida das famílias e das comunidades.

Para tanto, deve-se atuar na qualificação do professor da EJA, proporcionando-lhe a oferta de capacitação permanente, mediante a organização de grupos de estudo, na própria escola, ou no mesmo município, com a participação de professores de diversas unidades escolares de EJA.

Buscando favorecer a inclusão social, os cursos destinados a jovens e adultos deverão proporcionar alternativas de atendimento, de acordo com as especificidades locais e regionais e, quando necessário, interligadas às propostas de cursos profissionalizantes básicos.

Em Goiás, tem-se despendido grande esforço para ampliar a oferta de vagas na EJA, o que já se reflete, positivamente, nos últimos dados do censo.

Tabela 3.1 – Goiás: Educação de Jovens e Adultos matriculados por dependência administrativa - 1999-2006

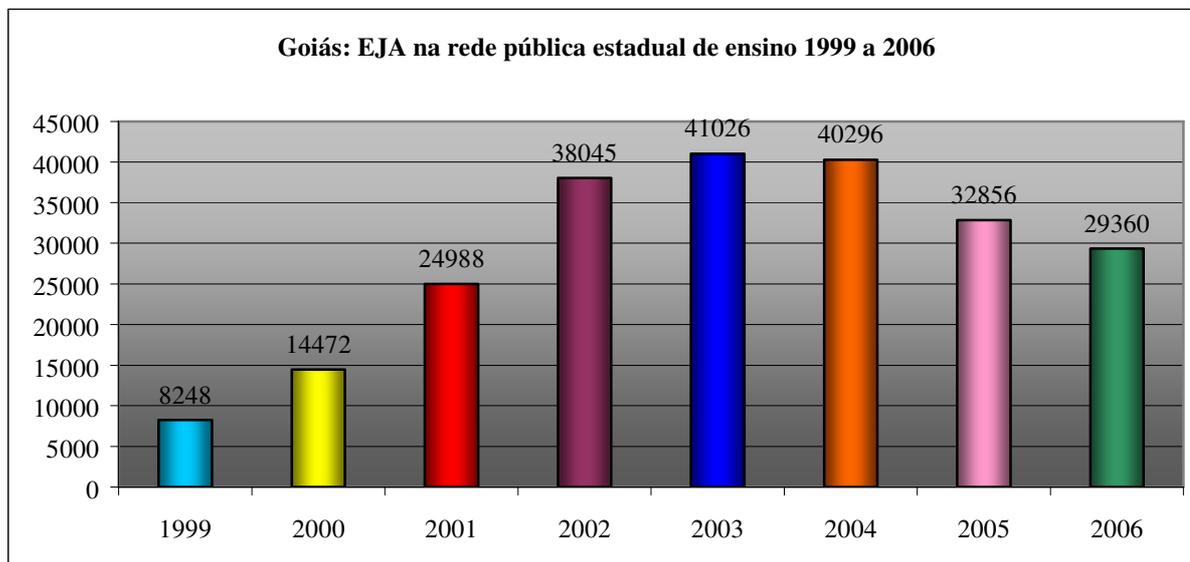
Matrículas na Educação de Jovens e Adultos nos Cursos Presenciais com Avaliação de Processo											
Ano	Total	Ensino Fundamental					Ensino Médio				
		Total	Federal	Estadual	Municipal	Privado	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privado
1999	45.772	34.001	59	8.248	24.487	1.207	11.771	-	4.899	946	5.929
2000	61.664	42.535	-	14.472	26.772	1.291	19.129	-	9.320	1.442	8.367
2001	91.652	58.053	71	24.988	30.548	2.446	33.599	-	17.105	1.786	14.708
2002	132.005	82.210	70	38.045	41.461	2.634	49.795	-	30.618	1.009	18.168
2003	150.382	89.188	19	41.026	46.497	1.646	61.194	-	43.617	618	16.959
2004	153.967	86.289	-	40.296	44.212	1.781	67.678	-	54.077	771	12.830
2005	139.769	76.076	-	32.856	42.390	830	63.693	-	53.647	939	9.107
2006	123.928	67.029	-	29.360	37.029	640	56.899	32	50.642	1060	5.165
%Δ1999 a 2006	170,8	97,1	-	256,0	51,2	-47,0	383,4		933,7	12,1	-12,9

Fonte: MEC/INEP 2008

A tabela 3.1 reúne dados relativos às matrículas na Educação de Jovens e Adultos nos cursos presenciais, no ensino fundamental e médio, nos anos de 1999 a 2006, por dependência

administrativa. Os dados em questão revelam um aumento na ordem de 170,8% nas matrículas em EJA no Estado. Além da ampliação da demanda expressa na tabela 3.1, cabe registrar os dados do último exame supletivo realizado em Goiás, que apresentaram crescimento significativo. Em agosto de 2007, 18.505 (dezoito mil, quinhentos e cinco) candidatos inscreveram-se para os exames do ensino fundamental e médio (Fonte: SUED).

Gráfico 3.2



Fonte: MEC/INEP/SEE 2008

O crescimento da EJA na rede estadual indica que, no período de 1999 a 2006, houve aumento de 256% no número de matrículas e que, de 2005 a 2006, houve decréscimo de apenas 10,6% em razão da legislação vigente – Resolução CEE 260, de 18 de novembro de 2005 –, que estabelece regras e parâmetros para o oferecimento e desenvolvimento de educação de jovens e adultos e dá outras providências. Vale ressaltar que o Art. 3º estabelece: “*inciso I - ingresso permitido apenas aos que ainda não tiveram acesso à escola ou dela encontrem-se, comprovadamente, afastados há mais de dois (2) anos; e inciso II - a idade mínima de 15 (quinze) anos para ingresso no ensino fundamental e 18 (dezoito) no ensino médio*”.

OBJETIVOS E METAS

1. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente ao ensino fundamental para 50% da população acima de 15 (quinze) anos que não tenha atingido esse nível de escolaridade.
2. Garantir a abertura e manutenção de cursos da EJA em todas as regiões do Estado, prioritariamente naquelas que apresentem baixo índice de desenvolvimento humano e social.
3. Definir diretrizes e ações para a modalidade EJA, de forma a assegurar a permanência e certificação dos estudantes matriculados, atendidas as especificidades locais e regionais.
4. Elaboração e avaliação de material didático-pedagógico próprio para professores e estudantes da EJA, observando-se as especificidades regionais, locais e culturais.
5. Garantir, a partir de 2009, ou dois (2) anos após a vigência deste Plano, aos estudantes de EJA, 1º e 2º segmentos do ensino fundamental e ensino médio, acesso gratuito ao material didático necessário.
6. Aprimorar o sistema de certificação de competências para jovens e adultos.

7. Incluir a EJA como parte integrante dos ensinos fundamental e médio, destinando-lhe recursos próprios e suficientes para a sua real efetivação.
8. Capacitar professores, coordenadores pedagógicos e diretores em cursos que possibilitem uma compreensão efetiva da EJA, com distribuição por pólos regionais.
9. Organizar, fortalecer e apoiar grupos de estudo da EJA, sejam eles regionais, municipais ou de escolas.
10. Fortalecer relações e alianças com outras instituições governamentais e não-governamentais e setores produtivos, para viabilizar ações integradas da EJA, incluindo a formação profissional básica.
11. Elaborar e implantar o projeto de informatização da rede, para agilizar a certificação dos participantes.
12. Implantar sistema de monitoramento e avaliação, apoiado em estrutura informatizada de registros e informações.
13. Incentivar apresentação de propostas inovadoras da EJA, por professores e/ou instituições voltadas para essa modalidade de ensino.
14. Consolidar rede de apoio, formada por responsáveis das Subsecretarias Regionais, Secretarias Municipais, coordenadores pedagógicos e professores, para subsidiar as ações da EJA, em todo o Estado.
15. Garantir aos professores, diretores e pessoal técnico-educacional das escolas com EJA, acesso aos programas de educação continuada para aperfeiçoamento de sua prática pedagógica, utilizando recursos da educação a distância.
16. Garantir a autonomia dos Centros da EJA, tendo em vista a formulação de projetos pedagógicos pertinentes às necessidades educativas das comunidades e regiões nas quais estão inseridos.
17. Aperfeiçoar os mecanismos de ingresso na EJA, garantindo o aproveitamento das aprendizagens adquiridas na experiência de vida pessoal ou profissional.
18. Manter intercâmbio com as IES que formem recursos humanos para a atuação docente, com a finalidade de desenvolver pesquisas de novas metodologias e de produzir materiais didáticos adequados aos educandos jovens e adultos.
19. Incentivar os municípios a realizarem o censo educacional de demanda da EJA, por bairro, distrito e/ou locais de trabalho, a fim de favorecer a programação adequada da oferta de educação para essa população.
20. Garantir a merenda escolar para os estudantes da EJA, como condição necessária de apoio, em todos os níveis, na rede estadual de ensino.
21. Promover a formação e qualificação de agentes prisionais, educadores e técnicos pedagógicos, para atuarem no programa de educação prisional e de jovens em situação de risco social.

3.2 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A educação a distância se caracteriza pelo processo de aprendizagem não condicionada à presença física do educador. Entretanto, exige sua presença parcial, pois a educação a distância não pode ser confundida com autodidatismo, embora nesse processo seja possível e necessário contar com a iniciativa e a responsabilidade do educando como pesquisador do conhecimento. Nesse caso, a natureza e o ritmo da interação educador-educando é que são diferentes.

A educação a distância não deve ser entendida como uma alternativa desqualificada, ou seja, de segunda categoria. Ela se torna cada vez mais uma alternativa aos meios que estão sendo disponibilizados pelas novas tecnologias de comunicação. Assim, grande parte da história da educação a distância vai acompanhar a evolução dos meios de comunicação e verificar como eles são apropriados pelo sistema formal de ensino.

Durante várias décadas, o meio disponível para esse tipo de aprendizagem era o da correspondência entre o professor e o estudante, mediada ou não por textos e materiais didáticos. No século XX, surgiram, no Brasil, instituições educativas que organizavam cursos por correspondência, principalmente para a oferta do ensino primário e secundário e preparação para os chamados “Exames de Madureza”.

A expansão da educação a distância se deu, assim, tanto pela falta da oferta das alternativas presenciais, como pela evolução tecnológica. No rádio, ao lado dos noticiários e do entretenimento (músicas e novelas), apareceram os programas educativos. Ficaram célebres os de alfabetização do Movimento de Educação de Base (MEB), nas décadas de 50 e 60, continuados posteriormente pelo Projeto Minerva.

De 1960 em diante, cresceu, a cada ano, a cobertura da televisão, em dois sentidos: primeiro, no número de cidades e residências com aparelhos; segundo, no número de horas que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos passaram a dedicar a seus programas. Esse aumento da presença da televisão na vida das famílias levou a várias discussões sobre seu papel. Fica claro, então, que a televisão desempenha papel educativo de três formas: em primeiro lugar, por meio do próprio processo de comunicação que qualquer programa enseja entre o produtor e os telespectadores; em segundo, pelos programas intencionalmente educativos veiculados em horários especiais, como o Telecurso 2000; em terceiro, pelos canais especificamente educativos, que são muitos, mas que detêm pouca audiência.

A educação a distância, além dessas propostas por meio da televisão, deve incluir três outras frentes:

- utilização de cursos por vídeos, permitindo uma “presencialização” do professor, que pode estar ao vivo, programadamente, para a audiência de um estudante em sua casa ou numa sala de aula, provocando a interação de um grupo, inclusive mediado por monitor;
- utilização do computador, com todos os seus recursos, em metodologia similar à do vídeo;
- interação pela Internet e videoconferências. Nesse caso, a educação a distância torna-se de fato presencial, faltando a presença física dos envolvidos, mas ficando viabilizada a troca completa das mensagens.

Com a grande demanda existente, a variedade e o aperfeiçoamento dos avanços tecnológicos, um desafio se coloca à própria concepção da educação a distância. Ela se constitui como uma alternativa quando não é possível utilizar formas presenciais, desde que possibilite um processo de ensino e aprendizagem de qualidade.

As mudanças pelas quais o mundo tem passado nos últimos anos provocaram alterações profundas no domínio dos costumes, do pensamento, do comportamento humano, como também nas relações políticas e econômicas entre os povos. Tais alterações tiveram conseqüências nas concepções de ensino e aprendizagem e, por conseguinte, na formação de professores, no papel da escola e do docente, e em sua relação com a comunidade, gerando novas demandas, novas propostas e implicações culturais específicas. O avanço da tecnologia e a rapidez com que as informações circulam exigem alternativas de aprendizagem que propiciem a inserção dos indivíduos nas diversas áreas do conhecimento e favoreçam seu desenvolvimento pessoal tanto do ponto de vista social, como do intelectual ou afetivo.

Destarte, o estado de Goiás tem, na educação a distância e no uso pedagógico das tecnologias da informação e da comunicação, possibilidades de suprir necessidades no que se refere à formação inicial e continuada de professores, como também no atendimento a demandas reprimidas de inclusão social. Na perspectiva de um compromisso com educação que garanta, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso do estudante no sistema escolar, essas alternativas possibilitam conciliar espaço e tempo com modos de atendimento flexíveis, garantindo-se aos gestores, professores, estudantes e comunidade em geral oportunidades variadas de construir seu conhecimento e adquirir autonomia.

Não é difícil levantar exemplos concretos que ilustrem essas possibilidades. Uma experiência recente com educação a distância em Goiás, que apresentou resultados favoráveis, foi o PROFORMAÇÃO/SEAD/MEC, habilitando 1.860 professores em nível médio, dos quais 537 ingressaram em cursos superiores. Em 2002, outros 317 professores, distribuídos em 47 municípios, cursaram o PROFORMAÇÃO II, com término em julho de 2004. Foi com base nos feitos dessa experiência que puderam ser oferecidos aos 705 professores remanescentes do Projeto Lumen cursos na modalidade a distância, dando-lhes o direito à regência, conforme prevê a LDBN. Com esse atendimento, o curso teve sua "terminalidade" solicitada oficialmente. Em dezembro de 2006, 103 professores distribuídos em 14 municípios concluíram sua formação, ocorrendo, por conseguinte, a "terminalidade" do Projeto Lumen. Com base nessa experiência bem-sucedida, está em andamento, em convênio com o MEC e Prefeituras, na modalidade a distância, o Programa de Formação de Professores em Exercício na Educação Infantil, em 55 municípios do Estado, para 703 cursistas.

Outra experiência de ensino a distância importante para a formação continuada de professores tem sido o Programa Salto para o Futuro, da TV Escola. No período de 1999 a junho de 2002 foram capacitados 5.636 professores sob a supervisão de 31 telepostos existentes na capital e no interior do Estado, e, no período de 2002 a outubro de 2006, 5.579 professores. Nos relatos (orais e escritos) apresentados às equipes de coordenação, os cursistas registram que o Programa Salto para o Futuro ampliou, de forma considerável, seu processo de crescimento na formação continuada. Esses professores afirmam que o momento de interatividade do programa é bastante instigador, interessante, ilustrativo, oferecendo, entre outras possibilidades, o intercâmbio de idéias, a troca de opiniões, o esclarecimento de questões importantes por especialistas das diversas áreas do conhecimento e de diferentes Estados da Federação, por meio de um processo de comunicação ágil e criativo. Nos anos de 2005 a 2007, a certificação de freqüência e o aproveitamento dos participantes dos cursos e grupos de estudos organizados a partir do trabalho do Programa Salto para o Futuro foram autorizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), permitindo, assim, que os professores utilizassem os créditos para progressão, conforme prevê a Lei nº 13.909/01. Vale ressaltar que, para a autorização da devida certificação, foi necessário que a Superintendência de Educação a Distância e Continuada apresentasse projeto de curso ao CEE.

Atualmente, a Secretaria de Estado da Educação desenvolve um programa de formação continuada em mídias na educação, proposta que se caracteriza pela integração das diferentes mídias no processo de ensino e aprendizagem e tem, como objetivo principal, contribuir para a formação continuada de profissionais em educação, em especial professores da educação básica, para o uso dos recursos tecnológicos no cotidiano da escola, de forma articulada com a proposta pedagógica e a concepção interacionista de aprendizagem.

No que se refere ao uso de tecnologias na educação escolar, tem-se a TV Escola como suporte para o trabalho dos professores em sala de aula. O programa apresenta trabalhos voltados para os vários conteúdos disciplinares, os quais nem sempre têm sido devidamente aproveitados pelos professores, quando estes não são capacitados. O programa, desenvolvido pelo MEC, TV na Escola e

os Desafios de Hoje, até 2002, em cursos para 2.462 professores, permitiu verificar incidência maior de uso significativo de tecnologias na educação escolar. Atualmente, o MEC implementou, em convênio com o Estado, o Programa Integrando Mídias.

Quanto à introdução da informática como elemento mobilizador de aprendizagem, o Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO) capacitou em Goiás 53 professores, em nível de especialização, de 1987 a 1988, e ainda mais 68 professores em curso de 300 horas.

Nas tabelas 3.2 e 3.3 consta a situação atual do PROINFO em Goiás.

Tabela 3.2 – Goiás: PROINFO 2002 e 2007

Ano	Municípios Atendidos	Escolas Atendidas	Computadores Instalados	Professores Capacitados
2002	86	148	1.969	4.782
2007	186	456	10.764	39.899

Fonte: Superintendência de Educação a Distância e Continuada

Como capacitação e formação a distância, o PROINFO organizou e implementou vários cursos, alguns em andamento, com o apoio de várias universidades da Federação. O quadro a seguir sintetiza esses dados.

Tabela 3.3 – Goiás: PROINFO – Cursos ofertados e pessoas atendidas

Cursos Técnicos para estudantes	Gestão em Novas Tecnologias	Especialização	Mestrado	Técnicos de Suporte
323 estudantes de Ensino Médio	129 diretores e coordenadores pedagógicos	32 professores	02 professores	20 técnicos

Fonte: Superintendência de Educação a Distância e Continuada

Além dessas possibilidades de atendimento, desde que haja insumos e propostas que garantam qualidade e adequação às necessidades de jovens e adultos, idosos e segmentos específicos da comunidade, será possível diversificar o uso de métodos e técnicas inovadores mediante a elaboração de projetos pedagógicos, em centros de aprendizagem a distância devidamente credenciados pelos órgãos competentes.

A cooperação com outros órgãos do Estado, potencializando e racionalizando os recursos existentes, possibilitará dotar mais escolas e centros de apoio de recursos tecnológicos para uso comunitário, ensejando o favorecimento da inclusão digital.

OBJETIVOS E METAS

1. Estabelecer, dentro de dois (2) anos a partir da vigência deste Plano, por meio de cooperação entre União, Estados e Municípios, padrões mínimos que permitam adequada avaliação das condições de oferta dos programas e dos cursos a distância.
2. Implantar, em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, serviços nacionais de aprendizagem e os Centros de Educação Profissional e Tecnológica, a produção e a difusão de programas de formação profissional a distância.
3. Promover, com a colaboração da União e dos Estados, e em parceria com as Instituições de Educação Superior (IES), a produção de programas de educação a distância, de nível médio.
4. Incentivar a inclusão e o desenvolvimento de conteúdos e procedimentos didático-pedagógicos, com uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), na formação de professores.
5. Incentivar, especialmente nas universidades, a formação de recursos humanos para a educação a distância.
6. Garantir apoio financeiro e institucional às pesquisas na área de educação a distância.

7. Assegurar às escolas públicas de nível fundamental e médio o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento de equipamento correspondente, promovendo sua integração ao projeto pedagógico da escola.
8. Garantir que, em cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio de Goiás contem com laboratórios de informática educacional e condições de acesso à rede eletrônica.
9. Capacitar, em cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, todos os professores para o uso pedagógico das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
10. Implantar e desenvolver o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), de forma integrada, na rede pública de ensino.
11. Ampliar, progressivamente, os espaços de transmissão, recepção interativa, produção de dados, imagens e conteúdo.
12. Apoiar e promover ações que concorram para o desenvolvimento de projetos didáticos de ensino e aprendizagem, com a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
13. Dotar as escolas de condições necessárias para elaboração de materiais impressos, vídeos, gravações que possam servir de suporte complementar ao uso pedagógico de programas educativos presenciais ou a distância.
14. Implementar programa de formação continuada a distância, que atenda a docentes e técnicos, nas necessidades e demandas das diretrizes estaduais do ensino fundamental, médio, profissional e EJA.
15. Implementar ensino profissionalizante a distância.
16. Implementar a ministração de disciplinas de ensino médio a distância.

3.3 - EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

Segundo dados da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento/Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação (SEPLAN/Sepin), o Estado de Goiás apresentou elevação das taxas de urbanização, sendo que a população urbana passou de 86% em 1996 para 88,57% em 2006. Em relação à população geral, Goiás é o 12º Estado da Federação mais populoso. A taxa de crescimento da população goiana passou de 2,95%, em 2000, para 3,07%, em 2007.

Ao se planejar a oferta de educação profissional em Goiás, devem-se considerar outras particularidades socioeconômicas do Estado, como a tendência de diversificação da economia, que, juntamente com a agropecuária, apresenta outras atividades expressivas, como o extrativismo mineral, a indústria, o turismo e as diversas atividades de prestação de serviços. A mineração no Estado é responsável pela extração de amianto, fosfato, níquel, ouro, nióbio, titânio e vermiculita; a produção de fosfato, insumo fundamental na fabricação de fertilizantes para a agricultura, beneficia a economia local. Em 2005, segundo a SEPLAN/Sepin, a agropecuária respondia por 13,36% do PIB e alimentava, com os insumos produzidos, a principal atividade industrial, a agroindústria; o setor industrial era responsável por 25,97% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, e o setor de serviços, por 60,67%. A representação de Goiás no PIB nacional alcançou 2,35%, só perdendo, na Região Centro-Oeste, para o Distrito Federal (3,75%). Além de se dedicar ao processamento de insumos agropecuários, a indústria goiana tem diversificado suas atividades, incluindo a fabricação de máquinas, equipamentos e veículos de transportes. Porém, as atividades que mais contribuíram para o desempenho positivo do setor industrial goiano foram os subsetores de produção de eletricidade e água (11,57%) e a indústria de transformação (8,29%), itens que se integram perfeitamente ao projeto de modernização da economia do Estado. No setor de serviços, os destaques foram para as atividades de comunicações (7,97%); imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas (5,77%); transporte e armazenagem (5,12%); e comércio e reparação de veículos (4,47%) – SEPLAN/Sepin. O turismo, em Goiás, aos poucos tem-se destacado como um verdadeiro filão, apresentando-se com um enorme potencial de desenvolvimento, pois ainda há muito a ser explorado. Segundo o Ministério do Turismo, em estudos realizados por intermédio de oficinas (março/2004), são nove as áreas e regiões turísticas de Goiás: Águas, Agroecologia, Engenhos, Nascentes do Oeste, Negócios, Ouro, Reserva da Biosfera Goyaz, Vale da Serra da Mesa e Vale do Araguaia. Essas nove áreas e regiões abrangem mais de 40 municípios e em muitos deles o turismo já é atividade consolidada, representando importante parte de sua economia.

Os setores que mais empregaram nos últimos anos (2003 a 2007) foram, respectivamente, os da indústria, comércio e serviços. Entre as ocupações profissionais de maior saldo de emprego e que mais empregaram em Goiás, nesse mesmo período, estão as de auxiliar de escritório em geral, alimentador de linha de produção, trabalhador da cultura de cana-de-açúcar, faxineiro e servente de obras (CAGED/MTE).

Em 2005, o total de empregados (emprego formal) no Estado era de aproximadamente 944.927, de acordo com os dados da RAIS/MTE; os setores responsáveis pelo maior número de empregos criados foram indústria de transformação, comércio, serviços e administração pública.

De economia basicamente agropastoril, a partir da década de 70, Goiás registrou avanço na produção agrícola mecanizada, com incremento da produtividade, além do início do processo de industrialização e da dinamização de seu comércio. Ocorreram, também, grandes investimentos na área de mineração, o que propiciou dinamismo para o setor e efeito multiplicador na economia goiana.

A estrutura produtiva goiana continuou seu processo de diversificação na década de 80, com destaque para a participação do segmento extrativista, de transformação e da construção civil, e a conseqüente redução da indústria de bens não-duráveis, cuja concentração prevalecera durante os anos 60 e em boa parte dos anos 70. O avanço da economia goiana nos anos 80 só não foi mais expressivo por questões conjunturais, porque o País vivia período de inflação elevada e crescimento estagnado.

A partir da última década, 1990, o crescimento econômico brasileiro passou por um processo de desconcentração, ou seja, ultrapassou os tradicionais Eixos Sul–Sudeste. O Estado de Goiás, por sua posição estratégica em relação ao País e ao Mercosul, por sua infra-estrutura de transportes e energia e pelos incentivos governamentais, experimentou avanços em sua competitividade e na capacidade de atração de investimentos.

A economia goiana cresceu acima da média brasileira, consecutivamente, de 1999 a 2003. Em 2005, porém, sua taxa de crescimento, 2,35%, ficou abaixo da média nacional, que foi de 3,16%. No *ranking* de competitividade das Unidades da Federação, Goiás foi o 12º colocado nesse mesmo ano (SEPLAN/Sepin).

Em relação à educação no Estado, as matrículas no ensino médio, na rede estadual, saltaram de 225.594, no ano de 2000, para 242.515, em 2006. Considerando-se também as demais redes – federal, municipal e privada –, esse quantitativo sobe para 254.548 matrículas em 2000, e 280.747 em 2006. Em relação ao ensino fundamental estadual, o movimento é inverso, ou seja, há um decréscimo no quantitativo de matrículas, justificado pela migração de matrículas na 1ª fase do ensino fundamental para os municípios, como estabelece a Constituição Federal. A rede estadual volta a ser o principal agente, em se tratando da EJA, que salta de 24.652 matrículas em 2000, para 81.221 em 2006, (MEC/INEP). A taxa de frequência bruta da população de Goiás, em 2006, foi de 30,1%, um pouco abaixo das taxas relativas à Região Centro-Oeste e ao Brasil, que foram, respectivamente, de 31,5% e 31,2%. A taxa de analfabetismo da população com 10 anos de idade ou mais, em Goiás, passou de 10,80% em 2000, para 10,61% em 2006, resultado abaixo da média nacional, que, no mesmo período, registra 12,82% em 2000, e 12,32% em 2006 (IBGE/PNAD).

Ao examinar os níveis de escolaridade exigidos para a contratação/emprego, percebe-se que as exigências de escolaridade dos candidatos às vagas na área administrativa, na categoria de qualificação básica, são sensivelmente superiores às exigidas dos candidatos ligados à atividade principal, nas categorias de semiquualificados e qualificados; a maioria das empresas do Estado exige dos candidatos à área administrativa o ensino médio concluído. No que diz respeito às exigências dos empregadores por cursos profissionalizantes, no momento da contratação dos funcionários, elas variam conforme a categoria de qualificação profissional: em qualquer setor da indústria e da prestação de serviços, entre os trabalhadores semiquualificados e qualificados, ligados à atividade principal, os cursos profissionalizantes de curta duração e os de formação inicial e continuada de trabalhadores são os mais solicitados. Entre os trabalhadores com curso de nível médio, são preferidas as habilitações profissionais técnicas de nível médio e, entre os profissionais de nível superior, há uma preferência pelos cursos profissionalizantes de curta duração.

Esse quadro socioeconômico e ocupacional requer políticas públicas voltadas à expansão da educação profissional e sugere “a necessidade de suas unidades serem polivalentes, ou seja, oferecerem cursos em áreas distintas”. Assim, as instituições de educação profissional de Goiás deverão ser dotadas de infra-estrutura física e recursos humanos que permitam capacitar, qualificar e habilitar profissionais eficientes e eficazes, para atuarem nas áreas e ocupações que atendam às demandas do Estado, prioritariamente.

Uma parcela significativa de trabalhadores presta as mais diferentes formas de apoio administrativo à atividade principal das unidades empresariais, seja qual for o seu ramo. Por isso, as instituições de educação profissional, ao definirem os seus cursos, devem incluir, em suas propostas, aqueles inerentes à área de gestão, uma vez que os egressos desses cursos poderão prestar apoio administrativo às empresas ou instituições de qualquer setor da economia.

Outro indicador que se pode notar já nas conclusões da Pesquisa de Atividade Econômica Regional (PAER, s/d) é o de que, de forma geral, todas as empresas pesquisadas revelaram a necessidade de profissionais com conhecimento na área de informática. Daí a importância de se incluir a informática como componente curricular em todas as áreas de educação profissional.

O estudo das rotinas de trabalho no Estado de Goiás indica a necessidade da oferta de cursos que desenvolvam competências e habilidades ligadas a bases instrumentais relativas à redação básica, matemática básica, informática básica, técnicas de qualidade, expressão e comunicação verbal, trabalho em equipe e habilidade para lidar com clientes.

Assim, os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores devem oportunizar a “capacitação, aperfeiçoamento, atualização e especialização” (Resolução CEE nº 111/2005) de profissionais que prestam serviços a empresas e instituições. Os cursos técnicos de nível médio representam, para adolescentes e adultos matriculados ou egressos do ensino médio, a oportunidade de se qualificarem e se habilitarem em uma área profissional, suprimindo a carência de pessoal qualificado de que as sociedades goiana e brasileira necessitam.

Os indicadores sociais e econômicos do Estado de Goiás, confrontados com os das demais Unidades da Federação, indicam que o Estado situa-se num patamar acima da média de desenvolvimento brasileiro. Está em 12º lugar em relação ao PIB, e sua renda *per capita* também ocupa a 12ª classificação. Mas, sob a ótica social, Goiás ocupa o 8º lugar em relação ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do País. A oferta da educação profissional no Estado de Goiás não é diferente do que acontece nas demais Unidades da Federação. Conforme o PNE elaborado em 2001:

“Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos ofertados pelas empresas para seus funcionários”.

No Estado de Goiás, essa oferta tem sido desenvolvida da seguinte forma: pela rede pública estadual constituída dos Centros de Educação Profissional (CEP); por Unidades Descentralizadas de Educação Profissional (UDEP); pelos Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), em processo de implantação; pelos Centros de Educação Tecnológica (CENTEC) e por escolas de educação básica credenciadas para a oferta de educação profissional; pelos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET); pelos estabelecimentos do chamado Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac e outros); e por instituições empresariais, sindicais, comunitárias, filantrópicas e privadas.

O ensino profissional ofertado pelo Estado até 1999 se realizava, em sua grande maioria, nas habilitações de Magistério e Técnico em Contabilidade, integradas ao ensino médio, e funcionava em escolas com carência de estrutura física e de recursos humanos. A tabela 3.4 permite uma visão da distribuição dos estudantes do ensino profissionalizante, no período de 1996 a 1998, pelos vários cursos, com a concentração já citada nos cursos de Magistério e de Contabilidade.

Tabela 3.4 – Goiás: Habilitação de nível médio, matrículas e concluintes – 1996 e 1998

Habilitação	Concluinte 1996	Matrícula 1997	Concluinte 1997	Matrícula 1998
Magistério 1º Grau 1ª a 4ª Séries	5.822	30.171	5.895	33.156
Magistério em Pré-Escolar	30	148	-	-
Magistério 1º Grau – Est. Adicionais	146	955	-	-
Técnico em Contabilidade	8.452	40.559	9.255	32.095
Técnico em Enfermagem	498	4.908	882	4.818
Técnico em Administração	338	1.688	171	461
Habilitação em Administração	111	387	112	242
Técnico em Processamento de Dados	0	171	0	185
Técnico em Patologia Clínica	207	1.156	260	616
Técnico em Agricultura	21	46	38	121
Técnico em Secretariado	41	72	36	32
Técnico em Comércio	19	43	28	0
Técnico em Construção de Navios e Manutenção de Peso a Bordo	20	32	-	-
Total	15.705	80.336	16.677	71.726

Fonte: MEC/INEP/SEDUC (2007)

A partir de 1999, o Estado começou a organizar sua rede de oferta de educação profissional, implementando importantes ações, criando a Superintendência de Ensino Profissional (SUEP – Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999) e pautando-se pelas novas diretrizes definidas em âmbito nacional, estruturando a educação profissional em termos de formação inicial e continuada de trabalhadores, independentemente do nível de escolarização do estudante, abrangendo a educação profissional técnica de nível médio (articulada ao ensino médio de forma integrada, concomitante e subsequente) e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (em nível superior).

A Lei Complementar nº 26 de dezembro de 1998, já autorizava a Secretaria de Educação a criar Centros de Educação Profissional no Estado (art. 108). Este artigo foi alterado pela Lei Complementar nº 35 de 2001, que estabeleceu a seguinte redação: “*A Rede Estadual de Educação Profissional é formada pelos Centros de Educação Profissional - CEP, Centros de Profissionalização e Capacitação - CPC e Unidades Descentralizadas de Educação Profissional – UDEPs*”.

Assim, a educação profissional em Goiás tem-se desenvolvido por meio da rede estadual constituída de seus centros, escolas públicas da rede de educação básica e por meio de instituições parceiras, com a oferta de cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores e técnicos de nível médio. Atualmente estão em funcionamento oito (8) CEP e duas (2) UDEP. No final de 2007, concluíram-se as obras de cinco (5) novos centros, e uma (1) nova UDEP está em processo de instalação. A educação profissional também é ofertada por quatro (4) colégios estaduais, três (3) escolas da iniciativa privada e pelo Sistema S.

Por tudo que se apresenta, o cenário nacional e em particular o estadual exigem ações imediatas de curto e médio prazos. Nesse sentido, está prevista a expansão da educação profissional pública, gratuita e de qualidade em Goiás por meio de:

- celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Rio Quente, para oferta de curso técnico na área de turismo – Técnico em Gestão Hoteleira;
- criação da UDEP de Piracanjuba, numa parceria com a Prefeitura Municipal e os Arranjos Produtivos Locais (APL), que possibilitará a oferta do curso técnico na área de agropecuária – Técnico em Bovinocultura Leiteira;
- adesão ao programa do MEC Escola Técnica Aberta do Brasil, que poderá viabilizar oferta, já em 2008, de sete (7) cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância (EaD), possibilitando a matrícula de 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) estudantes, em 21 pólos distribuídos na região metropolitana de Goiânia e pelo interior do Estado, nos Cursos Técnicos de Nível Médio em Serviços Turísticos;
- automação de escritórios e congêneres;
- educação para a diversidade-agente educacional;
- logística empresarial;
- secretariado executivo;
- contabilidade;
- gestão administrativa (projeto apresentado ao Ministério da Educação em Edital específico).

Além dessas ações, a SUEP está elaborando um projeto de expansão da educação profissional por meio de uma ação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), nos níveis fundamental e médio, em diversas áreas profissionais, abrangendo 6 (seis) municípios-pólo no Estado.

A SECTEC, as co-executoras Secretaria da Mulher e Igualdade Racial (SEMIRA) e Fundação Universidade Estadual de Goiás (FUEG), mediante convênio com o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), implantarão, a partir de 2008, no Estado de Goiás, 17 (dezessete) Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), em dez (10) microrregiões. Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT) são, além de unidade de ensino e de profissionalização, centros voltados para a difusão de conhecimentos práticos na área de serviços técnicos e para a transferência de conhecimentos tecnológicos na área de processos produtivos. Os CVT estão direcionados para a capacitação tecnológica da população, como unidade de formação básica, de experimentação científica, levando em

conta a vocação da região onde se inserem, promovendo a melhoria dos processos produtivos (MCT – 2007). Cada CVT estabelecerá parceria com entidades educacionais públicas e privadas, demais setores da iniciativa privada e comunidade em geral.

Há, no entanto, grande preocupação com a oferta e manutenção dos cursos, principalmente os técnicos de nível médio, que exigem, além de constante atualização tecnológica, grande quantidade de material de consumo em geral e especialmente para os laboratórios. A flexibilidade na oferta de cursos e estruturas curriculares implicarão a necessidade de modernização e adaptação da infraestrutura física das instituições, bem como a capacitação e formação continuada de docentes e técnicos. Para tornar viável essa oferta, tem-se trabalhado na definição de um modelo específico de gestão para os centros que envolvam vários segmentos do poder público e da sociedade civil organizada, de modo que os mesmos consigam sua sustentabilidade.

Além disso, a exemplo do que já vem ocorrendo em outros Estados da Federação, medidas precisam ser adotadas, como a instituição de carreira própria para os profissionais da educação profissional (docentes e técnicos), o que se constitui em condição *sine qua non* para o sucesso do modelo de gestão e a criação de mecanismos de financiamento estadual para a educação profissional.

Nas tabelas 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8, encontram-se detalhamentos da estrutura da educação profissional em Goiás, especificamente a de responsabilidade direta do Governo do Estado, apresentando-se dados históricos e em prospecção em termos de estudantes, cursos e área física.

Tabela 3.5 – Goiás: Estudantes atendidos/matriculados em educação profissional em colégios estaduais de nível médio - 2006 e 2007 (até outubro/2007)

Instituição	2006	2007	Total
Colégio Estadual Marcondes de Godoy	150	149	299
Colégio LYCEU	-	29	29
Colégio João Neto de Campos	32	30	62
Colégio Estadual Américo Antunes			
Colégio Estadual Brasil *	95	215	310
Total	277	423	700

Fonte: SUEP/SEE-GO 2007

* Curso técnico integrado ao ensino médio

Tabela 3.6 – Goiás: Estudantes atendidos pelas escolas conveniadas - 1999 a 2007 (até outubro/2007)

Instituição	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Centro de Educação Profissional Zilma Carneiro da Silva	-	-	333	277	-	310	405	626	705	2.656
Escola de Enfermagem Florence Nightingale	196	197	202	113	149	158	155	277	327	1.774
Escola Lar de Jesus	-	-	-	-	-	380	260	540	570	1.750
Total	196	197	535	390	149	848	820	1.443	1.602	6.180

Fonte: SUEP/SEE 2007

Tabela 3.7 – Goiás: Relação dos cursos por instituição estadual que ofertam educação profissional técnica de nível médio - 2007

Instituição	Local	Curso
Colégio Estadual João Neto de Campos	Catalão	Técnico em Eletromecânica
Colégio Estadual Américo Antunes	São Luís de Montes Belos	Técnico em Bovinocultura Leiteira
Colégio Estadual Brasil	Córrego do Ouro	Técnico em Bovinocultura Leiteira
Colégio Estadual Marcondes de Godoy	Jataí	Técnico em Enfermagem
Colégio Estadual LYCEU de Goiás	Goiânia	Técnico em Enfermagem
Centro de Educação Profissional de Piranhas	Piranhas	Técnico em Enfermagem
Centro de Educação Profissional de Anápolis	Anápolis	Técnico em Informática
Centro de Educação Profissional Sebastião de Siqueira	Goiânia	Técnico em Sistema de Informação Técnico em Secretariado Executivo Técnico em Gestão Administrativa Técnico em Contabilidade
Centro de Educação Profissional em Saúde	Estadual	Técnico em Enfermagem Técnico em Agente Com. de Saúde

Fonte: SUEP/SEE 2007

Tabela 3.8 – Goiás: Instituições conveniadas que ofertam educação profissional técnica de nível médio - 2007

Instituição	Local	Curso
Centro de Educação Profissional Zilma Carneiro da Silva	Goiânia	Técnico em Enfermagem Técnico em Nutrição e Dietética
Escola de Enfermagem Florence Nightingale	Anápolis	Técnico em Enfermagem

Fonte: SUEP/SEE 2007

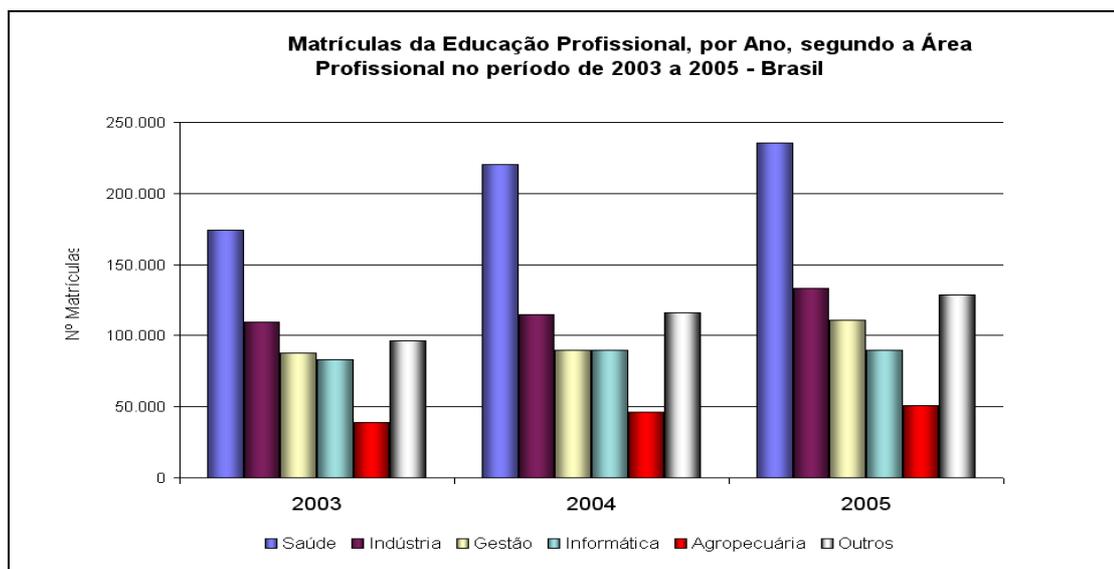
A tabela 3.9 distribui as matrículas da educação profissional de nível médio, no Brasil, por área profissional de curso, de acordo com a classificação definida na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, que estabelece as competências profissionais e as cargas horárias mínimas para cada habilitação. Ao todo foram estabelecidas vinte áreas profissionais.

Tabela 3.9 – Brasil: Matrículas da educação profissional, por ano, segundo a área profissional no período de 2003 a 2005

Área Profissional	2003		2004		2005 ¹	
	Total	%	Total	%	Total	%
Brasil	589.383	100,0	676.093	100,0	747.892	100,0
1. Agropecuária	39.135	6,6	46.239	6,8	50.485	6,8
2. Artes	5.782	1,0	5.625	0,8	8.190	1,1
3. Comércio	6.676	1,1	6.683	1,0	5.522	0,7
4. Comunicação	4.063	0,7	5.005	0,7	8.242	1,1
5. Construção Civil	13.767	2,3	14.025	2,1	14.379	1,9
6. Desenvolvimento Social e Lazer	6.733	1,1	18.605	2,8	18.632	2,5
7. Design	5.997	1,0	7.625	1,1	7.413	1,0
8. Geomática	1.403	0,2	1.145	0,2	1.399	0,2
9. Gestão	87.407	14,8	89.418	13,2	110.849	14,8
10. Imagem Pessoal	963	0,2	579	0,1	1.052	0,1
11. Indústria	109.559	18,6	114.741	17,0	132.976	17,8
12. Informática	82.969	14,1	89.748	13,3	89.630	12
13. Meio Ambiente	6.618	1,1	8.410	1,2	11.084	1,5
14. Mineração	1.318	0,2	1.588	0,2	2.480	0,3
15. Química	18.068	3,1	21.580	3,2	26.142	3,5
16. Recursos Pesqueiros	358	0,1	172	0,0	122	0,0
17. Saúde	174.073	29,5	220.081	32,6	235.605	31,5
18. Telecomunicações	12.536	2,1	11.811	1,7	9.842	1,3
19. Transportes	1.378	0,2	2.236	0,3	1.891	0,3
20. Turismo e Hospitalidade	10.580	1,8	10.777	1,6	11.957	1,6

Fonte: MEC/INEP/DEEB - Censo Escolar / Inclui as três formas de articulação com o ensino médio

Gráfico 3.3



Outro ponto importante a considerar sobre os dados da educação profissional de nível médio é a análise dos estudantes segundo o sexo, conforme se pode observar na tabela 3.10, a seguir apresentada.

Tabela 3.10 - Brasil: Matrículas da educação profissional, por ano e sexo, segundo a área profissional no período de 2003 a 2005

Área Profissional	2003			2004			2005		
	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.
Brasil	589.383	300.820	288.563	676.093	335.532	340.561	707.263	351.403	355.860
1. Agropecuária	39.135	29.870	9.265	46.239	34.870	11.369	42.837	31.726	11.111
2. Artes	5.782	2.268	3.514	5.625	2.461	3.164	8.190	3.680	4.510
3. Comércio	6.676	3.952	2.724	6.683	3.715	2.968	8.225	4.890	3.335
4. Comunicação	4.063	1.768	2.295	5.005	2.290	2.715	4.799	2.175	2.624
5. Construção Civil	13.767	8.490	5.277	14.025	8.561	5.464	13.500	7.933	5.567
6. Desenvolvimento Social e Lazer	6.733	1.234	5.499	18.605	2.140	16.465	15.462	1.881	13.581
7. Design	5.997	2.252	3.745	7.625	2.628	4.997	7.391	2.299	5.092
8. Geomática	1.403	938	465	1.145	820	325	1.379	836	543
9. Gestão	87.407	31.834	55.573	89.418	33.135	56.283	102.408	37.095	65.313
10. Imagem Pessoal	963	180	783	579	27	552	1.052	62	990
11. Indústria	109.559	96.002	13.557	114.741	103.711	11.030	128.153	114.436	13.717
12. Informática	82.969	53.136	29.833	89.748	57.688	32.060	80.765	51.539	29.226
13. Meio Ambiente	6.618	3.853	2.765	8.410	4.626	3.784	10.407	5.645	4.762
14. Mineração	1.318	973	345	1.588	1.119	469	2.112	1.502	610
15. Química	18.068	10.331	7.737	21.580	12.171	9.409	24.970	13.619	11.351
16. Recursos Pesqueiros	358	237	121	172	125	47	114	87	27
17. Saúde	174.073	40.171	133.902	220.081	52.238	167.843	233.493	60.921	172.572
18. Telecomunicações	12.536	9.304	3.232	11.811	8.504	3.307	9.190	6.454	2.736
19. Transportes	1.378	1.015	363	2.236	1.581	655	1.581	1.132	449
20. Turismo e Hospitalidade	10.580	3.012	7.568	10.777	3.122	7.655	11.235	3.491	7.744

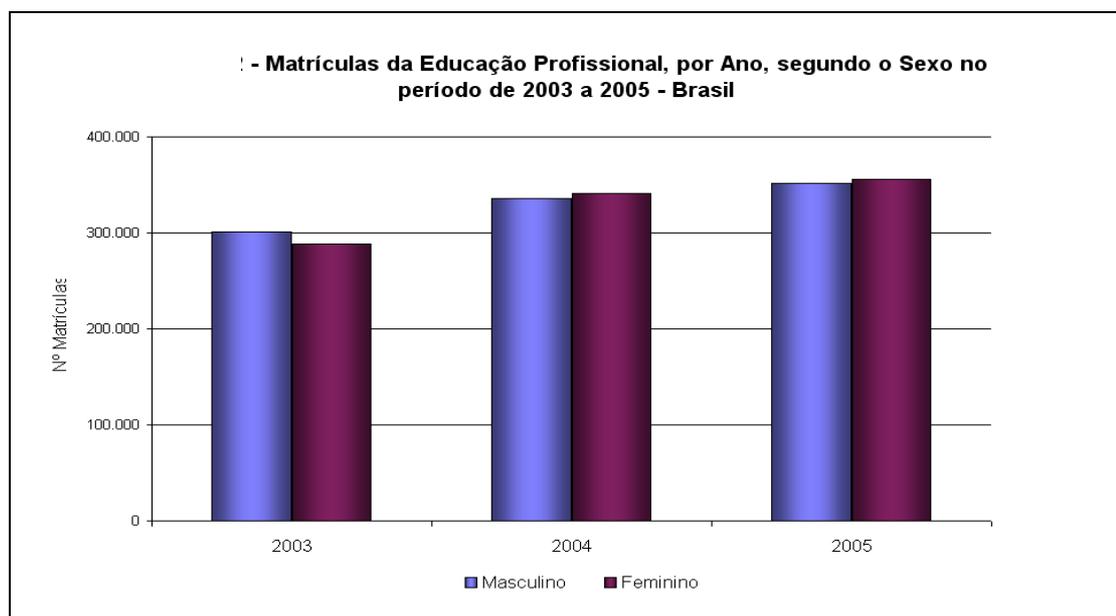
Fonte: MEC/INEP/DEEB - Censo Escolar

Nos três (3) anos retratados, os dados revelam um forte equilíbrio entre a quantidade de estudantes do sexo masculino e feminino. No ano de 2003, predominavam estudantes do sexo masculino (em torno de 2,0% a mais) em relação às estudantes do sexo feminino. Nos últimos dois (2) anos (2004 e 2005), porém, a quantidade de mulheres foi maior que a de homens (50,4% em 2004 e 50,3% em 2005).

Um dos fatores que contribuíram para a mudança dessa distribuição foi o crescimento da área de Saúde, cujo maior percentual (76,0%) é constituído de mulheres.

Nas áreas profissionais de Gestão, Artes, Comunicação, Desenvolvimento Social e Lazer e Turismo e Hospitalidade também predominam as mulheres. Em outras áreas, notadamente na de Indústria e Agropecuária, a grande maioria dos estudantes é de homens.

Gráfico 3.4



OBJETIVOS E METAS

1. Acompanhar a inserção das unidades escolares públicas e privadas, devidamente autorizadas para ofertarem educação profissional, cadastro nacional de cursos do Ministério da Educação.
2. Instituir e implementar, em parcerias com instituições públicas e privadas, programas de formação continuada para professores e servidores administrativos que atuem na educação profissional.
3. Realizar permanente adequação dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnicos de nível médio e tecnológicos de graduação e pós-graduação, segundo as exigências do desenvolvimento local, regional e nacional.
4. Aumentar, progressivamente, na rede pública estadual, a capacidade instalada de oferta da educação profissional, nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores e técnicos de nível médio, para atender às permanentes demandas sociais regionais.
5. Fomentar a expansão do PROEJA, na rede estadual de educação profissional, oportunizando aos jovens e adultos o acesso à formação profissional aliada à elevação da escolaridade.
6. Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de ampliar e incentivar a oferta de educação profissional no Estado, procurando atender às diferentes regiões.
7. Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para a população.

8. Buscar a articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego e com a Secretaria Estadual do Trabalho, a fim de promover ações que otimizem os resultados de capacitação e qualificação profissional necessárias ao desenvolvimento do Estado.
9. Buscar articulação com o Ministério do Turismo e, por decorrência, com a Agência Estadual do Turismo, com vistas a promover ações que otimizem os resultados de capacitação e qualificação profissional necessárias ao desenvolvimento do Estado.
10. Buscar articulação com outros ministérios, bem como com os respectivos setores/agências estaduais, para promover ações que otimizem os resultados de capacitação e qualificação profissional e educacional necessários ao desenvolvimento do Estado.
11. Buscar a implementação e a regulamentação do Consórcio Goiás de Educação Profissional, na forma da Lei Complementar nº 35, de 21 de dezembro de 2001, com o objetivo de definir políticas integradas para a educação profissional em Goiás.
12. Inserir o pessoal docente e técnico da educação profissional na carreira do magistério.
13. Instituir um mecanismo estadual de financiamento das atividades da educação profissional na rede estadual.
14. Criar sistema de cadastro estadual da educação profissional e de acompanhamento de egressos que atenda à complexidade da organização estrutural da rede de educação profissional e de seus procedimentos.
15. Instituir o planejamento estratégico para que as ações sejam otimizadas de forma a atingir as metas construídas coletivamente.
16. Oferecer cursos básicos com programas destinados a jovens e adultos que ainda não tenham concluído a educação básica.
17. Instituir, por meio da colaboração dos ministérios e instituições educacionais públicas e privadas, programas de formação de professores para a educação tecnológica e profissional.
18. Realizar, em colaboração com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, nas escolas agrotécnicas e organizações dos segmentos rurais e ambientais, cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental.

3.4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A legislação brasileira é farta na proteção às pessoas com necessidades especiais.

A Constituição Federal de 1988 trata, de forma direta, dessa proteção, no art. 208, inciso II, 227, §2º, e no art. 244.

O art. 208, no seu *caput* e inciso II, estabelece, de forma literal:

“Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

Ainda no âmbito federal, dispõem sobre a proteção aos que apresentem necessidades especiais as Leis nºs 7.853/1989, 8.899/94, 9.394/96 e 10.098/2000, o Decreto Legislativo nº 198/2001 e o Decreto nº 3.956/2000.

A Lei nº 9.394/96 preceitua, nos arts. 58 e 59, de forma literal:

“Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos estudantes, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a Educação Infantil.”

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

II – terminalidade específica para aqueles que não possam atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para os superdotados.

III – professores com especialização adequada, em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.”

Na esfera estadual, a Constituição de 1988 versa sobre a proteção em destaque, nos arts. 157,165,166,170 e 173. Do mesmo modo, trata da educação especial a Lei Complementar nº 16/98 – Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado –, nos arts. 80 a 82, com as mesmas garantias previstas nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/96.

Merecem especial realce as definições contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 80, daquela lei, por sua precisão e alcance social.

“Art. 80.....

§1º A Educação Especial se constitui num conjunto de recursos pedagógicos e de serviços de apoio que atendam o direito à educação de todos os estudantes com necessidades educacionais especiais.

§2º Por educandos portadores de necessidades especiais entendem-se todas as crianças, jovens e adultos cujas necessidades decorram de suas características peculiares ou de suas dificuldades de aprendizagem, permanentes ou transitórias.”

A despeito da proficiência de dispositivos legais, todos de relevância fundamental e de larga visão social, poucas foram as medidas tomadas, tanto no âmbito federal, como no estadual, visando a tornar efetivos e concretos tais dispositivos.

No Estado de Goiás, não obstante os esforços envidados nos últimos anos, o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais ainda é incipiente e está longe de atingir o mínimo necessário.

No ano de 2006, as redes públicas e a iniciativa privada atendiam, em educação especial, 8.301 estudantes, assim distribuídos:

Tabela 3.11 – Goiás: Educação especial, segundo as redes de ensino e iniciativa privada – 2006

Rede	Atendimento	Classes de Inclusão
Federal	-	4
Estadual	1.522	5.995
Municipal	1.454	5.406
Privada*	5.325	587
Total	8.301	11.992

* Nessa categoria estão: APAE e Instituto Pestalozzi

A Secretaria de Estado da Educação, conforme a tabela 3.11, atendeu 5.995 estudantes, em 2006. A rede estadual de ensino, incluídas as escolas especiais estaduais e conveniadas e escolas em processo de inclusão, atendeu 11.992 estudantes.

As escolas especiais atendem, geralmente, somente estudantes com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento. Historicamente, têm caráter substitutivo às classes comuns e regulares.

As escolas em processo de inclusão são as comuns e regulares que acolhem os estudantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento.

No período de 2003-2007, a Secretaria de Estado da Educação empreendeu várias ações com o objetivo de implantar, gradativamente, a educação inclusiva na rede estadual. Entre essas ações, destacam-se:

- implantação da proposta em 513 escolas estaduais de ensino fundamental e médio;
- estruturação de 38 redes de apoio à inclusão;
- realização do curso de Educação para a Diversidade, com 1.500 horas;
- realização de 81 laboratórios itinerantes envolvendo todo o Estado;
- estabelecimento de parceria com 150 Secretarias Municipais de Educação;
- realização de seminários municipais, encontros pedagógicos e ciclos de estudos;
- encontros com famílias e profissionais, para estabelecer uma verdadeira rede de apoio à inclusão;
- adaptações físicas em 311 escolas em processo de inclusão;
- implantação de 30 classes hospitalares do Projeto Hoje;
- oficialização de 50 unidades de referência em educação especial;
- capacitação de 9.000 profissionais em educação inclusiva.

Apesar desse esforço, pode-se falar ainda em precariedade do atendimento, que não se restringe ao número de estudantes matriculados, mas se estende às condições de infra-estrutura e de recursos humanos, pois poucas unidades escolares dispõem de condições mínimas aceitáveis, adequadas aos que apresentam necessidades especiais.

Por condições adequadas deve-se entender: estrutura física sem barreiras de quaisquer naturezas; professores e pessoal de apoio capacitados e preparados para lidar com a diversidade; equipe multiprofissional apta a dar assistência social, psicológica e médica.

Por essas razões, apresenta-se como urgente e inadiável a construção, física e social, de escolas qualificadas para o atendimento de cada estudante, independentemente de ele apresentar ou não necessidades especiais, porque a escola é que tem que se adaptar ao estudante, e não o contrário.

Essa construção demanda a superação de todas as barreiras ainda existentes, sejam arquitetônicas, sejam atitudinais, comunicacionais e instrumentais, uma vez que a nova pedagogia, fundada na inclusão, não admite a rejeição e a exclusão.

Os passos principais na construção da escola inclusiva são: capacitação dos profissionais, das famílias, da comunidade, do pessoal de apoio, ou das equipes multiprofissionais; adaptação das estratégias didáticas e dos materiais; e adequação da estrutura física.

Não há como ter uma escola regular eficaz, quanto ao desenvolvimento e à aprendizagem dos educandos especiais, sem que sua estrutura, seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente.

Além disso, o atendimento, do ponto de vista legal e social, não se limita à área educacional. Envolve, também, especialistas, sobretudo na área da saúde e da psicologia, e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular dos vinculados à saúde, à assistência e à promoção social, inclusive em termos de recursos.

Afinal, não se deve perder de vista que os conceitos de assistência e de integração só fazem sentido se tiverem como meta a inclusão social, começando pela escolar, de modo que possibilite a todos, independentemente de apresentarem ou não necessidades especiais, o desenvolvimento de suas potencialidades e a completa e plena integração à sociedade.

OBJETIVOS E METAS

1. Generalizar, em cinco (5) anos a partir da data de vigência deste Plano, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educando com necessidades educacionais especiais, aos professores em exercício.
2. Universalizar, em dez (10) anos a partir da data de vigência deste Plano, o atendimento a estudantes com necessidades especiais, na educação infantil e no ensino fundamental,
3. Incluir nos cursos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicos para a capacitação ao atendimento de estudantes com necessidades especiais,
4. Ampliar, nas universidades e IES, habilitação específica, em nível de graduação e de pós-graduação, para formar pessoal especializado em educação especial.
5. Implementar parcerias e projetos para trabalhos integrados com as áreas da saúde, trabalho, assistência social e educação.
6. Garantir a generalização, em cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as unidades escolares de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a todos os educandos.

7. Implantar, em três (3) anos a partir da data de vigência deste Plano, em parceria com as áreas da saúde, assistência social e trabalho, em regiões-pólo do Estado, centros especializados destinados ao atendimento de pessoas com graves dificuldades de desenvolvimento.
8. Adaptar, em três (3) anos a partir da vigência deste Plano, os prédios escolares já em funcionamento aos padrões básicos de infra-estrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.
9. Garantir que, a partir da vigência deste Plano, as construções de prédios escolares sejam realizadas de acordo com as normas técnicas vigentes, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
10. Assegurar, em cinco (5) anos a partir da vigência deste Plano, que o Projeto Político-Pedagógico de todas as unidades escolares, públicas e privadas, contemple a inclusão, para atendimento, em classes regulares, dos educandos com necessidades educacionais especiais.
11. Implantar, em três (3) anos, e universalizar em dez (10) anos a partir da data de vigência deste Plano, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os estudantes surdos, por meio de formação continuada.
12. Tornar disponíveis, em cinco (5) anos a partir da data de vigência deste Plano, livros didáticos em Braile e em caracteres ampliados, para os educandos cegos e para os de visão subnormal.
13. Implantar, em dois (2) anos a partir da data de vigência deste Plano, sistemas de informações sobre a população a ser atendida pela educação especial, que deverá ser incluída nos censos educacional e populacional.
14. Ampliar o fornecimento de equipamentos de informática necessários ao processo de aprendizagem dos educandos com necessidades especiais, inclusive por meio do estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil.
15. Implantar, nos centros de educação profissional e nos de referência, cursos de educação profissional para as pessoas com necessidades educacionais especiais.

3.5 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas no Brasil esteve pautada, desde o século XVI, pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngüe, a tônica foi uma só: negar a diferença, integrar os índios à sociedade, fazer com que eles mudassem o seu perfil. Nesse processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades, línguas e culturas diferenciadas.

Pouco a pouco diferentes experiências surgiram em várias regiões do Brasil, construindo projetos educacionais específicos adequados às realidades socioculturais e históricas de determinadas comunidades indígenas, praticando a interculturalidade e o bilingüismo e adequando-os aos seus diferentes projetos de futuro.

Foi justamente a partir de experiências fragmentadas e localizadas que se gestou um novo modelo para a introdução da escola em comunidades indígenas. Esse modelo, pautado fundamentalmente pelos princípios de respeito à organização social indígena e à valorização de suas línguas, saberes e conhecimentos tradicionais, foi, em anos recentes, incorporado pelo Estado brasileiro.

Hoje, as diferentes sociedades indígenas estão conscientes de que a escola pode ser, dentro da dinâmica de reestruturação social e cultural, um instrumento de fortalecimento do que lhes é próprio, além de ser um veículo de aquisição dos conhecimentos universais.

Com a Constituição Federal de 1988, os índios deixaram de ser considerados como categoria social em via de extinção, passando a ser considerados como grupos étnicos diferenciados, com direito a manter “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (Constituição Federal, art. 231). O mesmo texto constitucional, em seu art. 210, assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, devendo o Estado proteger suas manifestações culturais (CF, art. 215). Esses dispositivos constitucionais dão sustentação à nova LDBN, que garante aos povos indígenas, nos arts. 78 e 79, a oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural. Com esses dispositivos legais, garante-se aos índios o direito a uma escola com características específicas, que busque a valorização do conhecimento tradicional vigente em seu meio, ao mesmo tempo em que lhes forneça instrumentos para enfrentar o contato com outras sociedades.

A mudança de paradigma na concepção da educação escolar destinada às sociedades indígenas foi introduzida pela CF de 1988, quando a educação deixou de ter o caráter integracionista preconizado pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) e assumiu o princípio do reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística e de sua manutenção. Isso levou à alteração de responsabilidades na condução da oferta de programas educacionais indígenas. Com o Decreto nº 26/91, retirou-se da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a incumbência exclusiva de conduzir a educação escolar das sociedades indígenas e atribuiu-se ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) a coordenação dessas ações, bem como sua execução aos estados e municípios. Como consequência desse decreto e da Portaria Ministerial 559/91, foram criados, no MEC, a Coordenação Geral de Apoio às Escolas Indígenas e o Comitê de Educação Escolar Indígena, que assessoram essa instância e que tem organização interinstitucional e representação dos professores índios.

A proposta de uma escola indígena diferenciada representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, para que essas escolas sejam, de fato, tanto incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto respeitadas em suas particularidades.

A política proposta pelo MEC garante o respeito à especificidade e às diversidades étnicas. No documento “Diretrizes para Política Nacional de Educação Escolar Indígena”, são estabelecidos os

seguintes princípios: especificidade e diferença, interculturalidade, língua materna e bilingüismo, globalidade e coletividade do processo de aprendizagem.

O estabelecimento concreto e efetivo de política de educação escolar indígena, além da apropriação das concepções asseguradas nesses documentos básicos, pelos gestores educacionais e professores, exige o desenvolvimento de um sistema amplo de informações acerca destas culturas, a ser amplamente divulgado, visando a combater o desconhecimento, a intolerância, a diferença e o preconceito em relação a esse segmento populacional.

OBJETIVOS E METAS

1. Implantar, no prazo de dois (2) anos a partir da data de vigência deste Plano, programas de educação básica para os povos indígenas, respeitando sua condição sociolingüística e cultural e sua forma de ser e estar no mundo.
2. Ampliar, gradativamente, a oferta de educação básica à população indígena, em escolas próprias, visando assegurar educação intercultural e bilíngüe.
3. Elaborar e publicar material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas.
4. Assegurar autonomia às escolas indígenas, no que se refere ao projeto político-pedagógico, garantindo plena participação dos envolvidos nas decisões relativas à estrutura e funcionamento da escola.
5. Garantir formação inicial e continuada dos professores indígenas.
6. Oferecer às aldeias, de acordo com a demanda apresentada por elas, cursos profissionalizantes em áreas que garantam sua auto-sustentação.
7. Garantir, em cinco (5) anos a partir da data de vigência deste Plano, em colaboração com a União e municípios, a manutenção dos padrões básicos das escolas indígenas, respeitando-se as características de cada grupo, no que se refere à arquitetura e estruturação do espaço.
8. Implementar a documentação de aspectos culturais das comunidades indígenas, por meio da produção de materiais didático-pedagógicos, incluindo livros, dicionários, vídeos documentários e outros materiais próprios para as escolas indígenas.
9. Estruturar e fortalecer, no prazo de dois (2) anos, nas secretarias estadual e municipais de educação, setores responsáveis pela educação indígena.
10. Promover, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações de formação inicial e continuada de professores indígenas.
11. Executar ações de divulgação da cultura indígena, principalmente nas regiões onde a comunidade está inserida e nas demais regiões do Estado.
12. Colaborar para a melhoria das relações entre comunidades indígenas e não-indígenas.

3.6 - EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO e EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

Este Plano Estadual de Educação reconhece a importância das escolas do/no campo, para o Estado de Goiás e, por essa razão, destina-lhe um capítulo específico, à luz da legislação pertinente:

- Constituição Federal de 1988, arts. 208, 212, 277 e 60 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- Constituição Estadual de 1988, art. 159;
- LDB, Lei nº 9394/96, art. 28, 69, 70 e 71;
- Lei nº 11.494/96, que cria o FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica);
- Parecer CNE/CEB nº 36, de 12/03/2001;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 03/04/2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

A inclusão, neste Plano, da educação do/no campo, como uma das modalidades de educação destinadas aos povos residentes no meio rural, expressa o compromisso do Estado de Goiás com a identidade cultural campesina, com a especificidade social desses povos (pequenos agricultores, quilombolas, povos indígenas, pescadores, camponeses, assentados, reassentados, ribeirinhos, povos da floresta, caipiras, lavradores, roceiros, sem-terra, agregados, caboclos, meeiros, bóias-frias, entre outros) e com a qualidade da educação a que eles têm direito.

O II Seminário Estadual de Educação do Meio Rural, realizado em Goiânia, em 23/09/2002, apresentou em seu relatório, denominado Documento Oficial, a caracterização do ensino do campo, segundo o qual as escolas do meio rural têm proporcionado aos estudantes ensino que não condiz com as reais necessidades das comunidades rurais, seja a dos pequenos proprietários, seja a dos assentados. As escolas isoladas mantêm uma estrutura física e pedagógica deficitária. Todavia, ao levar os educandos para estudarem na escola urbana, não se valorizam a cultura, os saberes e a identidade camponesa, o que causa problemas no processo de autoconhecimento desses estudantes. Nas escolas rurais remanescentes, mantém-se a concepção de educação baseada nos valores da cidade, com matrizes pedagógicas e curriculares idênticas às das escolas urbanas e com práticas educativas formais, desvinculadas da cultura, da história e do cotidiano desses alunos.

É necessário, portanto, contrapor-se à concepção de que a escola do campo pode ser pobre, desqualificada e marginalizada, o que configura uma realidade de milhões de camponeses analfabetos e de crianças e jovens condenados a um círculo vicioso: sair do campo para continuar a estudar, estudar para sair do campo.

Em Goiás, segundo dados do IBGE/PNAD – 2006, a população rural (657 mil) se limita hoje a 11,4% do total (5.750.000), contrapondo-se a 88,6% dos que compõem a população urbana (5.093.000). A taxa da população sem instrução com 10 anos ou mais de idade, no meio rural, é de 82 mil (17,8%), enquanto, no meio urbano, é de 378 mil (82,2%) – o que totaliza 460 mil.

Apesar de, entre 1991 e 2000, haver decrescido a população rural em termos relativos, a tendência nos últimos anos, com a multiplicação de assentados oficiais e as conquistas dos sem-terra, além de movimentos de interiorização das populações metropolitanas, é de retomada do crescimento absoluto dos residentes no campo. Essa tendência não foi captada, ainda, pelo IBGE, que fornece dados genéricos sobre a distribuição da população e sobre as atividades desenvolvidas. Dos 5.003.228 habitantes de Goiás, 606.583 residem no meio rural, de acordo com o Censo Demográfico 2000.

Tabela 3.12 – Goiás: Ensino rural – 2007

Rede	Dados	Creche	Pré	Ensino Fundamental						Médio	Ed. Profissional	EJA	Corr. de Fluxo	Total
				1ª a 4ª	5ª a 8ª	Total	1º ao 5º	6º ao 9º	Total					
Estadual	Escolas*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57
	Estudantes	0	0	84	129	213	3237	5343	8580	3188	0	158	49	12139
	Professores**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	578
Federal	Escolas*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
	Estudantes	0	0	0	0	0	0	0	0	521	2130	0	0	2651
	Professores**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	165
Municipal	Escolas*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	793
	Estudantes	398	4193	11452	8062	19514	21093	6181	27274	413	0	1080	59	52872
	Professores**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3377
Particular	Escolas*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
	Estudantes	0	186	0	33	33	646	249	895	180	1153	0	0	2447
	Professores**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120

Fonte: MEC/INEP/SEE/SUDA/GADE – Núcleo do Censo Escolar (10/2007)

Observação:

* N° de Escolas: O estabelecimento pode ministrar um ou mais nível/modalidade de ensino.

** N° de professores: Um docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

Segundo a tabela 3.12, a educação do/no campo no Estado de Goiás está precipuamente sob a responsabilidade dos municípios. A rede estadual atende 17,72% da população rural, enquanto que os municípios atendem 79,85% dessa mesma população.

Como se sabe, os povos do/no campo têm raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distinto daquele observado no mundo urbano, que inclui diferentes maneiras de ver o mundo e de se relacionar com o tempo, espaço, meio ambiente, bem como de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Esses grupos, produzindo sua existência, vão também se produzindo como seres humanos, num processo que precisa ser reconhecido, valorizado e favorecido, também, na organização escolar.

Dessa forma, é preciso garantir uma proposta de escola do/no campo que leve em conta a identidade cultural dos grupos que ali vivem. O campo, hoje, não é sinônimo apenas de agricultura e pecuária. Há traços tradicionais do mundo urbano que estão sendo incorporados no modo de vida rural, assim como há traços do mundo camponês que voltam a ser resgatados e valorizados. Por essa razão, a escola do campo não precisa ser, necessariamente, uma escola agrícola, mas será, necessariamente, uma escola vinculada à cultura que se produz por meio das relações sociais mediante o trabalho na terra.

O Documento Oficial, anteriormente citado, registra, no Estado de Goiás, algumas experiências comprometidas com a educação dos povos do campo, tais como:

- A Escola Ativa, que envolve municípios e Estado;
- A Escola Família Agrícola (EFA) da cidade de Goiás e de Orizona, com proposta pedagógica centrada na Pedagogia da Alternância;
- A Escola Centro-Oeste de Formação Sindical, da CUT.

Essas experiências comprovam a possibilidade de práticas educativas diferenciadas, rompem com os limites da pedagogia tradicional e tornam-se depositárias da esperança de consecução dos objetivos e das metas insertos neste Plano Decenal.

3.6.1 - EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

O domínio europeu foi muito forte na América. Durante os primeiros séculos de colonização, tudo que não fosse realizado a partir da ou de acordo com a cultura européia, era negativo, errado ou pecaminoso. No que se refere à cultura africana, porém, pouco há de trabalho na escola, como elemento, como conteúdo de uma matriz curricular. Nessa lógica, a força e o domínio europeu sobrepuseram-se às minorias. A estratégia de domínio perpetuou-se por longos anos. O processo educacional adotado no Brasil pouco considerou o que era diferente ao sistema aqui imposto. As práticas indígenas e africanas não foram consideradas. Todavia, a resistência sempre esteve presente, tanto a negra, como a indígena. Essa resistência está sinalizada na Constituição Federal (1988), na LDBN (Lei 9.394/96) e, no que se refere à questão negra, fica mais evidente com a Lei 10.639/03.

A Constituição Federal, nos arts. 205 a 216, aborda a educação e a cultura. O art. 206, parágrafo 1º, preceitua a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. O art. 215 trata da valorização cultural. Esses elementos fortalecem a compreensão de que os grupos remanescentes de quilombos² têm, por direito, necessidade de formação no seu espaço e a partir do seu processo histórico. É notório para todos que, como tantos outros grupos, os quilombolas não tiveram uma atenção específica no processo histórico do fazer educação escolar. Nessa perspectiva, vê-se que é importante conhecer e proporcionar educação escolar aos grupos quilombolas do Estado de Goiás.

Na história de Goiás é significativa a presença da população negra. Existem estudos que apontam um número considerável de negros em Goiás desde os anos de 1700. Resultado de tudo isso é a existência, ainda hoje, de número expressivo de pessoas negras ou afro-descendentes no Estado. Há informações de grupos quilombolas no tempo da escravidão e, ainda hoje, há comunidades remanescentes. Os negros libertos ou fugitivos se fixaram, mas não conseguiram se firmar ou se fazer considerados no cotidiano da história goiana. A historicidade dá visibilidade a práticas e ações européias, todavia há pouco ou quase nada do africano ou afro-descendente. Isso é muito curioso, sobretudo considerando-se o quantitativo da população negra desde aquela época até os dias de hoje.

É comum, quando o assunto se refere a grupos remanescentes quilombolas em Goiás, tratar-se do povo Kalunga. Existem outros grupos no Estado, uns reconhecidos e outros em busca de reconhecimento. Dentre os existentes podemos citar, como exemplo: o Almeida (de Silvânia), o Mesquita (de Luziânia), Cedro e Buracão (de Mineiros) e o Kalunga³ (de Monte Alegre, Teresina e Cavalcante).

A Secretaria de Educação de Goiás desenvolve o processo educativo escolar em várias dessas comunidades. Entretanto, na comunidade Kalunga, nota-se, de maneira mais clara, a presença das escolas como tentativa mais evidente de oferta de educação a grupo remanescente quilombola. É necessário desenvolver o processo educativo considerando-se a especificidade do espaço sociocultural remanescente quilombola. É fundamental e urgente implementar ações que desenvolvam o reconhecimento e o resgate da dívida com a população afro-descendente, que sofreu exclusão, buscou meios de resistência e sobreviveu à procura de espaços, no campo ou na cidade. A escola precisa ser, juntamente com a comunidade, o meio de buscar e fortalecer a identidade que envolve a conquista do registro da terra, bem como a valorização dos elementos históricos e socioculturais.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir, na vigência deste Plano, a educação no meio rural, em todos os níveis e modalidades, no que se refere a:
 - a. adequar os conteúdos curriculares e as metodologias às reais necessidades dos educandos do/no meio rural;

² Entendem-se por remanescentes quilombolas, em uma compreensão tradicional, os grupos que vivenciaram uma reação contra a escravidão. No entanto, acredita-se que tais grupos devem ser vistos em uma dimensão mais ampla, pois, tanto buscaram alternativas em relação à escravidão, como resistiram buscando alternativas de sobrevivência isoladas, frente ao sistema colonial da época e até a atualidade.

³ Segundo um projeto de pesquisa da UFG, a média populacional da comunidade kalunga é de 4.500 pessoas. Este projeto, com o título de *Estabelecimento e Manutenção de Núcleos de Criação de gado Curraleiro*, é coordenado pela Professora Maria Clorinda Soares Fioravanti.

- b. desenvolver organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e/ou às atividades desenvolvidas e às condições climáticas de cada região;
 - c. adequar a escola à natureza do trabalho do/no meio rural.
- 2. Garantir Projeto Político-Pedagógico da Educação do/no Campo a partir da realidade dos sujeitos do/no meio rural, considerando: visão de mundo, cultura, trabalho, relações sociais e diferentes saberes, tendo como metas:
 - a. construção eficaz de um projeto de desenvolvimento rural/local sustentável, baseado na concepção da terra como espaço de vida;
 - b. aprendizagem da leitura das diferentes linguagens do poder sociopolítico, local e global, tendo em vista o conhecimento crítico da realidade e o desenvolvimento humano integral;
 - c. discussão e interação da realidade do educando com família, trabalho, cultura, memória coletiva e saberes existentes nas comunidades camponesas.
- 3. Garantir e incentivar a participação da comunidade local, dos movimentos sociais e dos órgãos governamentais dos sistemas de ensino na gestão democrática escolar como co-responsáveis pelo desenvolvimento global do educando.
- 4. Assegurar financiamento da educação que possibilite:
 - a. reorganização da educação básica e do ensino profissional do/no campo;
 - b. adequação dos materiais didáticos, equipamentos e laboratórios às exigências da educação do/no campo;
 - c. oferta de transporte escolar seguro e de qualidade aos estudantes;
 - d. remuneração digna aos profissionais da educação do/no campo;
 - e. tratamento específico no plano de carreira;
 - f. garantir aos profissionais da educação do/no campo alojamento, alimentação e transporte de qualidade.
- 5. Garantir financiamento para a formação permanente e continuada dos educadores do/no campo, assegurando-lhes formação específica e diferenciada, que atenda ao pluralismo cultural dos povos do/no campo.
- 6. Realizar o mapeamento das comunidades quilombolas, permitindo uma visão sistêmica.
- 7. Resgatar o processo histórico-cultural das comunidades quilombolas e inseri-lo como conteúdo nas escolas.
- 8. Incluir os elementos socioculturais africanos e afro-descendentes no cotidiano dessas instituições, sobretudo nas comunidades remanescentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 9. Qualificar os educadores das escolas localizadas nas comunidades quilombolas, reconhecidas e a serem reconhecidas.
- 10. Ofertar curso superior aos professores quilombolas, disponibilizando, nesses cursos, vagas para pessoas da comunidade.
- 11. Incluir os saberes locais no cotidiano escolar das escolas quilombolas.
- 12. Desenvolver nas escolas das comunidades quilombolas a educação ambiental (físico-biológico-cultural), considerando as experiências existentes.
- 13. Construir ou adequar a infra-estrutura física escolar quilombola, de acordo com o interesse das comunidades e princípios de sustentabilidade ambiental e sociocultural.

4 – TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

4.1 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

Como não é possível existir escola sem professor, é inconcebível escola que se deseja de qualidade – formadora da cidadania e compatível com as necessidades da sociedade, neste momento de grandes transformações tecnológicas, políticas e sociais – sem professor e demais profissionais da educação devidamente habilitados, qualificados, valorizados e profissionalizados. A dívida social para com a educação é de grandes proporções, sendo maior ainda para com os trabalhadores dessa área.

Nenhuma categoria profissional foi tão desvalorizada, nas últimas décadas, quanto a dos professores e demais profissionais da educação.

As condições de trabalho que lhes são oferecidas primam pela precariedade, impossibilitando-lhes a realização, a contento, da essencial tarefa que por eles deve ser assumida, qual seja, a de facilitadores da aprendizagem e da formação sócio-histórico-cultural das novas gerações.

A remuneração paga aos profissionais de educação não é condizente com a natureza da atividade, obrigando-os a cumprir extenuante jornada de trabalho que, para a esmagadora maioria, abrange os três (3) períodos: matutino, vespertino e noturno.

A soma desses fatores conduz ao acentuado e crescente abandono da profissão, ou à progressiva e incontrolável desmotivação, provocando a síndrome da desistência e do desânimo que atinge um número significativo da categoria.

Se a sociedade almeja uma nova educação escolar, o que parece fora de dúvida, sua construção, necessariamente, deve iniciar-se pelo urgente e inadiável resgate da valorização dos trabalhadores em educação, garantindo-lhes formação adequada e permanente, condições de trabalho e salários dignos, condizentes com suas necessidades, e carreira segura e progressiva, em consonância com o disposto no art. 206, inciso VI, e no art. 67 da LDBN.

Não se pode esquecer, ou negar, que na rede pública estadual, nos últimos anos, deram-se significativos passos nesse sentido, com a restauração do concurso público, a formação em nível superior, atingindo 97% dos professores, e com a implantação do Estatuto e Planos de Cargos e Salários para os Docentes – Lei nº 13.909, de setembro de 2001 – e para os servidores técnico-administrativos educacionais – Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001.

No entanto, o caminho a ser percorrido ainda é longo e árduo, sobretudo no que diz respeito às condições de trabalho, à remuneração, à formação, à democratização das relações de trabalho e à recuperação do entusiasmo, da confiança e da dedicação profissionais.

Deve-se registrar, todavia, que a situação dos trabalhadores em educação empregados na iniciativa privada é muito mais grave do que a dos que atuam na rede pública, pois naquela não há critérios transparentes e objetivos de seleção, estatuto de carreira, liberdade de cátedra, programas de formação, horas-atividades, nem sequer sinalização de gestão democrática, o que os alija do processo de decisão das questões pedagógicas. Ademais, a remuneração praticada pela esmagadora maioria das escolas privadas é inferior à da rede pública.

Segundo dados do Censo Escolar de 2006, as escolas de educação básica privadas em Goiás empregaram 16.405 professores, ou seja, 23,2% do total de Goiás, que foi de 70.863.

Desse modo, a valorização dos trabalhadores em educação das redes públicas (54.458) e privada (16.405) e, por conseguinte, a valorização da própria educação escolar pressupõem a adoção de política global que assegure, simultaneamente, a formação profissional, inicial e continuada, condições de trabalho adequadas, salários dignos e carreira.

Consoante o Plano Nacional de Educação (PNE), essa valorização implica o atendimento dos seguintes requisitos:

- formação profissional que assegure o desenvolvimento do educador, como cidadão e profissional; o domínio dos conhecimentos, como objeto de trabalho com os estudantes, e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- sistema de educação continuada que permita o crescimento constante e o domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- carga horária de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho de sala de aula;
- salário condigno, competitivo, equivalente, no mercado de trabalho, ao de outras profissões que requerem nível similar de formação;
- compromisso social e político para com o magistério.

A formação docente, sobretudo nas universidades, deve ocorrer em patamares de qualidade social, política e pedagógica, garantidos pela indissociabilidade das funções de pesquisa, ensino e extensão e das relações entre teoria e prática.

Apesar de a LDBN – Lei nº 9.394/96 – admitir o Curso Normal, em nível médio, como formação mínima para se atuar na educação infantil e nos seis (6) primeiros anos do ensino fundamental, os estados, os municípios e a iniciativa privada, na busca da construção de nova realidade educacional, em consonância com as novas exigências sociais, precisam estabelecer, como meta a ser alcançada ao longo da vigência deste Plano, a formação de todos os professores, em cursos de licenciatura, com graduação plena, e a dos demais trabalhadores em educação, em cursos correlatos à sua área de atuação, posto que eles são fundamentais para o desenvolvimento de ações articuladas com os docentes.

A formação continuada, por sua vez, não pode se restringir aos cursos rápidos e/ou de atualização, embora não se prescindam deles, por sua importância, mas deve ter como alvo, também e principalmente, a pós-graduação *stricto sensu*.

Para tanto, há que se prever, na carreira, o sistema de ingresso, a promoção e o afastamento periódico para estudos, levando-se em conta as condições de trabalho, a formação continuada e a avaliação de desempenho.

A jornada de trabalho concentrada numa única unidade escolar traz diversas vantagens, tanto para o profissional da educação, como para a unidade escolar e seus estudantes, visto que evita o desgaste e o estresse provocados pelos freqüentes deslocamentos de uma unidade para outra. Além disso, cria condições para o cumprimento, na própria unidade escolar, de significativa parcela das atividades complementares, proporcionando maior e efetivo contato e convivência com os colegas e com os estudantes, o que tem como conseqüência a melhoria do trabalho realizado em sala e fora dela, bem como o favorecimento da aprendizagem dos estudantes.

O salário condigno, equivalente, no mercado de trabalho, ao de outras profissões que requerem nível semelhante de formação, além de proporcionar tranqüilidade para o estudo e para a execução diária das tarefas que lhe são inerentes, dispensa a estafante jornada cumprida em três (3) turnos e torna desnecessária e sem compensação a busca de outra profissão ou meio de vida.

O compromisso social e político dos trabalhadores em educação será, com certeza, cada vez mais intenso, palpável e concreto, na proporção que forem tomadas as medidas destacadas nos itens anteriores, posto que, sem elas, é impossível contar com um profissional preparado, dedicado e comprometido com a transformação social que se pretende por meio da educação.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir, a partir de dois (2) anos após a vigência deste Plano, a implantação de Plano de Carreira para docentes e pessoal técnico-administrativo educacional, em todos os municípios e nas escolas privadas, com os mesmos direitos e vantagens, de forma isonômica.
2. Implementar, gradualmente, a jornada de trabalho de tempo integral, cumprida em uma única unidade escolar, de modo a se alcançar, no final da vigência deste Plano, sua universalização, no Estado, nos municípios e na iniciativa privada.
3. Admitir, a partir da vigência deste Plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas pela LDBN.
4. Garantir, no prazo de três (3) anos, a partir da vigência deste Plano, a todos os docentes em exercício na educação infantil e nos seis (6) primeiros anos do ensino fundamental, a formação em cursos de licenciatura de graduação plena.
5. Assegurar que, até o 3º ano de vigência deste Plano, inclusive, todos os docentes que atuem nos últimos quatro anos do ensino fundamental e no ensino médio estejam matriculados em cursos de licenciatura de graduação plena e que até o 6º ano de vigência deste Plano já os tenham concluído.
6. Incluir, nos cursos de formação de professores, conhecimentos sobre educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos.
7. Ampliar a oferta de cursos de especialização, mestrado e doutorado, visando a garantir a formação continuada dos profissionais das redes públicas e da iniciativa privada.
8. Garantir cursos de formação profissional, de nível médio, destinados à formação de pessoal técnico-administrativo, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestrutura escolar, bem como para a alimentação escolar.
9. Garantir que, a partir da vigência deste Plano, seja implementada para os servidores técnico-administrativos educacionais a formação inicial em cursos que os habilitem para sua área de atuação, e que, ao final da vigência deste Plano, todos tenham, no mínimo, concluído a educação básica.
10. Assegurar aos professores da rede pública e da iniciativa privada um terço de carga horária em sala de aula para realização de atividades de planejamento, estudos, correção de trabalhos e atendimento de estudantes.

5 – DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 - FINANCIAMENTO E GESTÃO

DIAGNÓSTICO E DIRETRIZES

A execução efetiva deste Plano exige, além da definição de custos e da identificação dos recursos disponíveis, o estabelecimento das competências financeiras dos poderes públicos estadual e municipais.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e a implementação de metas educacionais. Dada a natureza federativa do Estado brasileiro, a Constituição Federal definiu a divisão de responsabilidades entre a União, Estados e Municípios, estabelecendo, ainda, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Em 1996, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a ser conhecido como FUNDEF. Esse fundo era constituído de recursos equivalentes a 15% de alguns impostos do Estado (FPE, ICMS, cota do IPI-Exp.) e dos Municípios (FPM, cota do ICMS, cota do IPI-Exp), além da compensação referente às perdas com a desoneração das exportações, decorrente da Lei Complementar nº 87/96.

Esse fundo, que já se extinguiu, foi responsável por significativas mudanças educacionais, sobretudo no ensino fundamental, quase o universalizando, e nos salários dos professores, que, a partir da aprovação dele, não puderam mais ser inferiores ao salário mínimo, como acontecia até o seu advento, notadamente no Norte e Nordeste do País.

A Emenda Constitucional nº 53, de dezembro de 2006, criou, em substituição ao FUNDEF, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), muito amplo e mais alvissareiro, pois abrange toda a educação básica, a ser universalizada até o ano de 2020. Tal fundo também é de natureza contábil, do mesmo modo que o anterior, constituindo-se de 20% dos recursos de que tratam os arts. 155, incisos I, II e III; 157; 157, incisos II, III e IV; 159, incisos I, alíneas 'a' e 'b', II; e 211, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal.

O Fundo, regulamentado pela Lei nº 11.494/2006, é constituído de impostos e transferências constitucionais das unidades federadas e dos Municípios e de uma parcela complementar da União.

A sua implantação será gradativa nos três (3) primeiros anos, e a redistribuição das verbas para as unidades federadas e Municípios terá como critério o número de estudantes matriculados.

O FUNDEB tem por escopo o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos profissionais da educação, com, no mínimo, o valor do piso salarial profissional nacional.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) calculou em 4,2% os gastos públicos com educação para o ano de 1995. Observe-se que, embora trabalhe com a execução efetiva, o IPEA considera os gastos de educação e também de cultura, superestimando, portanto, os gastos apenas com educação. Para o mesmo ano, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) indicou um gasto público em educação, no Brasil, equivalente a 5% do PIB. Esses levantamentos, efetuados antes da Lei do FUNDEF, evidenciavam percentuais de gastos que precisavam ser ampliados.

O PNE propôs, em sua versão aprovada pelo Legislativo, que, no prazo de dez (10) anos, os gastos públicos com educação deveriam chegar ao patamar equivalente a 7% do PIB, por meio de aumento contínuo e progressivo dos investimentos de todas as esferas administrativas. Essa meta foi vetada pelo Poder Executivo, o que pode impedir a realização de parte significativa das metas apresentadas pelo citado Plano.

A LDBN estabelece, no § 5º do Art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e regulamenta quais as despesas são admitidas como gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, o governo federal vem atuando de maneira a descentralizar a distribuição de outros recursos disponíveis, como parte dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por exemplo, direcionando-os diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia. Em Goiás, além do repasse direto dos recursos do FNDE para a escola, também são feitos mais dois (2) repasses anuais do Tesouro Estadual por meio do Programa Pró-Escola.

É importante ressaltar a visão do PNE no que diz respeito ao financiamento da educação:

A Constituição de 1988, sintonizada com os valores jurídicos que emanam dos documentos que incorporam as conquistas de nossa época – tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança –, determinou expressamente que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF), devendo ser assegurada “com absoluta prioridade” à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PNE como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

Portanto, é necessário não só estabelecer instrumentos que garantam o financiamento, como a já citada vinculação constitucional de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, mas também normatizar e assegurar seu repasse num fluxo regular.

Para garantir uma educação básica de qualidade, torna-se necessária a definição de um valor mínimo por estudante que garanta a construção dessa qualidade.

Em Goiás, além dos programas nacionais, como o da Merenda Escolar, existe o programa Salário Escola, que, ao combater o trabalho infantil, constitui fator relevante na garantia do acesso e permanência do estudante oriundo de famílias de baixo poder aquisitivo. No caso da merenda escolar, há uma grande reivindicação para sua extensão ao ensino médio e regular e às classes de educação de jovens e adultos. Além disso, o valor *per capita* adotado atualmente tem sido insuficiente.

Outra questão que tem colocado dificuldades para o Estado e municípios é a do transporte escolar rural. No Estado de Goiás, a Lei nº 13.609/00 estabelece o repasse do Salário Educação, na cota estadual, para os municípios, no percentual de 53% do seu valor, que é superior, portanto, aos 50% determinados pela União, para que o município se responsabilize pelo transporte de seus estudantes. Todavia, esse valor não se mostra suficiente e o Estado e os municípios trabalham em conjunto na busca da solução desse problema. O grande número de novos assentamentos rurais aumenta a demanda por transporte escolar e pela construção de escolas-pólo, o que tem agravado o problema – já de grandes proporções.

Tramita, no Congresso Nacional, projeto de lei que propõe a divisão de responsabilidades entre Governo Federal, Estados e municípios, cabendo ao Governo Federal 1/3 dos custos totais e aos Estados e municípios a divisão dos 2/3 restantes. O projeto já foi aprovado no Senado e encontra-se na Câmara para apreciação. A aprovação dessa lei reforçará a necessidade de parcerias entre o Estado e municípios, pois em determinadas regiões com número pequeno de estudantes o transporte poderá ser o mesmo para as duas redes.

A CF, no seu art. 212, estabelece que:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

A Constituição Estadual, até 2002, estabelecia no seu art.158 o seguinte:

“O Estado aplicará, anualmente, no mínimo trinta por cento da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, prioritariamente nos níveis fundamental, médio, pré-escolar e de Educação Especial”; e, no § 4º deste mesmo art.: “Do percentual fixado no *caput* desse artigo, um décimo será destinado à manutenção do ensino superior estadual.”

Em 02/01/2003, essa disposição foi alterada pela Emenda Constitucional nº 33, ficando a questão assim regulamentada:

“O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28% (vinte e oito por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferência, em educação, destinando, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, prioritariamente nos níveis fundamental, médio, e de Educação Especial, e os 3% (três por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive Educação Superior estadual”.

As necessidades apresentadas neste Plano, estabelecidas com base nos diagnósticos e nas diretrizes e consubstanciadas por meio dos objetivos e metas, indicam a premência de reestudo desses percentuais, visto que eles serão insuficientes para a execução do PEE, principalmente no atendimento ao ensino médio e à educação de jovens e adultos, que estão em pleno processo de expansão.

A Constituição Estadual, no seu art. 97, estabelece:

“São recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação os originários de: I – receita de impostos, taxas e contribuições, próprios do Estado e dos municípios; II – receita de repasses da União; III – receita de transferências constitucionais e outras transferências; IV – receita do salário educação e de outras contribuições sociais; V – receita de incentivos fiscais; VI – outros recursos previstos em Lei.”

A tabela 5.1 demonstra como foram distribuídos esses recursos no Estado de Goiás, de 2003 a outubro de 2006.

Tabela 5.1 – Comparativo de despesa com educação por fonte pagadora – 2003 até setembro de 2006

Fonte	2003	2004	2005	set/06
00 - Tesouro Estadual	379.977.262,93	307.266.139,04	271.725.252,60	289.432.029,39
01 - Transferências Financeiras Recebidas da Administração Indireta/Fundos Especiais	-	-	-	46.283.819,49
02 - Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Estadual	-	-	-	-
05 - Desestatização	-	-	-	-
08 - FUNDEF	438.864.175,00	541.179.515,25	491.459.068,94	451.256.062,44
09 - SE/QF (FNDE)	16.871.226,15	14.192.056,54	14.869.630,58	11.363.519,40
16 - SE/QE	41.450.314,61	28.338.720,17	30.817.550,66	28.621.513,73
80 - Convênios/Órgãos Federais	9.064.300,02	14.605.502,45	18.062.734,47	19.892.986,29
82 - Outros Convênios	-	30.195.192,38	77.533.094,50	41.894.171,90
Total	886.227.278,71	935.777.125,83	904.467.331,75	888.744.102,64

Fonte: Siofnet, 06 de outubro de 2006

Tabela 5.2 – Comparativo de despesas empenhadas com educação, por fonte pagadora – 2003 até setembro de 2007

Fonte	2003	2004	2005	2006	Até set/07
00	419.565.665,20	325.831.901,07	277.844.460,21	324.143.756,33	246.248.712,98
01	-	-	-	53.011.583,74	-
08	438.864.175,00	541.136.280,06	491.438.882,51	603.274.505,07	549.306.855,22
09	16.871.226,15	14.192.056,54	14.869.630,58	16.244.606,96	13.091.418,05
16	41.450.314,61	27.523.530,16	30.785.793,48	33.594.873,15	20.693.989,33
50	-	-	-	-	48.157.452,26
80	9.064.300,02	12.204.167,10	17.156.241,93	18.896.860,86	23.494.909,39
82	-	54.692.843,10	125.732.443,37	62.587.485,01	130.907.135,64
TOTAL	925.815.680,98	975.580.778,03	957.827.452,08	1.111.753.671,12	1.031.900.472,87

Fonte: SUPP/GEPP/Siofnet 17 de outubro de 2007

Legenda:

Fonte	
00	Receitas Ordinárias
01	Transferências Financeiras Recebidas da Administração Indireta/Fundos Especiais (Alocação Direta)
08	Recursos do Fundef - Lei Federal 9.424/96 e Recursos do Fundeb - (E.C. 53 de 19/12/2006)
09	Cota Parte do Salário Educação - Cota Federal
16	Cota Parte do Salário Educação - Cota Estadual
50	Transferências Financeiras Recebidas do Protege (Lei 14.469./2003)
80	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
82	Outros Convênios, Ajustes e Acordos

Na folha de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos anos de 2000 a 2002, o investimento com pagamento dos inativos foi de, aproximadamente, 30% do total. Criou-se o Fundo de Aposentadoria no Estado, mas esse fundo ainda não assumiu os custos com o pagamento dos inativos.

A CF de 1988, ao acolher a gestão democrática do ensino público como um dos princípios basilares da organização do sistema educacional, apresentou os elementos para a luta pela democratização da escola pública. Na década de 90, com o avanço da descentralização das políticas educacionais, que sinaliza maior autonomia da escola, preconizada pela LDBN e Lei Complementar nº 26, de 28/12/98, fica evidente que o desafio de promover a oferta e melhoria da educação básica, com elevação dos níveis de aprendizagem e de permanência dos estudantes na escola, constitui responsabilidade direta dos Estados e municípios, cabendo à União o papel supletivo e redistributivo.

A escola, como parte desse sistema, busca a construção de perfil de competência e de liderança, no qual todos os segmentos envolvidos sejam atores na construção de seus projetos, abrangendo as diversas dimensões: pedagógico-administrativa, financeira e jurídica. Para isso, a escola deverá garantir sua autonomia, com o fortalecimento dos órgãos necessários à gestão democrática e participativa – Grêmios Estudantil, Conselhos Escolares e associações que envolvam a comunidade em geral.

A descentralização da gestão escolar determina a efetiva participação da população nos processos decisórios, com base no pressuposto de que assim os seus resultados se tornarão mais eficazes. Dessa forma, o que se busca é que a garantia de financiamento adequado aos vários níveis de ensino seja acompanhada de um aperfeiçoamento das formas de gestão da escola e de participação da comunidade na educação escolar.

OBJETIVOS E METAS

1. Elevar, na década de vigência deste Plano, por meio de esforço conjunto da União, Estado e municípios, o percentual de investimentos públicos em relação ao PIB goiano aplicado em educação, para atingir o mínimo de 7%.
2. Garantir a continuidade do cumprimento do § 5º do art. 69 da LDBN, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino para o órgão responsável pelo setor.
3. Fiscalizar, de maneira eficiente e eficaz, juntamente com a União, os Tribunais de Contas, as Procuradorias da União e dos Estados, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral, o cumprimento das metas 1 e 2.
4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes, nos próximos dez (10) anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PEE.
5. Ampliar, em parceria com a União, os programas de renda mínima associados à educação, de forma a garantir o acesso e a permanência na escola a toda a população em idade escolar no Estado.
6. Institucionalizar, em todos os níveis, os conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação.
7. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Estado da Educação e de outras secretarias ou agências, nas áreas de atuação comum.
8. Promover a igualdade de atendimento entre os estudantes dos sistemas de ensino e entre as escolas pertencentes a um mesmo sistema de ensino.
9. Definir e regulamentar, em cada rede de ensino, pública e privada, a gestão democrática com ampla participação da comunidade.
10. Garantir o apoio às unidades escolares, na elaboração e execução dos Projetos Político-Pedagógicos.
11. Consolidar os Conselhos Escolares e qualificar os seus membros, bem como estimular a formação de Grêmios Estudantis e/ou outras formas de organização estudantil e incentivar a participação da sociedade na gestão da escola.
12. Promover regime de colaboração entre os sistemas de ensino, tendo em vista o desenvolvimento de uma ação coordenada entre União, Estado e municípios, compartilhando responsabilidades.
13. Viabilizar o pleno funcionamento democrático do sistema de ensino, de forma a atender às peculiaridades regionais e locais de cada comunidade.
14. Organizar a educação básica, com a garantia da realização da educação indígena, da educação quilombola e da educação do/no campo, em cada comunidade, preservando as suas raízes, valorizando a diversidade cultural e facilitando o transporte, em caso de dificuldade de acesso.
15. Assegurar a autonomia do Conselho Estadual de Educação (CEE), conforme prescreve o art. 16 da Constituição do Estado de Goiás, e estimular a criação de Conselhos Municipais de Educação, garantindo-lhes o apoio necessário à sua informatização.
16. Assegurar, na rede pública de ensino, a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio de repasses diretos dos recursos para fazer frente às despesas de manutenção e execução de sua proposta pedagógica.

17. Apoiar e incentivar a informatização, em rede, de forma progressiva, de todo o sistema público de educação, integrando-o ao sistema nacional de estatísticas educacionais, com o auxílio técnico e financeiro da União.
18. Viabilizar condições de divulgar e disseminar a legislação, visando à garantia da execução de planos e programas educacionais.
19. Dinamizar e racionalizar a utilização dos espaços físico-ambientais, de forma a produzir resultados que levem ao pleno funcionamento escolar e, conseqüentemente, à elevação da qualidade do ensino.
20. Realizar levantamento das necessidades de construção, de reforma e ampliação de unidades escolares, de modo a atender aos padrões mínimos estabelecidos neste Plano.
21. Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nos diversos tópicos de abrangência deste Plano, no que se refere a financiamento e gestão.

5.2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

É necessário criar mecanismos que possibilitem o acompanhamento e a avaliação das ações deste Plano a serem desencadeadas em cada nível de ensino, a fim de assegurar a implementação das políticas estabelecidas.

A articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação serão exercidas pela Secretaria de Estado da Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo CEE, como órgão normativo, e pelo Fórum Estadual de Educação, como instância de consulta e de articulação com a sociedade. É fundamental, ainda, para o sucesso do Plano, a participação ativa de todos os envolvidos no processo educacional, tais como: Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; Subsecretarias Regionais de Educação; Secretarias Municipais de Educação; Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação; Conselhos Escolares; Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa; Comissão de Educação das Câmaras Municipais; União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); Universidades; Sintego; Sinpro e entidades da sociedade civil organizada interessadas na garantia dos direitos da criança e do adolescente. A atuação dessas instâncias deve-se dar na implementação, execução e avaliação das políticas educacionais propostas.

É importante, de imediato, a elaboração dos planos municipais de modo coerente com o Plano Estadual de Educação. Os planos nacional, estadual e municipais devem compor um conjunto integrado e articulado, quanto aos objetivos, às prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidos, e também articulado nas ações, de forma que, na soma dos esforços das três (3) esferas de governo, seja possível chegar aos resultados almejados.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa, no trabalho de organização de sistema de acompanhamento do Plano Estadual de Educação, há de atuar, ouvindo, democraticamente, todos os que possam contribuir, de alguma forma, para o encaminhamento do PEE, no sentido de garantir a concretização dos seus objetivos, diretrizes e metas estabelecidos. Para tanto, deve realizar audiências públicas com entidades e instituições interessadas no tema em pauta, antecedendo a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

É imprescindível, ainda, um sistema de acompanhamento e controle deste Plano, por parte da sociedade como um todo. Portanto, torna-se relevante seu acompanhamento por parte do Fórum Estadual de Educação.

OBJETIVOS E METAS

1. Instituir Comissão Permanente para Avaliação deste Plano, composta de representantes ligados à educação estadual e municipal.
2. Avaliar o desenvolvimento e o cumprimento deste Plano no quarto (4º) ano e no final de sua vigência.
3. Acompanhar e monitorar o processo de implantação do PEE.
4. Produzir e divulgar boletins periódicos com informações acerca do desenvolvimento deste Plano, endereçados a todas as instâncias educacionais.
5. Instrumentalizar as instituições e os órgãos educacionais competentes, no uso dos resultados da avaliação, visando ao pleno desenvolvimento educacional.
6. Fortalecer a parceria com o Ministério da Educação na realização, análise e divulgação dos Projetos Nacionais de Avaliação Educacional.
7. Assegurar, em parceria com os órgãos executivos e normativos, a infra-estrutura física, financeira e de pessoal para a instalação da Comissão citada na meta 1 e demais atividades decorrentes do acompanhamento e execução deste Plano.